SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Janeiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2520

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
CARTA CONTRATO 002 2019

CARTA - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Locação de Veículo, firmado entre a **Câmara Municipal de Amaturá** e o Sr. **Jarbas Damião Nunes**, na forma a seguir:

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Amaturá, no Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal de Amaturá, presentes a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.970.657/0001-44, localizada na Av. 21 de junho, nº 1740 – Centro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, o Presidente da Câmara, Sr. **ORLANDINO TORQUATO DE ARAUJO,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0494424-0 SSP/AM e CPF (MF) nº 688.859.382-72, residente e domiciliado à Rua Solimões, nº 1495, Bairro Centro, Amaturá/AM e de outro lado o Sr. **JARBAS DAMIÃO NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 21407266 SSP/AM e do CPF sob o n° 924.515.272-34, daqui por diante denominada CONTRATADO, residente e domiciliada na Rua Brasil, n° 72 – Bairro Coroado II, na cidade de Manaus/AM, e do despacho autorizativo exarado pela Senhora Prefeita Municipal de Amaturá, na presença de testemunhas adiante denominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: OBJETO – Por força desta Carta Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de Locação de Veículo com capacidade para 5 passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amaturá, na capital do Estado do Amazonas, em Manaus, sob a forma de empreitada por preço global irreajustável, obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes nesta Carta Contrato.
Cláusula 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO: A Carta-Contrato será executada em regime de locação não comercial.
Cláusula 3ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Por força desta Carta-Contrato, a Contratante compromete-se a pagar a quantia global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar até o dia (30) trinta de cada mês, em conta corrente informado pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 4ª – DO PRAZO: O prazo de vigência da Carta-Contrato de Locação é de (11) onze meses, a contar a partir de 06 de fevereiro de 2019, findando o prazo em 31 de dezembro de 2019, data em que a CONTRATANTE se obriga a restituir o automóvel ou a renovar o instrumento contractual, mediante termo aditivo, caso haja interesse expresso com antecedência de (30) trinta dias.

A nova Carta-Contrato, após a vigência deste instrumento, será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no índice determinado pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto / Atividade: - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Programática: - 0101.01010012.001.
Natureza da Despesa: - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física.
Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) o custeio com as despesas com o consumo de gasolina, lubrificantes, acessórios, reposição de peças, encargos e tributos como multas IPVA que incidam ou venham a incidir sobre o automóvel objeto da locação;
b) manter o automóvel em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a restituir, findo o prazo contratual, todo e qualquer utensílio, bem ou acessório que por ventura venha a se deteriorar por mau uso do bem locado.
c) obriga-se a **CONTRATANTE**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa, não motivando elas a rescisão do contrato;
d) não será permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do automóvel, sem prévio consentimento do **CONTRATADO**, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;
e) a **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** ou seu representante a revisar o automóvel quando da entrega das chaves.

II - São obrigações do **CONTRATADO:**

a) a disponibilidade do veículo à Contratante isento de quaisquer ônus e gravames;
b) a entrega do veículo à Contratante em bom estado de conservação e funcionamento.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;
II. Unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa;
III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
VI. Pela incidência pela CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Contratante, não ensejará ao CONTRATADO indenização de qualquer natureza.

Cláusula 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A presente Carta-Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;

II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;

III. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;
b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

Cláusula 9ª - DA VISTORIA: Fica resguardado e reconhecido ao **CONTRATADO**, o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, realizar vistorias no veículo a fim de certificar-se do cumprimento desta Carta-Contrato de Locação.

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o veículo objeto desta Carta-Contrato sempre limpo durante a locação e restituí-lo, no termo desta, nas perfeitas condições.

Fazem parte do presente instrumento dois laudos de vistoria, o de entrega e o de restituição do veículo.

Integrarão, facultativamente, o laudo de vistoria, fotos em papel, fotos digitais e qualquer outro documento julgado necessário para formalizar o estado do veículo.

O tempo que o **CONTRATADO** puder vir a despender para reparação de eventuais estragos atribuídos a **CONTRATANTE** e para repor o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que essa reposição ou reparos seja realizado após a entrega das chaves, será considerado como sendo de locação, respondendo, portanto a **CONTRATANTE**, pelo período parado.

A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, para manifestar por escrito quaisquer anormalidades com relação ao bem.

Ocorrendo a caducidade do prazo mencionado no parágrafo anterior, não será aceita reclamação, com relação à situação do veículo, ficando desse modo entendido que qualquer anormalidade será mera conseqüência da utilização do mesmo.

No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à entrega das chaves, em conseqüência do término da Carta-Contrato, a **CONTRATANTE** deverá juntamente com o **CONTRATADO** e/ou procurador proceder a um levantamento das necessidades do veículo para pô-lo nas perfeitas condições de funcionamento, observando todas as condições previstas na presente Carta-Contrato.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Quaisquer estragos no veículo de responsabilidade da **CONTRATANTE** serão pagos à parte, através de ação competente.

As partes negociarão novas bases para reajustes, caso ocorra extinção dos índices oficiais constantes desta Carta-Contrato e estabelecidos pelo Governo Federal.

Cláusula 11ª – DO FORO: Fica eleito o **FORO** da Comarca de Amaturá para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Cláusula 12ª - DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

Cláusula 13° - DA FISCALIZAÇÃO: A presente Carta Contrato sera fiscalizada pelo Sr. **ORLANDINO TORQUATO DE ARAUJO**, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá.

E, por estarem justos e CONTRATADOs, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Amaturá (AM), 06 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:20CD8883

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CONVITE Nº. 003/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:
RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de CONVITE Nº. 003/2019, a INDRA COMÉRCIO – CNPJ N° 02.450.409/0001-35 – Objeto: CONSTRUÇÃO DE BALIEIRA EM ALUMÍNIO.

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Amaturá, 10 de junho de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de junho de 2019, conforme dispõe o Regimento Interno.

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:1E3AFA55

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 003 2019

EXTRATO DE CONTRATO
Carta Contrato n° 003/2019

Data: 10/06/2019
Partes: Câmara Municipal de Amaturá e INDRA COMÉRCIO
Objeto: CONSTRUÇÃO DE BALIEIRA EM ALUMÍNIO.
Vigência: 10/06/2019 a 10/09/2019
Valor: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: 0101.31.31.1.1001 – Manutenção da Câmara Municipal de Amaturá.
Elemento da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Convite nº 003/2019.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Amaturá em 10 de junho de 2019 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:B83BF90D

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 006/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar condicionados; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **Joziane Lima Borges 97715174220**. CNPJ nº. 31.057.079/0001-10, **no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).**

Amaturá/AM, 10 de abril de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:8E7DB31B

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 008/2019, para contratação de pessoa física, para Fornecimento de Buffet no Evento de Entrega de Certificados de Honra ao Mérito; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **Carolina Sampaio Gadelha**. CPF nº. 974.743.202-15, **no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).**

Amaturá/AM, 22 de maio de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:1FE07A99

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 009/2019, para contratação de pessoa física, para Serviços de Limpeza no Terreno da Área Externa da Câmara de Amaturá; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **Martinha Gomes Reina Neta**. CPF nº. 017.325.782-81, **no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Amaturá/AM, 22 de maio de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:3E2E8365

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 010/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Material de Expediente; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **A J DA S BRANDÃO COMERCIAL-ME**. CNPJ nº. 08.862.026/0001-50, **no valor de R$ 4.001,59 (quatro mil, um real e cinquenta e nove centavos).**

Amaturá/AM, 10 de junho de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:26EFC9BB

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 011/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Materiais Diversos; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **A J DA S BRANDÃO COMERCIAL-ME**. CNPJ nº. 08.862.026/0001-50, **no valor de R$ 3.285,90 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).**

Amaturá/AM, 02 de agosto de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:B25A5928

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 014/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Microfones e Dispositivos Eletrônicos; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **E A Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME**. CNPJ nº. 15.353.644/0001-30, **no valor de R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais).**

Amaturá/AM, 27 de agosto de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:03CC63A6

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 15 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 015/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Mesa de Som; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **A J DA S BRANDÃO COMERCIAL-ME**. CNPJ nº. 08.862.026/0001-50, **no valor de R$ 1.164,00 (hum mil, cento e sessenta e quatro reais).**

Amaturá/AM, 02 de setembro de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:F5327206

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 017/2019, para contratação de pessoa física, para Serviços de Vigia para a Câmara Municipal de Amaturá; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **Adonias Marques de Oliveira**. CPF nº. 782.759.972-91, **no valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).**

Amaturá/AM, 30 de agosto de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:7383E6C6

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 016/2019, para contratação de pessoa física, para Serviços de Instalação de Mesa de Som para as Sessões da Câmara de Amaturá; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **Keyla Maria Rabelo Alves**. CPF nº. 041.095.872-71, **no valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).**

Amaturá/AM, 30 de agosto de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:7D2F8756

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 012/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de NOTEBOOK e Impressora; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **E A Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME**. CNPJ nº. 15.353.644/0001-30, **no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).**

Amaturá/AM, 13 de agosto de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:72F39603

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 013/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Materiais Diversos; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **A J DA S BRANDÃO COMERCIAL-ME**. CNPJ nº. 08.862.026/0001-50, **no valor de R$ 2.840,70 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos).**

Amaturá/AM, 22 de agosto de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:2790940C

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 018/2019, para contratação de pessoa física, para Serviços de Motorista Fluvial para a Câmara Municipal de Amaturá; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **João Aparecido Figueiredo Jacauna**. CPF nº. 201.356.452-04, **no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

Amaturá/AM, 02 de setembro de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:D28AE8D5

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 019/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Capas de Processos e Carimbos; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **Celio F de Assis & Cia Ltda**. CNPJ nº. 19.354.207/0001-92, **no valor de R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).**

Amaturá/AM, 18 de setembro de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:C6C4363E

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 020/2019, para contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Data Show e Tela de Projeção; cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: **E A Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME**. CNPJ nº. 15.353.644/0001-30, **no valor de R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).**

Amaturá/AM, 18 de setembro de 2019.

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Barbara Balieiro Barcelos
Código Identificador:AA4CBBF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**, que visa a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Indígena para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,** para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte/AM, maracada para ocorrer no dia 18 de dezembro de 2019 ás 09:00h, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Atalaia do Norte (AM), 30 de Dezembro de 2019.

ROZÁLIA DA SILVA NÓBREGA
Comissão Municipal de Licitação

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23/12/2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:4A4FFFF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DECRETO N. 28.2019

DECRETO Nº 28/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALVANTE, Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 195/2018 artigo 28 de 20 de dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Órgão: 002 – PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária: 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Atividade: 02.009.15.451.0073.1032 – Pavimentação Asfáltica Meio Fio e Sarjeta
4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.....R$ 45.000,00
Fonte de Recurso 100 – Recursos Ordinários

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução das rubricas a seguir:

Órgão: 09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unid. Orçamentária: 09099 – Reserva de Contingência
Atividade: 09.099.04.122.9999.9999 – Reserva de Contingência
9.9.9.9.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 45.000,00

Art. 3º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º **-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, Conforme Art.nº 010 inciso XXX da Lei Orgânica Municipal

Prefeito de Municipal de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:0A654FCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – SRP

O Prefeito Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - SRP**, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, por falta de publicidade no Diário Oficial da União, atendendo ao interesse público. Objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS-AM**.

Barcelos, 30 de dezembro de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

* Publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Barcelos em 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:A4C8CEFA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP**, cujo objeto refere-se à **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS-AM**.
Abertura da sessão: 15/01/2020, às 09:00h, na sala da CPL.
Local: Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Tenreiro Aranha, n° 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM.
Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis.

Barcelos, 02 de janeiro de 2020.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:D5D8015E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA VITÓRIA DO COATÁ À CATEGORIA DE AGROVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito do Município de Barreirinha,faz saber aos cidadãos que a Câmara Municipal de Barreirinha, em Sessão Ordinária do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:
LEI
Art. 1º - Obedecendo ao disposto no fulcro do Art. 190º da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, fica elevada à categoria de **AGROVILA** a Comunidade **SANTA VITÓRIA DO COATÁ,** com sede administrativa localizada em seu próprio território e sua jurisdição pertencente ao Município de Barreirinha, subordinada ao Executivo Municipal e demais poderes desta municipalidade.
Art. 2º - Obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Barreirinha a Câmara Municipal de Vereadores fica abjudicada a baixar todos os procedimentos necessários para a organização da Agrovila, assim como a realização da eleição para a escolha do Presidente e Membros do Conselho Administrativo.
Art. 3º - É imperativa a inserção da Agrovila de **SANTA VITÓRIA DO COATÁ** no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Município de Barreirinha, para efeitos de investimentos nas áreas de urbanização, saúde, educação, agricultura, esporte e lazer.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:3392FA15

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA RECICLAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Glenio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:
LEI

Art. 1º. Todas as Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio realizarão, anualmente, a Semana Municipal da Reciclagem.
§ 1º. A data de realização da Semana Municipal da Reciclagem será fixada na segunda semana do mês de setembro, devido à transição da cheia/vazante, nesse período a um maior descarte de material inorgânico pela população.
§ 2º. A Administração Municipal desenvolverá um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios educacionais, ambientais e econômicos, para programar a Semana da Reciclagem no âmbito municipal.
Art. 2º. A Semana Municipal da Reciclagem integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação dos alunos, das famílias dos alunos e membros da comunidade em geral.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:B6D23E2C

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À POLUIÇÃO NOS RIOS, NOS LAGOS E DE LIMPEZA DAS PRAIAS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Glenio José Marques Seixas**, Prefeito Municipal de Barreirinha, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica instituído o dia 18 de setembro como o Dia Municipal de Combate à Poluição dos Rios, dos Lagos e de Limpeza das Praias, coincidindo com o Dia Mundial de Limpeza das Praias.
Art. 2º. Durante todo dia 18 de setembro, o Poder Público Municipal, promoverá programas de esclarecimento e de sensibilização ambiental quanto à maneira correta de descartes de material poliméricos, inserido no processo educativo, a questão da poluição e do uso inconsequente e indiscriminado dos rios, dos lagos e das praias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:AAFE2D6F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Barreirinha, e dá outras providências.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de Barreirinha será reorganizado por esta Lei, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas posteriores alterações, demais leis e regulamentos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º O Executivo Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º O REURB, promovido mediante legitimação fundiária, somente poderá ser aplicado para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Constitui objetivo da Reurb:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II - criar unidades imobiliárias e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e Sociedade;
VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se:
I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.
IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária;
V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de

compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal, com ou sem edificação, de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 4º - Para fins da Reurb, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público e o tamanho mínimo dos lotes a serem regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, previstos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e
II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1o - Na Reurb, fica admitido o uso misto de atividades e de modalidades em núcleos urbanos informais, como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
§ 2o - O enquadramento da modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse especifico, será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal após análise dos documentos apresentados.

Art. 6º - Será considerado de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade Reurb-S será feito e assinado por profissional da área de Assistência Social.

Art. 7º - Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:
I – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
II – Cópia da Guia de Arrecadação do IPTU;
III - Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
IV – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
V – Comprovantes de endereço, (luz, água ou telefone);
VI – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
VII – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
VIII – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único. O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º - Poderá ser objeto de Reurb em área pública ou privada, as áreas ocupadas com finalidade não residencial quando reconhecido em ato do Poder Executivo o interesse público de sua ocupação.

Art. 9º - Os imóveis do município objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações para com a Fazenda Pública Municipal.
§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário no Setor de Cadastro e Tributação.
§ 3º O imóvel objeto da venda direta de que trata este artigo ficará com o Município a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma do § 4o deste artigo.
§ 4º Para ocupantes com renda familiar acima de 05 (cinco) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 20 (vinte) parcelas anuais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela anual não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo.
§ 5º O valor da parcela será corrigido pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado anualmente ao IPTU.
§ 6º O valor da parcela será cobrado anualmente em conjunto com o IPTU.
§ 7º Pela antecipação do pagamento, será concedido desconto de 1% (um por cento) do débito multiplicado pelo número de parcelas vincendas. (exemplo 1% x 15 parcelas = 15%)

Art. 10 - O preço de venda será fixado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.
§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o caput deste artigo será de doze meses.
§ 2º Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.
Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município ou em seus créditos adicionais.
Art. 12 – Serão isentos de taxas e preços públicos os beneficiários da Reurb-S.
Art. 13 – O Poder Executivo Municipal poderá criar preço público para custeio das despesas oriundas com a Reurb-E.
Art. 14 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, os atos necessários à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).
Art. 15 – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as normas contidas nas Leis e Regulamentos Federal e Estadual, atinentes à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).
Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17 – Fica revogada a lei municipal nº 47, de 22.12.1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:4CA312E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 19 de novembro de 2019, sob o Código Identificador: 2AD19FB5, Edição 2489, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Empresa: J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.177.22/0001-05,conforme quadro a seguir:

PRODUTOS HOSPITALARES				
40	ONDAZSETRONA INJETÁVEL	UND	1.500	R$ 46,30
47	SORO FISIOLÓGICO 250 ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	600	R$ 249,00
MATERIAIS LABORATÓRIAIS				
22	LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, MEDIDINDO 26 X 76 MM, COM EXTREMIDADE FOSCA	UNIDADE	6.000	R$ 97,60

O valor global registrado para as Empresas vencedoras: **RANDSON P REIS DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08**, **de acordo com a planilha de Produtos Químico-Cirúrgicos**: para os itens de 01 a 67, com o valor total anual estimado de R$ 2.196.414,40 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos); para Empresa **ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens 19, 31, 37, 47, 55, 59, 104, 107 e 129, com o valor total anual estimado de R$ 251.030,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens 16 e 42, com o valor total anual estimado de R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) e para Empresa **J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.177.822/0001-05, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens de 01 a 18, de 20 a 30, de 32 a 36, de 38 a 46, de 48 a 54, 56, 57, 58, de 60 a 103, 105, 106, de 108 a 128, e de 130 a 212, com o valor total anual estimado de R$ 7.223.907,00 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sete reais), **planilha de Produtos Odontológicos,** para os itens de 01 à 101, com o valor total anual estimado de R$ 2.241.666,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens de 01 a 15, de 17 a 41 e de 43 a 51, com o valor total anual estimado de R$ 2.406.600,80 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos reais e oitenta centavos) e **planilha de Produtos Laboratoriais,** para os itens de 01 a 54, com o valor total anual estimado de R$ 983.661,90 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Leia-se:
DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Empresa: J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.177.22/0001-05,conforme quadro a seguir:

PRODUTOS HOSPITALARES				
40	ONDAZSETRONA INJETÁVEL	UND	1.500	R$ 8,08
47	SORO FISIOLÓGICO 250 ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	600	R$ 7,68
MATERIAIS LABORATÓRIAIS				
22	LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, MEDIDINDO 26 X 76 MM, COM EXTREMIDADE FOSCA	UNIDADE	6.000	R$ 0,45

O valor global registrado para as Empresas vencedoras: **RANDSON P REIS DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08**, **de acordo com a planilha de Produtos Químico-Cirúrgicos**: para os itens de 01 a 67, com o valor total anual de R$ 2.196.414,40 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos); para Empresa **ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens 19, 31, 37, 47, 55, 59, 104, 107 e 129, com o valor total anual de R$ 251.030,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens 16 e 42, com o valor total anual de R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) e para Empresa **J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.177.822/0001-05, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens de 01 a 18, de 20 a 30, de 32 a 36, de 38 a 46, de 48 a 54, 56, 57, 58, de 60 a 103, 105, 106, de 108 a 128, e de 130 a 212, com o valor total anual de R$ 7.223.907,00 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sete reais), **planilha de Produtos Odontológicos,** para os itens de 01 a 101, com o valor total anual de R$ 2.241.666,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens de 01 a 15, de 17 a 41 e de 43 a 51, com o valor total anual de R$ 2.204.478,80 (dois milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) e **planilha de Produtos Laboratoriais,** para os itens de 01 a 54, com o valor total anual de R$ 400.761,90 (quatrocentos mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 08 de novembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

RANDSON P REIS DOS SANTOS - ME
CNPJ Nº 22.190.216/0001-08

ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº 07.555.491/0001-86

J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ Nº 01.177.822/0001-05

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:7460F298

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 19 de novembro de 2019, sob o Código Identificador: 18D0C8C9, Edição 2489, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação do **Processo Licitatório do Pregão Presencial SRP nº 043/2019-CPL/PMB,** em favor das Empresas vencedoras: O valor global registrado para as Empresas vencedoras: O valor global registrado para as Empresas vencedoras: **RANDSON P REIS DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08**, **de acordo com a planilha de Produtos Químico-Cirúrgicos**: para os itens de 01 a 67, com o valor total anual estimado de R$ 2.196.414,40 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos); para Empresa **ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens 19, 31, 37, 47, 55, 59, 104, 107 e 129, com o valor total anual estimado de R$ 251.030,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens 16 e 42, com o valor total anual estimado de R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) e para Empresa **J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.177.822/0001-05, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens de 01 a 18, de 20 a 30, de 32 a 36, de 38 a 46, de 48 a 54, 56, 57, 58, de 60 a 103, 105, 106, de 108 a 128, e de 130 a 212, com o valor total anual estimado de R$ 7.223.907,00 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sete reais), **planilha**

de Produtos Odontológicos, para os itens de 01 à 101, com o valor total anual estimado de R$ 2.241.666,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens de 01 a 15, de 17 a 41 e de 43 a 51, com o valor total anual estimado de R$ 2.406.600,80 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos reais e oitenta centavos) e **planilha de Produtos Laboratoriais,** para os itens de 01 a 54, com o valor total anual estimado de R$ 983.661,90 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Leia-se:
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação do **Processo Licitatório do Pregão Presencial SRP nº 043/2019-CPL/PMB,** em favor das Empresas vencedoras: O valor global registrado para as Empresas vencedoras: O valor global registrado para as Empresas vencedoras: **RANDSON P REIS DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08**, **de acordo com a planilha de Produtos Químico-Cirúrgicos**: para os itens de 01 a 67, com o valor total anual de R$ 2.196.414,40 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos); para Empresa **ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens 19, 31, 37, 47, 55, 59, 104, 107 e 129, com o valor total anual de R$ 251.030,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens 16 e 42, com o valor total anual estimado de R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) e para Empresa **J S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.177.822/0001-05, de acordo com a planilha de Medicamentos Básicos,** para os itens de 01 a 18, de 20 a 30, de 32 a 36, de 38 a 46, de 48 a 54, 56, 57, 58, de 60 a 103, 105, 106, de 108 a 128, e de 130 a 212, com o valor total anual de R$ 7.223.907,00 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sete reais), **planilha de Produtos Odontológicos,** para os itens de 01 à 101, com o valor total anual de R$ 2.241.666,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), **planilha de Produtos Hospitalares:** para os itens de 01 a 15, de 17 a 41 e de 43 a 51, com o valor total anual de R$ 2.204.478,80 (dois milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) e **planilha de Produtos Laboratoriais,** para os itens de 01 a 54, com o valor total anual de R$ 400.761,90 (quatrocentos mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 08 de novembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:80B4E166

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: **Contratação de Profissional da Área de Saúde,**com a finalidade de suprir as necessidades emergenciais da Unidade Hospitalar de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
Contratado: **RAFAEL LOPES DUTRA**,**CPF Nº 805.356.662-68.**
Valor Global: de **R$ 15.00,00 (quinze mil reais).**
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0046.2.068-Encargos com os Programas de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.36-Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE DE RECURSOS: 062 - Fundo de Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas (FTI).
Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 20 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:CAD65189

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que estará reunida para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CPL/PMB.**
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Materiais e Equipamentos Hospitalares), destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Barreirinha/AM, conforme Termo de Referência seus anexos e Proposta nº 11911.964000/1190-01 do Ministério da Saúde.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura: 14 de dezembro de 2019 às 10h:00min.
Embasamento legal: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** no horário de 08:00 às 12:00 horas, com reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 02 de janeiro de 2020.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 103/2019 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:2F18EB9A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que estará reunida para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-CPL/PMB.**
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática, Materiais e Equipamentos Hospitalares), destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Barreirinha/AM, conforme Termo de Referência seus anexos e Proposta nº 11911.964000/1150-04 do Ministério da Saúde.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura: 14 de dezembro de 2019 às 16h:00min.
Embasamento legal: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro -

Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** no horário de 08:00 às 12:00 horas, com reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 02 de janeiro de 2020.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 103/2019 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:E70B1180

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO - CONTRATO 007A-2018

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS,** Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 61, paragrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração e seus aditamentos a realização da publicação dos respectivos instrumentos no prazo legal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO ser o serviço que se contratou mediante o contrato 011/2019-GPMB, dada a sua importância para o andamento do sistema educacional do Município que em caso de nulidade ou invalidação traria grande prejuízo a este Município em especifico a este contrato tratando de Construção de Escola em atendimento à Educação em áreas de várzea, que é prioridade do Plano de Governo;

CONSIDERANDO que não se constata na ausência de publicações dos extratos do 1º e 2º termos aditivos do Contrato de nº 011/2019-GPMB, qualquer lesão ao interesse publico, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei mediante instrução de Processo Licitatório, com contrato legalmente e licitamente firmado e pela natureza do serviço contratado enquadrando-se no previsto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo sido o extrato original publicado na Edição de nº 2270 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que circulou no dia 09 de janeiro de 2019 e que os Termos aditivos foram disponibilizado apenas nos murais internos no prédio da administração municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 2.794/03, Lei de Processo Administrativo do Estado do Amazonas, igualmente com a Lei Federal nº 9.784/99, em seu art. 55, que autorizam a convalidação, pela própria administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **CONVALIDADOS** os atos relativos ao Contrato 007-A/2018, qual seja, o primeiro e o segundo aditamento de prazo contratual, permanecendo válido o contrato por mais 05 (cinco) meses, de 02 de julho de 2019 a 01 de outubro de 2019, referente ao primeiro termo de aditamento, e de 02 de outubro de 2019 a 01 de dezembro de 2019, referentes ao segundo aditamento devendo ocorrer as respectivas publicações dos extratos dos aditivos, na forma da Lei 8.666/93, convalidações estas respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual nº 2.794/03 e Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse publico nem prejuízo a terceiros, ao contrário, tentando evitá-los, sendo o vício sanável na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E12E8FD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2019 - PMB

DO OBJETO: O represente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e a prorrogação no prazo de execução e vigência do Contrato Nº 011/2019, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a empresa W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 22.564.812/0001-00 referente a Execução dos Serviços de Construção da Escola de Várzea com uma (1) Sala localizada na Comunidade Nossa Senhora do Desterro, especificações e demais condições estão descritos no Projeto Básico e seus anexos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 011/2019-PMB, por mais 90 dias, iniciando-se em 02/12/2019.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução, com inicio em 02/12/2019.
DO ACRÉSCIMO DE VALOR: O acréscimo será de 19,92% (dezenove vírgula, noventa e dois por cento), totalizando um valor de R$ 38.137,66 (trinta e oito mil, cento trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), sobre o valor do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0240.1.006-Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 011-Fundeb 40%. FONTE DE RECURSOS: 101 – Recursos Destinados a Manutenção da Educação 25% .
AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 014/2019-CPL/PMB.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

Barreirinha/AM, 02 de Dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derik Jose dos Santos Belem
Código Identificador:C72E1F60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019-CMBC

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019-CMBC

Na Publicação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 09 de Dezembro de 2019, Edição nº 2503 e **Código Identificador:** 0C818D19.

OBJETO: *"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL, TIPO BALEEIRA".*

ONDE SE LÊ:

- ESPÉCIE: Termo de Contrato Nº 003/2019

LEIA-SE:

- ESPÉCIE: Termo de Contrato Nº 004/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Benjamin Constant (AM), 30 de Dezembro de 2019.

RENATO SILVA TEIXERIA
Secretário de Administração

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:8AFD4F53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019 - CPL/PMB. DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenadora de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para prestação de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2020**, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa de Licitação Nº. 034/2019;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa de Licitação Nº. 034/2019;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo licitante **MARCELO GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 229.782.162-04)**, selecionada pelo critério menor preço global, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a prestação de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2020**, perante o senhor **MARCELO GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 229.782.162-04)**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;
Entidade: **02.04.01 – Secretaria Municipal de Finanças**; Classificação Programática: **04.123.0011.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**; Elemento de Despesa: **3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**; Fonte de Recurso: **010 – Rec. Ord.**

Art. 3° Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 09 de Outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:7EBE55AB

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019 – CPL/PMB

ESPÉCIE: Serviços. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/ Secretaria Municipal de Finanças. **CONTRATADO:** MARCELO GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 229.782.162-04). **OBJETO:** SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 034/2019 – CPL/PMB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020401, Programa de Trabalho: 04.123.0011.2010, Elemento de Despesa: 3.1.90.16, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri/AM, 09 de Outubro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:BE6409D1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº GPMB001/2020.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MANUEL PINHEIRO FEITOZA - Prefeito do Município de Beruri/AM, Estado do Amazonas, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando, a solicitação feita por meio do Ofício nº 0001/2020, datado de 02 de Janeiro de 2020.
Considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora **Ronayra Carvalho Pinto, Diretora de Departamento de Benefício Social**, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para verificar o termo de adesão da Prefeitura de Beruri e acordo feito entre a Associação Amazonense dos Municípios (AAM) e a Gerência executiva do INSS em Manaus, no período de **06 a 09/01/20**, no Município de Manaus;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora **Ronayra Carvalho Pinto**, RG Nº1913257-3, CPF nº.933.167.122-91, **Diretora de Departamento de Benefício Social**, do Município de Beruri, Estado do Amazonas para verificar o termo de adesão da Prefeitura de Beruri e acordo feito entre a Associação Amazonense dos Municípios (AAM) e a Gerência executiva do INSS em Manaus, no período de **06 a 09/01/20**, no Município de Manaus, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
06/01/20	05h30	Saída do Porto Hidroviário da Cidade de Beruri-AM, com destino a Cidade de Manaus/AM.
07/01/20	07h30 as 16h00	Verificar Termo de adesão na Associação Amazonense dos Municípios no endereço rua ElinVirtonen nº035, conj. ShangriláII Parque 10, cep. 69.054-694/AM
08/01/20	07h30 as 16h00	Verificar Termo de adesão na Associação Amazonense dos Municípios no endereço rua ElinVirtonen nº035, conj. ShangriláII Parque 10, cep. 69.054-694/AM
09/01/20	11h00	Retorno a Beruri/AM., por via fluvial.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora **Ronayra Carvalho Pinto**, a importância de **R$572,00** (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a **04 (quatro)** diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Prefeitura Municipal Beruri/AM.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Em Exercício do Estado do Amazonas, em Beruri, 02 de janeiro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:BDD8615F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015-PMB

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Creche no bairro Bela Vista, sede do município de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e Construtora Mark Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019; SIGNATÁRIOS: Simão Peixoto Lima, Prefeito de Borba/AM e Franciney de Oliveira Pereira, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:9B9C1A55

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017-PMB

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2017-PMB. PARTES: MUNICÍPIO DE BORBA e a empresa MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020; DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019. SIGNATÁRIOS: Simão Peixoto Lima, Prefeito de Borba/AM e Emanuel Fernandes Lopes, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:F209F3D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001-2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001-2020.

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas para o Exercício de 2020; e Dá Outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o que disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 6º, XVI, 15 § 8º 38 III e 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DECRETA

Artigo 1º. – Nomear os servidores abaixo indicados como Membros da ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO,*** para o exercício de 2020:

1 – *GESSE JORGE DE SOUZA FREITAS - Presidente*
2 – MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO - Vice-Presidente
3 – LECY MARIA PEREIRA DE LIMA - Membro
4 – *MARIA ELIZABETH FARIAS DA SILVA - Membro*

Artigo 2º. – Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:
a)-recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;
b)-exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
c)-elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;
d)-requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;
e)-emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;
f)-exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios;

Artigo 3º. – O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
Artigo 4º. – O exercício do mandato de Membro da Comissão Permanente de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Artigo 5º. – Determinar a Secretaria Geral da Câmara a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º. – Este Decreto entra em vigor na data 02.01.2020

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2020.*

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Presidente

Publicado por Afixação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas em 02.01.2020, Conforme Disposto no Artigo 98 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:5D1F8C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **DELCIMAR MARTINS EPAMINONDAS,** Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2012 a 2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.12.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0BA9274C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **MANOEL DAVI DOS SANTOS,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 05.01.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0DC0E079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo **EDMILSON COSTA DE SOUZA,** Marinheiro, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, referente aos períodos aquisitivos 2009/2014 e 2014/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 08.12.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5CF4CE61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 663/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo **ANTONIO MARCELINO DO NASCIMENTO,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente aos períodos aquisitivos 2004/2009 (02 meses) e 2009/2014 (01 mês).

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02.12.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:08470F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **RAIMUNDA NUNES SANTIAGO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2014/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3AF38626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/2019 - GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença por motivo de falecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo 116, inciso III, alínea B, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

RESOLVE:

1 – Conceder 07 (sete) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (irmão), ao Servidor Efetivo **JONIELE VIANA ALVES,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30.11.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5666E23E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 666/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **DAVI GURI FERREIRA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2018/2019, a partir de 23.12.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F96A0ED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/2019 – GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **FLUCIMAR FERREIRA GOMES,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.12.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:65F35607

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 668/2019 - GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a compra de um 1/3 (um terço) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Autorizar a compra de um 1/3 (um terço) de férias, a Servidora Municipal, Sra. **MARIA FAUSTINO DE PAULA,** Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:BEF6DBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/2019 – GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal, Sr. **IOLEIDE SALVADOR DOS SANTOS**, para tratar de assuntos de interesse do município, no município de Carauari, no período de 17 a 19.12.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2CFB6561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/2019 – GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **SILDINA SAMMIA FEITOSA DA SILVA**, para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 18 a 21.12.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2EFA3220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **LUIZ BARROS CAVALCANTE,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, no período de 27.12 a 25.01.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E1B9B3B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **TEREZINHA BRITO MARTINS,** Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 25.01.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DE38EB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **VERA COSTA PEREIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 18.12.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E6683086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **NEIVILANY DE LIMA AVELINO,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 26.12.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FC7C38CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **RAIMUNDO NONATO ALVES FILHO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 04.01.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1B77E445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 676/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **ANTONIO EVERILDO CUNHA DE PAULA,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 06.01.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2E596B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 677/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **JUNIOR FÁBIO CRETUDE DO NASCIMENTO,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 15.01.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6975BA61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 678/2019 – GP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 05 (cinco) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **ROZINEIDE GOMES MONTEIRO,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2004/2009 (02 meses) e 2009/2014 (03 meses).

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 22.10.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E2F80EEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/2019 – GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE FREITAS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:508169B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/2019 – GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE FREITAS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FB500069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 680/2019 - GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a compra de um 2/3 (dois terços) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Autorizar a compra de um 2/3 (dois terços) de férias, a Servidora Municipal, Sra. **MARIA ENEIDA CARVALHO JUSTINO,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4C0EFE05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2019 – GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 10 (dez) diárias, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, para resolver problemas de interesse do Município, junto a Secretaria de Estado da Saúde, na Capital do Estado, no período de 24.12.2019 a 02.01.2020.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:967A8FD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 682/2019 - GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Servidor Municipal para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 64, itens I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

1- Designar o Servidor Municipal ***MANOEL BRITO DE OLIVEIRA***, Assessor Executivo, Portador da C.I. n.º 1048096-0 SESEG-AM, C.P.F nº 345.990.292-20, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, em fase a ausência do Titular, a partir de 24.12.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:BDDC87DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/2019 – GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 02 (duas) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **IOLEIDE SALVADOR DOS SANTOS**, para tratar de assuntos de interesse do município, no município de Carauari, no período de 23 a 24.12.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:04285862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 684/2019 – GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 02 (duas) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JOSÉ CARDOSO VIANA NETO**, Coordenador, para resolver problemas de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 23 a 24.12.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9DC8CD76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 685/2019 - GP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Servidora Municipal para responder pela Coordenadoria de Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 64, itens I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

1- Designar a Servidora Municipal ***MARIA FAUSTINO DE PAULA***, Coordenadora de Sistemas, Portadora da C.I. n.º 1254885-5 / SESEG-AM, C.P.F nº 644.076.832-87, para responder pela Coordenadoria de Pessoal, em fase a ausência do Titular, a partir de 26.12.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 26 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7F623084

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686/2019 – GP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 50 (cinquenta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **EDMILSA GONZAGA DE SOUZA,** Zeladora, lotada no Gabinete do Prefeito, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 (20 dias) e 2018/2019 (30 dias), a partir de 02.01.2020.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E44665CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/2019 – GP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Assessor da Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Assessor da Defesa Civil, Sr. **WILSON SOUZA COSTA**, para resolver problemas de interesse do Município junto a Defesa Civil do Estado, na Capital do Estado, no dia 26 a 29.12.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 26 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:BA5D32D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688/2019 – GP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal **ILANA AMÉRICO PINTO,** Professora Municipal, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, na Capital do Estado, no período de 27 a 29.12.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 27 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:CC032512

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 09 (nove) diárias, ao Servidor Municipal **JOSÉ ALVES RODRIGUES JUNIOR,** para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, na Capital do Estado, no período de 30.12 a 07.01.2020.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F906B37A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 02 (duas) diárias, a Servidora Municipal **ILANA AMÉRICO PINTO,** Professora Municipal, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, na Capital do Estado, no período de 30 a 31.12.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1C1E9E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 01 (uma) diária, ao Servidor Municipal, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Motorista, para resolver problemas de interesse do Município, na Capital do Estado, no dia de 30.12.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4B01E363

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/2019- GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa o professor especialista Gerson Souza Costa para atuar como Coordenador Local do PARFOR junto a Universidade do Estado do Amazonas em Carauari.

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO as competências dos entes federados, estabelecidas pela portaria nº. 082 de 17 de abril de 2017 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências do Conselho Estadual de Educação para avaliação dos cursos ofertados pela Universidade do Estado do Amazonas, por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/CAPES no município de Carauari,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, Professor **GERSON SOUZA COSTA**, CPF. 473.323.792-87 para atuar como **Coordenador Local do PARFOR** junto a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos cursos ofertados por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/CAPES no município de Carauari.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01//2019.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9034032D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2019 – GP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a **Lei Municipal nº 869/2001**, de 22/05/2001;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas:
REPRESENANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:Titular: Joel Araujo de Lima CPF: 944.280.262-34
Suplente: Jose Santiago Magalhaes CPF: 441.094.582-34
Titular: Jucimar das Chagas CPF: 693.506.552-68
Suplente: Maria Cristina Santiago Magalhaes CPF: 882.929.242-72
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA/ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
Titular: Gilmar Girao Leite CPF: 891.427.992-87
Suplente: Gileadis Melo Barros CPF: 710.940.162-68
REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICATitular: Raimunda Nonata Queiroz Gomes CPF: 464.911.802-63**Suplente:** Irismaira Viana da Silva CPF: 660.829.862-53
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA
Titular: Vanusia Freitas Cavalcante CPF: 677.149.192-72
Suplente: Joao Paulo da Silva Monteiro CPF: 034.968.742-01
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Maria Venessa Gomes de Souza CPF: 010.785.472-46
Suplente: Sandra Maria Frota dos Santos CPF: 732.547.382-68
Titular: Michely Ramos de Lima CPF: 005.517.062-52
Suplente: Regilane Viana de Souza CPF: 026.309.272-02

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Maria da Conceicao Domingos de Freitas CPF: 345.984.722-00
Suplente: Leilane da Silva e Silva CPF: 004.827.602-22
Titular: Altemisa Maciel de Oliveira CPF: 004.263.082-71
Suplente: Fabio Junior da Silva Leite CPF: 971.315.202-68

REPRESENANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Silviney Oliveira dos Santos CPF: 661.099.572-91
Suplente: Irisneias Viana da Silva CPF: 578.032.852-87

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Antonia Sebastiana Ribeiro de Souza CPF: 864.627.172-20
Suplente: Maria de Fatima Alexandre da Silva CPF: 002.166.172-35

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 219/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 26 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EC323E9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2019 - GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, os dias 24.12 (terça-feira) e 31.12 (terça-feira), nas Repartições Públicas Municipais e Órgãos ligados ao Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 23 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F72DE2FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2019-GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando os artigos 83 e 84 da Lei 1.165/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes membros:

WAGNER SOUZA COSTA - CPF. 277.957.562-04 – Secretário Municipal de Educação;
JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO - CPF. 795.013.972-20 – Consultor Jurídico do Poder Público Municipal;
JOEL ARAUJO DE LIMA - CPF. 944.280.262-34 – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
CLEOCIONE JUSTINO BRIGIDO - CPF.643.509.322-91 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
MIZAEL SOUZA COSTA – CPF. 639.977.032-72 - Representante dos professores do Sistema Municipal de Ensino;
JOÃO FERREIRA MONTEIRO - CPF. 559.063.112-20 - Representante dos professores do Sistema Municipal de Ensino;
GILMAR GIRÃO LEITE - CPF. 891.427.992-87 - Representante do Sindicato dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA - CPF. 346.761.712-34 - Representante do Conselho Municipal de Educação;
RAIMUNDA NONATA QUEIROZ GOMES - CPF. 464.911.802-63 – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:63FC0AF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N°. 026/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 026/2019-CML/PMC, celebrado em 25/03/2019.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e SAFIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 09.271.493/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO RAMAL 14 PA ESPIGÃO DO ARARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS COMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2018-CML/PMC - CONVENIO INCRA Nº 857699/2017 SEUS ANEXOS COMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS.

Careiro/AM, 23 de julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C88B068F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N°. 020/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 020/2019-CML/PMC, celebrado em 11/03/2019.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 01.762.828/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO RAMAL DO PANELÃO, BATATA E PEDRA NO MUNICIPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2018-CML/PMC - CONVENIO INCRA Nº 857019/2017 SEUS ANEXOS COMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS.

Careiro/AM, 09 de julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:5AF62189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N°. 026/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 026/2019-CML/PMC, celebrado em 25/03/2019.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e SAFIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 09.271.493/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO RAMAL 14 PA ESPIGÃO DO ARARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS COMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2018-CML/PMC - CONVENIO INCRA Nº 857699/2017 SEUS ANEXOS COMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS.

Careiro/AM, 20 de novembro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:AFD96A40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N°. 020/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 020/2019-CML/PMC, celebrado em 11/03/2019.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 01.762.828/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO RAMAL DO PANELÃO, BATATA E PEDRA NO MUNICIPIO

DE CAREIRO/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2018-CML/PMC - CONVENIO INCRA Nº 857019/2017 SEUS ANEXOS COMO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE ACORDO COM O PROJETO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS.

Careiro/AM, 06 de novembro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:FCEEC9AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 34, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea e inciso IV, art. 39, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "que Dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública";

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo indicadas como membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, exercício 2020:

PRESIDENTE: ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO.
MEMBRO: JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES.
MEMBRO: NORMA CRISTINA MATOS PEREIRA.

Art. 2º Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações modalidade de Convite, compreendendo:

I - recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

II - exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes;

III - elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

IV - requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;

V - emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório; e

VI - exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Careiro da Várzea, será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º O exercício do mandato de membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º Determinar a Secretaria de Administração Geral do Poder Legislativo, a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2020.

Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:2B10548F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece a nomeação do Pregoeiro e composição da equipe de apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 34, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea e inciso IV, art. 39, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de Licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º Estabelece a nomeação de servidor como Pregoeiro e composição da equipe de apoio, de acordo com o que segue:

I - Pregoeiro: **NORMA CRISTINA MATOS PEREIRA**

II - Equipe de Apoio: **Lorena Gomes Veiga, José Rildo Alves Rodrigues e Adelson Adson Ribeiro Monteiro.**

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração Geral a adoção de medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 02 de janeiro de 2020.

Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:302FB7CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO N° 01/2020/CMDCA

Dispõe sobre Convocação para a Posse dos Conselheiros Eleitos e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Careiro da Várzea AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA CAREIRO DA VÁRZEA, através da Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares do CMDCA no uso de suas atribuições legais, **conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Federal N° 8.069, de 13 de junho de 1990 e 12.696, de julho de 2012, Lei Municipal N° 542/2017, bem como Edital N° 001/2019 CMDCA.**
CONVOCAR os Conselheiros Eleitos e Suplentes que participaram da Capacitação, para no dia 10 de janeiro do corrente ano, tomar posse como Conselheiro Tutelar, às 8h30min, na Plenário da Câmara Municipal deste Município.

Careiro da Várzea, 02 de janeiro de 2020.

DEYWISON LIMA DE SOUZA
Presidente do CMDCA - CV

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:E0EEE2C2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020–CPL/CMC

Objeto: Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviços na confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari, de acordo com o edital e seus anexos.
Data e Horário: 16/01/2020, às 09h00min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 03/01/2020.

Coari, 02 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:19BCCB63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 234/2019, DE 31.12.2019.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ENVIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDOo falecimento do Honroso**FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA**, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Envira;
CONSIDERANDO, que sua morte deixa uma lacuna não só no seio de sua família como de todos os envirenses;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias no Município de Envira, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

BRUNA PINHEIRO DE FARIAS
Secretária Executiva
Respondendo interinamente pelo Gabinete Civil
Decreto nº 001/2019, 25.11.2019

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CFC5B6A1

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÇÃO PRESENCIAL 021-2019-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para formação de registro de preço para aquisição, pelo menor preço por lote, de **MATERIAIS DIDÁTICOS, MOCHILAS, FARDAMENTOS E SALVAS VIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 - CPL** as empresas: **FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA,** vencedora dos lotes I e II, LOTE I: **R$: 720.995,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais)** e LOTE II: **R$: 662.775,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais),** com o valor global de **R$: 1.383.770,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta reais)**; **DIGICÓPIAS – EIRELI,** vencedora do LOTE III, com o valor global de **R$: 251.076,50 (duzentos cinquenta e hum mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)** e **ROBERTH & SOUSA - LTDA,** vencedora do LOTE IV, com o valor global de **R$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira (AM), em 30 de dezembro de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0C24F778

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA E A EIRUNEPÉ CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE MADEIRA COM 01 E 02 SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA.

PRAZO ADITIVADO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o acréscimo de 60 (sessenta) dias no prazo de vigência do **CONTRATO Nº 005/2018** e 60 (sessenta) dias no prazo de execução da obra iniciando-se em **21 de dezembro de 2019** e encerrar-se-á em **20 de fevereiro de 2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CCC1A5F4

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 582/2019, de 20 de dezembro de 2019, por mais 08 (oito) dias, **a contar de 01.01.2020,** por motivo de viagem para a cidade de Manaus/AM**,** do Excelentíssimo Senhor Prefeito **IVON RATES DA SILVA.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

BRUNA PINHEIRO DE FARIAS
Secretária Executiva
Respondendo Interinamente Pelo Gabinete Civil
Decreto nº 001/2019, 25.11.2019

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:95A5E1A9

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA E A EMPRESA A A BARROSO & CIA LTDA - ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RITA MACIEL NA SEDE DO MUNICIPIO DE ENVIRA.

PRAZO ADITIVADO:
O prazo aditivado para a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias iniciando-se a partir de **01 de janeiro de 2019** e encerrar-se-á em **29 de abril de 2020**.

O prazo aditivado para execução do objeto será de 30 (trinta) dias iniciando-se a partir de **01 de janeiro de 2019** e encerrar-se-á em **30 de janeiro de 2020**.

.
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C21A3AED

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 169/2007 de 09/03/2007, que altera a Lei nº 058/1995 de 12/09/1995;
CONSIDERANDO o MEMO.PME/SEMED/Nº 159, 14 de Outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, com mandato no biênio 2019-2021.
I – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
Titular – Maria Neurinete Pinheiro de França
Suplente – Francisca da Costa Souza Moura
II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA INDIRETAMENTE LIGADO À EDUCAÇÃO.
Titular – Maria de Jesus Correia da Silva
Suplente – Sônia Maria Alves de Souza
III – REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGENA.
Titular – Jodsero Kulina
Suplente – Dizima Kulina
IV – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTADUAIS.
Titular – Damião da Silva Ferreira
Suplente – Aldenir Rodrigues da Silva
V – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
Titular – Raimunda de Souza Almeida
Suplente – Maria Suely Barbosa da Silva
VI – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
Titular – Maria Dilcélia Pinheiro de Souza
Suplente – Jecilene Menezes da Silva
VII – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
Titular – José Heleno Nascimento de Oliveira
Suplente – Maria Audeci Meneses de Oliveira
VIII – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
Titular – Alan Alves de França
Suplente – Maria Antônia Rodrigues da Silva
IX – REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Titular – Bruna Pinheiro de Farias
Suplente – Angra da Silva Teixeira
X – REPRESENTANTE DO ÓRGÃO PÚBLICO LIGADO À SAÚDE.

Titular – Ideuvania Mendes de Araújo
Suplente – Antonio Marcos Moura Gomes
XI – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.
Titular – Armando Bezerra do Nascimento
Suplente – Elias dos Santos Bezerra
XII – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
Titular – Maria Antonia Gomes da Silva
Suplente – José Alves de Brito
XIII - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA.
Titular – João Batista Ferreira da Costa
Suplente – Maria de Nazaré da Silva

XIV – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
Titular – Raimunda Mota de Souza
Suplente – Neuzeni Ribeiro de Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:557AD24A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2019

Constitui Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá, para o recesso parlamentar do dia 31 de dezembro de 2019 à 1º de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, nos termos do art. 17 da Lei Orgânica do Municípiuo de Humaitá e nos termos do art. 29, art. 69, inciso IV, parágrafo único, art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá:

Considerando a interrupção do recesso devido às sessões extraordinárias realizadas nas últimas duas semanas, conforme determina o parágrafo único do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá, assim, somente se inicia o recesso no dia 31 de dezembro de 2019 à 1º de fevereiro de 2020 e não no dia 21 de dezembro de 2019, conforme previsto no art. 17 da LOM.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica constituída a Comissão Representativa para o recesso parlamentar do dia 31 de dezembro de 2019 à 1º de fevereiro de 2020, com os seguintes integrantes:

a) Presidente: Vereador **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA**;
b) 1º Vice Presidente: Vereador **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**;
c) 2º Vice Presidente: Vereador **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**;
d) 1º Secretário Legislativo: Vereador **JOHN ELTON AULER**;
e) 2º Secretário Legislativo: Vereador **JOÃO ARAGÃO DANTAS**;
f) Assessor Jurídico da Presidência: **Dr. ALEX ANUFRIEV**;
g) Assessora Jurídico das Comissões: **Dra. NÍVEA GOMES ZANON;**
h) Diretor de Gabinete da Presidência: **JOSÉ DO ROSÁRIO C. DA COSTA;**
i) Diretor Geral dos Serviços Administrativos: **JAIRO LEITE DE ALMEIDA;**
j) Fiscal de Contratos: **EDMILSON FÉLIX DE OLIVEIRA**;
k) Controlador Interno: **CARLOS SÉRGIO S. GUIAMARÃES;**
l) Assessor Parlamentar I: **JERBESON VIEIRA SANTOS.**

Art. 2º - Durante o recesso, a presente Comissão Representativa, substituirá o Plenário, com as seguintes competências:

I - elaborar projetos;
II - autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
III – Conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador;
IV - Cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário;
V - Participar, em nome do Poder Legislativo, dos atos e solenidades oficiais ou de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 31 de dezembro de 2019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

VER. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

VER. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
2º Vice-Presidente

VER. JOHN ELTON AULER
1º Secretário Legislativo

VER. JOÃO ARAGÃO DANTAS
2º Secretário Legislativo

VER. EVANEI DE SÁ MENDONÇA
Ouvidor

VER. IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO
Corregedor

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:CA4D9C15

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA N° 048/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispões sobre a exoneração dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA**, nos termos do art. 36, inciso XXVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá:

RESOLVE:

Art. 1°- Ficam, a partir de 31 de dezembro de 2019, exonerados os seguintes servidores comissionados da Câmara Municipal de Humaitá:

ORD.	NOME DO SERVIDOR COMISSIONADO	CARGO
1	Jairo Leite de Almeida	Tesoureiro CC II
2	José do Rosário C da costa	Secretário Adm. CC I
3	Alex Anufriev	Assessor Jurídico
4	Carlos Sérgio S. Guimarães	Controlador Interno CC13
5	Jerbeson Vieira Santos	Assessor parlamentar
6	Iza Portela do Carmo	Assesor Parlamentar
7	Edmilson Félix de Oliveira	Assesor Parlamentar
8	Renato da Silva Costa	Assesor Parlamentar
9	Amanda Nunes de Lima	Assesor Parlamentar
10	Franciane Ferreira Maciel	Assesor Parlamentar
11	Regimar de Sena Moraes	Assesor Parlamentar
12	Cledison Freitas de Almeida	Assesor Parlamentar
13	Luiz Carlos de Andrade Freire	Assesor Parlamentar
14	Jayanne Laura R Santiago	Assesor Parlamentar
15	Mariana dos Santos Veras	Assesor Parlamentar
16	Nívea Gomes Zanon	Assessor Jurídico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 31 de dezembro de 2019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:7AD5B868

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA N° 049/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede férias coletivas a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA**, nos termos do art. 36, inciso XXVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá:

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder férias a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Humaitá, a partir de 1º de janeiro de 2020 à 1º de fevereiro de 2020, conforme relação de servidores a seguir:

ORD.	NOME DO SERVIDOR EFETIVO	CARGO/FUNÇÃO
1	Ednei de Sá Mendonça	Segurança
2	Euzi Vicentino Mardoni	Aux. S. Gerais
3	Joana Lúcia Pinheiro Lello	Aux. S. Gerais
4	Joenara Bettim Rohleder	Telefonista
5	José Raimundo F. de Oliveira	Motorista
6	Jussara Teresinha Ceolin	Aux. S. Gerais
7	Reginaldo Morais de Souza	Segurança
8	Reginaldo Santos Maciel	CH.Patrimônio
9	Rosiclèia Lima Leite	Ass. Legislativo
10	Terezinha Almeida Maciel	Ass. Legislativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 31 de dezembro de 2019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:D0E7052D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA N° 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispões sobre a nomeação de servidores comissionados da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA**, nos termos do art. 36, inciso XXVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá:

RESOLVE:

Art. 1°- Ficam, a partir de 1º de janeiro de 2020, nomeados os seguintes servidores a cargos comissionados da Câmara Municipal de Humaitá criados pela LEI MUNICIPAL Nº 840/2019, conforme quadro abaixo:

ORD.	NOME DO SERVIDOR COMISSIONADO	CARGO	Nível / Símbolo
1	José do Rosário Cordeiro da costa	Diretor de Gabinete da Presidência	CC-1
2	Jairo Leite de Almeida	Diretor Geral dos Serviços Administrativos	CC-1
3	Alex Anufriev	Assessor Jurídico da Presidência	CC-1
4	Carlos Sérgio S. Guimarães	Controlador Interno (em extinção)	CC-1
5	Jerbeson Vieira Santos	Assessor Parlamentar I	CC-3
6	Iza Portela do Carmo	Assessor Parlamentar II	CC-4
7	Edmilson Félix de Oliveira	Assessor Parlamentar I	CC-3
8	Renato da Silva Costa	Assessor Parlamentar I	CC-3
9	Amanda Nunes de Lima	Assessor Parlamentar I	CC-3
10	Franciane Ferreira Maciel	Assessor Parlamentar II	CC-4
11	Regimar de Sena Moraes	Assessor Parlamentar II	CC-4
12	Cledison Freitas de Almeida	Assessor Parlamentar II	CC-4
13	Luiz Carlos de Andrade Freire	Assessor Parlamentar II	CC-4
14	Jayanne Laura R Santiago	Assessor Parlamentar II	CC-4
15	Mariana dos Santos Veras	Assessor Parlamentar II	CC-4
16	Nívea Gomes Zanon	Assessor Jurídico das Comissões	CC-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 02 de janeiro de 2020.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:3432D3DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 838/2019 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 31 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, prefeito do município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM e ele Sanciona e Promulga** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/218.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - (Parágrafo suprimido).

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal esta autorizado por lei e poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, caso a LOM não estabeleça prazo, será considerado o prazo estabelecido na Leis Estadual 06/91 de 22/01/1991.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - (Paragrafo suprimido)

Art. 54 – (Artigo suprimido)

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 “A” da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31.12.2019.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DBE8DABD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 841/2019 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2019.

INSTITUI NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), DENOMINADO SIMPLESMENTE COMO "REGULARIZA HUMAITÁ".

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira** – prefeito do município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** e ele Sanciona e Promulga a Seguinte

LEI

TÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 as normas gerais, procedimentos aplicáveis, e o Programa Especial Municipal para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) no território do Município de Humaitá doravante denominado - REGULARIZA HUMAITÁ – cujo qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais:

Parágrafo único. O poder público municipal fica autorizado a formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa Regulariza Humaitá, a serem observados pelo Município de Humaitá:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§1º. Para fins da Reurb, o Município de Humaitá, poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§2º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§3º. No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§4º. Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima.

§5º. Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§6º. Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 4º. A aprovação municipal da Reurb de que trata o art. 2º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental.

§1º. Os estudos referidos no art. 3º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º. Os estudos técnicos referidos no art. 3º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 5º. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarado em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§1º. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§2º. Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§3º. O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta.

§4º. Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§5º. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§6º. Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§7º. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II
Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 6º. Poderão requerer a Reurb:

I – a União, os Estados, e o Município de Humaitá/AM, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§1º. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§2º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§3º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores não os eximirão de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9o a 14 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4o e 5o do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2o da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3o do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 8º. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 9º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 10º. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II
Da Demarcação Urbanística

Art. 11. O Município de Humaitá poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
III - domínio público.

§3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 12. O Município de Humaitá notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§2º O edital de que trata o § 1o deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 13. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§3º A mediação observará o disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao município promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 14. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§1º. A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o §2o deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III
Da Legitimação Fundiária

Art. 15. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado até o dia 22 de dezembro de 2016.

§1º. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, o Estado, e o Município de Humaitá, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 16. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei Federal no 11.952, de 25 de junho de 2009, o Município de Humaitá

poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV
Da Legitimação de Posse

Art. 17. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§1º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 18. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 19. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da CRF pelo Município; e
VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º. Não impedirá a REURB, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal especifica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projeto de regularização fundiária urbana.

§2º. Cientificar a Câmara de Vereadores sobre a instauração de procedimento administrativo e/ou judicial que visem a implantação da Reurb em quaisquer das suas modalidades.

Art. 21. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município de Humaitá poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 22. Compete ao Município de Humaitá informar quais os núcleos urbanos informais serão regularizados e:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
III - emitir a CRF.
IV – Informar a Câmara de Vereadores a instauração de procedimentos administrativos e/ou judicial que visem a implantação da Reurb em quaisquer das suas modalidades.

§1º Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do caput deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§3º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 23. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1o e 4o deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município de Humaitá realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§8º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 24. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 25. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município de Humaitá, caberá a este a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município de Humaitá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 26. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015.

§2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§3º O Município de Humaitá poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 27. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 28. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 29. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 30. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 31. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III
Da Conclusão da Reurb

Art. 32. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;
III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 34. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 35. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 36. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§1o O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§2o Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1o deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§3o O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.
§4o O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§5o O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§6o O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

§7o O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 37. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 38. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

§1o Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.

§2o As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§3o Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 39. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pelo Município ou entes da administração indireta.

Art. 40. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 41. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 42. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 43. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 44. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 45. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 46. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em

nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei federal 13.465/2017.

CAPÍTULO V
DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 47. Na Reurb, as unidades imobiliárias autônomas situadas em uma mesma área, sempre que se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos, poderão ser regularizadas por meio da instituição do direito real de laje, previsto no art. 1.510-A da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO IX
DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 48. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município de Humaitá na condição de bem vago.

§1o A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§2o O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo:
I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§3o A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§4o Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§5o Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 49. Os imóveis arrecadados pelo Município de Humaitá poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 50. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta lei e na Lei federal 13.465/2017.

Art. 51. As unidades derivadas da regularização fundiária de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos.

Parágrafo único. Se demonstrado pelo ente público promotor do programa habitacional, durante o processo da regularização fundiária, que há obrigações pendentes em alguma unidade, será apurada a titularidade desta unidade imobiliária regularizada, sem prejuízo da regularização das demais.

Art. 52. As disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos arts. 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 53. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 54. Os núcleos urbanos regularizados nos termos desta Lei não integrantes de zona urbana ou de expansão urbana do Município de Humaitá não serão computados, pelo prazo de cinco anos, contado a partir de 22 de dezembro de 2016, na formulação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, para fins de cálculo do coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 55. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial.

Art. 56. Compete à Procuradoria do Município de Humaitá implantar e coordenar com a cooperação e participação das demais secretarias e órgãos municipais os programas elencados no Art.1º da presente lei.

Art. 57. Fica criada Comissão do Programa Especial Municipal para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) – (Regulariza Garuva) que será composta pelos seguintes membros das seguintes secretarias:
...

Art. 58. A comissão nomeada nos termos do artigo anterior deverá ser preenchida por pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de servidores efetivos e ocupantes dos quadros técnicos de suas respectivas secretarias, os quais farão jus à seguinte gratificação por execução de trabalho especial:

I – Coordenador do Programa – Devido à especificidade do programa devera ser Ocupante de Cargo com exigência de Escolaridade Superior;

II – Membros Especialistas - Ocupante de Cargo com exigência de Escolaridade Superior (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado);

III – Membros - Ocupante de Cargo com exigência de Escolaridade fundamental e média.

Art. 59. A comissão a que se refere o artigo 57 desta Lei será organizada pelo coordenador da comissão e tem as seguintes finalidades:

I - efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial e jurídico, identificação de infratores e classificação de núcleos urbanos informais implantados.

II - definir critérios e medidas de intervenção para viabilizar a regularização urbanística de iniciativa pública ou privada; e,

III - propor a regulamentação do procedimento, e, efetuar a análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A Comissão que trata este artigo será responsável por conferir ampla publicidade à todas as etapas do projeto de

regularização urbana, no Diário Oficial do Município e comunicado à Câmara de Vereadores de Humaitá.

Art. 60 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Próprio da Prefeitura de Humaitá, exercícios 2019 e seguintes.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4566F1A3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 027/2018 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7904843B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 028/2018 – MATERIAL HIDRAULICO;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4A2DCE4B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 029/2018 – AGUA MINERAL;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 16 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48A9174B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 030/2018 – COFECÇÃO DE CAMISETAS;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 19 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:408BD039

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 032/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 01 de outubro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:26955FC1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 031/2018 – MATERIAL ELETRICO;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 19 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:16D8985F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP001/2020

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI**,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial nº 001/2020 – CGLMI

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo do tipo: Materiais de Expediente, para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais e Fundo Municipal, entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM.

Data e Horário: 16 (dezesseis) *de janeiro de 2020 às 09h00min (Manhã – hora local).*

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, localizado à Rua Cassiano Secundo, nº 295 - Altos - Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h (horário local), onde poderá ser consultado e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução.

Itacoatiara - AM, em 02 de janeiro de 2020

LEONARDO JOSE REIS CALDERARO FILHO
Presidente da CGLMI
Decreto nº 0753 de 31/10/2019

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro Filho
Código Identificador:410630AB

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
PORTARIA N. 002/2020 – GSEMIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INTERIOR, no uso da competência que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos, da Lei n. 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMIN;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Indicar eventuais glosas das faturas; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

I - CESSAR a designação do servidor MARIO CESAR FERREIRA COUTINHO, Diretor de Departamento de Eventos, para fiscalizar e atestar as notas fiscais relativas ao fornecimento de serviços à Secretaria Municipal do Interior – SEMIN, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 013/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017, que tem como objeto a Locação de Embarcações – Barcos e Lanchas, a contar de 02.01.2020.

II - DESIGNAR, a contar de 02.01.2020, a servidora ZEANE RIBEIRO TAMER, Assessor (a) Técnico (a) IV, para fiscalizar e atestar as notas fiscais relativas ao fornecimento de serviços à Secretaria Municipal do Interior – SEMIN, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 013/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017, que tem como objeto a Locação de Embarcações – Barcos e Lanchas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal do Interior, em Itacoatiara, 02 de janeiro de 2020.

LINCON ROGÉRIO PINHEIRO PACHECO
Secretário Municipal do Interior

Publicado por:
Jean Michael da Silva Albuquerque
Código Identificador:FDDC972F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2020 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de DELEGAR PODERES e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. MARIA ROSILENE COELHO MELO SOUZA, inscrita no CPF: 209.588.113-34 do Cargo de Provimento de Agente Político de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Japurá a partir de 02 de Janeiro de 2020 e,

Art. 2º - NOMEAR a Senhora MAYRA SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF: 020.510.622-69 para exercer do Cargo de Provimento de Agente Político de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Japurá, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2020.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:F0F6A78A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2020-GPMJ DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 014/1991, que cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Japurá e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes aos Representantes do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1º- DELEGAR a Sra. MAYRA SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF. Sob o nº 020.510.622-69, Secretária Municipal de Saúde e ao Sr. JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS inscrito no CPF sob o nº 004.830.832-32. Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas ao CNPJ nº 12.245.586/0001-33 do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil:
- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 03 de Janeiro de 2020.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:1941508C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2020-PMJ-GP 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração dos membros da Comissão Municipal de Licitação – CML – 2019 da Prefeitura do Município de Jutaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Srs. ANTONIO CARDOSO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n° 1583959-1, inscrito no CPF sob o n° 662.078.352-04, **PEDRO BARBOSA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 0921117-9, inscrito no CPF sob o n° 473.572.312-91, **MANOEL MENDES CLAUDIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 866.152 e CPF nº 335.195.502-82, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura do Município de Jutaí(AM).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:3B77A233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2020-PMJ-GP 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da nova Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura do Município de Jutaí, exercício 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Srs. ANTONIO CARDOSO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n° 1583959-1, inscrito no CPF sob o n° 662.078.352-04, **PEDRO BARBOSA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 0921117-9, inscrito no CPF sob o n° 473.572.312-91, **MANOEL MENDES CLAUDIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 866.152 e CPF nº 335.195.502-82, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura do Município de Jutaí(AM), exercício 2020.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:CBED4FF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 / 2020-PMJ-GP 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração do Senhor CARLOS GILSON PRAIA SOARES, da função de Pregoeiro Oficial da Prefeitura do Município de Jutaí(AM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **CARLOS GILSON PRAIA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG n° 6477488/AM, inscrito no CPF sob o n° 215.027.222-91, da função de **PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA** do Município de Jutaí(AM).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:A6696124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004 / 2020-PMJ-GP 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MESSIAS LIMA DE CASTRO, para exercer a função de Pregoeiro Oficial da Prefeitura do Município de Jutaí(AM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor *MESSIAS LIMA DE CASTRO*, portador da Cédula de Identidade RG n° 1270188 - 2 /AM, inscrito no

CPF sob o n° 660.345.152 - 20, para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA** do Município de Jutaí(AM).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:8E015FBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2020-PMJ-GP 01 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. CARLOS GILSON PRAIA SOARES, para exercer o Cargo de Representante do Município de Jutaí(AM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldada no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor CARLOS GILSON PRAIA SOARES, portador da Cédula de Identidade RG n° 6477488/AM, inscrito no CPF sob o n° 215.027.222-91, para exercer o **Cargo de Representante do Município de Jutaí(AM).**

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, ao primeiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:4C71E139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2020 - GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jutaí para fins de emissão de laudo técnico tanto na compra, quanto para a locação de bens imóveis pelo município de Jutaí(AM), exercício 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 91 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Jutaí(AM), e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os **Sr. (as). OZIEL BALIEIRO VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1592020-8 e CPF nº 796.537.232-00, **JACKSON IURY ROCHA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2404981-6 e CPF nº 778.898.942-87e **MANOEL DE JESUS MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1066539-0 e CPF nº 564.466.242-04, para sob a Presidência do primeiro, proceder à avaliação e emitir Laudo Técnico de Imóvel Jutaí-Am, exercício 2020.

Art. 2° - A Comissão ora designada deverá emitir laudo de avaliação dos bens imóveis para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração municipal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:5AD6EADF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 090/2019 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **REGIFRAN MOREIRA MACIEL,** portador do CPF nº. 011.986.782-67 e Matricula nº. FC-164 no cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO / DAS-4,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria Nº 012/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - A presente portaria tem efeito retroativo à 30 de Dezembro de 2019.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de janeiro de 2020.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:8F3D475B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 006/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SONIA MARIA MARICAUA DA SILVA,** no cargo de **FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA I, Nível 002 Referência "A" Matrícula nº 1239**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/08/2014 a 02/08/2019, com início em 02/01/2020 e término em 02/04/2020, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:07111632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3525 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DECLARA LUTO OFICIAL EM MANACAPÚRU PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DO SOCORRO QUEIRÓZ FARIAS, SERVIDORA APOSENTADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora aposentada do Estado do Amazonas, atuante no município de Manacapuru a Senhora Maria do Socorro Queiroz Farias;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade manacapuruense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora publica neste município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade manacapuruense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável e de caráter inabalável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público manacapuruense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,
DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Manacapuru, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora Maria do Socorro Queiroz Farias, que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao município de Manacapuru-AM, tendo exercido o cargo de Professora e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 02 (dois) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D924D003

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº 598 de 29 de Julho de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências;
Considerando a Lei Municipal nº 603 de 23 de Dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - A APROVAÇÃO do Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Analítico discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manaquiri para o Exercício Financeiro de 2020.
Art. 2o. Este Decreto vigorará de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 30 de DEZEMBRO de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:3F998C19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº223/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ALDEMIR CARVALHO BARROSO,** portador da Identidade nº. 298.084 SSP/AM, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7C6B5EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº374/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **LUIZ EVALDO LOPES MARQUES**, portador(a) RG nº. 0793690-7SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 122.999.102-63**,** das funções do cargo de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D43BE1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº224/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO ROMERISSON PRESTES**, portador (a) RG nº. 2578048-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 012.413.562-54**,** das funções do cargo de **COORDENADOR DE ESPORTES-DISTRITO DE CAPANANZINHO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B491691E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº225/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **EDILSON FINZES DE SOUZA,** portador (a) do RG: 1516813-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 726.438.892-15**,** das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3745A0CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº226/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **FREDSON MARQUES DA SILVA,** portador do RG nº 1056515-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 717.712.392-04**,** das funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL – REPRESENTANTE DO DISTRITO DE VERDUM,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7ADC1ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº228/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO GRACIMAR BATISTA LEITE,** portador (a) do RG nº 1515551-0 SSP/AM e do CPF 693.661.522-87**,** das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BFAEFBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº229/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **RENILDA MAGALHAES DE FREITAS,** portador (a) RG nº. 1244756-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 891.804.022-91**,** das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO- Representante do Distrito de PONTA DO CAMPO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BB8397BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
CONVITE Nº 016/2019-CMM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE N° 016/2019 – CMM. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS. CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ART. 43, INCISO VI, E CAPUT DO ART. 64 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal sem que houvesse a interposição de nenhum apelo administrativo contra o julgamento da digna Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o certame realizado na modalidade licitacional de **CONVITE Nº 016/2019-CMM** e, por via de consequência, **ADJUDICO** os objetos da licitação à empresa **VPV COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS- ME, CNPJ: 09.403.131/0001-94,** no valor global de **R$ 86.202,40 (Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Dois Reais e Quarenta Centavos)** para contratação de ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS*****,** ficando o adjudicatário convocado a comparecerem à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, para retirar o instrumento contratual hábil (**NOTA DE EMPENHO**), sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas, tudo nos termos do art. 43, Inciso VI, e ***caput*** do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93. **Publique-se e convoque-se**.

Maués-AM., 06 de dezembro de 2019.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, c/c o art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:9E5D7A42

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 090/2019 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade de seu deslocamento até a Capital do Estado, para participar de reunião na Assembléia Legislativa do Estado com os Deputados Álvaro Campelo e João Luiz, bem como reunião com a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Maués.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador-Presidente **SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA** até a Capital do Estado no período de 12, 13 e 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador-Presidente, conforme quadro de valores abaixo:

Nº. Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	378,00	1.134,00

Data/Hora – Saída: 12.11.2019 às 08h00m.
Data/Hora – Chegada: 15.11.2019 às 10h30m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Port nº 001/2017-GPC

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:C0B1CAB4

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 091/2019 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a Capital do Estado para participar de reuniões agendadas na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento da Vereadora **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS** até a Capital do Estado no período de 21 a 22 de novembro de 2019.
Art. 2º Conceder diárias a Vereadora, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	312,00	624,00

Data/Hora – Saída: 20/11/2019 às 15h00m.
Data/Hora – Chegada: 23/11/2019 às 10h00m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Port nº 001/2017-GPC

Ciente: 19/11/2019

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Vereador

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:179188F2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 092/2019 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade de seu deslocamento até a Capital do Estado, para participar de reunião na Assembléia Legislativa do Estado nos Gabinetes dos Deputados Fausto Junior e Álvaro Campelo, reunião no Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, bem como solicitar junto ao INSS Amazonas Perito Médico e Técnico Assistente para a agência de Maués.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador-Presidente **SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA** até a Capital do Estado no período de 04 a 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador-Presidente, conforme quadro de valores abaixo:

Nº. Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
07	378,00	2.646,00

Data/Hora – Saída: 02.12.2019 às 15h00m.
Data/Hora – Chegada: 10.12.2019 às 10h30m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Port nº 001/2017-GPC

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Vereador/Presidente.

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:51E62202

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 093/2019 – GPC.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ser necessário o deslocamento de Servidor até capital do Estado para acompanhar o fechamento da Prestação de Contas do Poder Legislativo referente ao Exercício Financeiro de 2019, junto a Assessoria Contábil – DMK Assessoria.
.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Servidor **IVAN FREITAS PINTO** – Diretor Financeiro até a Capital do Estado no período de 06 a 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Conceder diárias ao Servidor, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
13	246,00	3.198,00

Data/Hora – Saída: 05.12.06.2019 às 15h00m.
Data/Hora – Retorno: 19.12.2019 às 10h30m.

Art. 3º Designar o servidor **ANDERSON MARQUES BELIZÁRIO** – Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado a ocupar o cargo de Diretor Financeiro Interino, em substituição ao titular pelo período determinado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Designar o servidor **ANGÉLICA RAITZ ALMEIDA –** Assessor (a) Administrativa a ocupar interinamente o cargo Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, em substituição ao titular pelo período determinado no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com base legal na Lei Municipal nº 211/2012 e suas alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

RODRIGO CORRÊA BENTES
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Port nº 001/2017-GPC

Cientes:05/12/2019

(A) IVAN FREITAS PINTO

(A) ANDERSON MARQUES BELIZÁRIO
Diretor Do Dep. De Patrimônio E Almoxarifado

A) ANGÉLICA RAITZ ALMEIDA
Assessor (a) Administrativa

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:988F765E

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 095/2019-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno.

CONSIDERANDO a programação da Escala de Férias deste Poder Legislativo,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Servidor deste Poder Legislativo, Sr. **MANOEL FRANCISCO GARCIA** – Controlador Interno, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverão ser gozadas no período de 31/12/2019 a 29/01/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Port nº 001/2017-GPC

Ciente em: 26/12/2019

(A) MANOEL FRANCISCO GARCIA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:E5EA22FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 026/2019

DECRETO Nº 000026/19 de 1 de Novembro de 2019

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000314/18 de 12 de Dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.003-0100 - Contribuições Patronais 2.668,50
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.948,00
(22) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Obrigações Patronais 1.418,80
(32) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 140.885,37
(33) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-0100 - Obrigações Patronais 54.245,56
(36) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - Diárias - Civil 8.960,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.662,89
(38) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 9.864,62
(38) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 18.605,94
(21) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.785,10
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 366,02
(24) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.002-0100 - Contribuições Patronais 6.008,22
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material de Consumo 0,90
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material de Consumo 137.421,90
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
(64) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 178,14
(58) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0100 - Diárias - Civil 1.680,00
(55) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Patronais 9.368,12
(63) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
(63) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 24.000,00
(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0100 - Material de Consumo 937,47
(64) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 37.975,85
(54) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 88.164,80
(57) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0100 - Contribuições Patronais 5.524,19
(64) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 500,00
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29.565,00
(69) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 112.650,19
(74) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0100 - Diárias - Civil 1.200,00
(70) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Obrigações Patronais 13.207,32
(84) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-0100 - Sentenças Judiciais 123.928,60
(86) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.007-0100 - Principal da Divida Contratual Resgatado 3.504,89
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.976,14
(73) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0100 - Contribuições Patronais 22.100,67
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(142) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0100 - Obrigações Patronais 10.834,88
(145) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0100 - Contribuições Patronais 5.328,21
(110) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0100 - Obrigações Patronais 13.457,74

(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.795,95
(113) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0100 - Contribuições Patronais 24.600,25
(118) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - Material de Consumo 10.000,00
(107) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 118.192,01
(141) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 113.880,87
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0100 - Material de Consumo 40.137,32
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 10.148,50
(144) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.012-0100 - Indenizações Restituições Trabalhistas 1.500,00
(104) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0100 - Contratação por Tempo Determinado 23.275,42
(118) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - Material de Consumo 10.000,00
(171) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0019 - Material de Consumo 1.328,25
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
(211) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 14.797,40
(216) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0100 - Material de Consumo 320.058,20
(211) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 367.852,18
(210) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0100 - Contratação por Tempo Determinado 40.595,21
(212) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-0100 - Obrigações Patronais 55.751,67
(214) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.017-0100 - Contribuições Patronais 72.265,23
(220) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.017-0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 40.000,00
(218) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.350,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Obrigações Patronais 1.408,00
(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.650,00
(248) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.018-0100 - Obrigações Patronais 44.391,64
(257) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0100 - Equipamentos e Material Permanente 3.678,00
(247) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 374.355,11
(231) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0100 - Obras e Instalações 23.499,31
(260) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0100 - Contribuições Patronais 575,30
(250) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.018-0100 - Contribuições Patronais 27.163,04
(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material de Consumo 100,00
(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material de Consumo 32.214,18
(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material de Consumo 5.105,50
(261) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - Diárias - Civil 4.480,00
(257) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0100 - Equipamentos e Material Permanente 25.971,62
(255) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.211,04
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0100 - Material de Consumo 2.320,00
(255) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48.458,50
(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.818,00
(255) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.334,60
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
(280) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Contribuições Patronais 9.133,92
(279) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0100 - Obrigações Patronais 7.826,10
(278) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 86.062,41
(282) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0100 - Material de Consumo 20.958,40
(281) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.022-0100 - Diárias - Civil 1.600,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0100 - Material de Consumo 3.782,70
(308) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Obrigações Patronais 7.323,50
(309) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0100 - Contribuições Patronais 3.192,20
(307) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 51.251,05
(317) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.750,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
(330) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0100 - Diárias - Civil 3.560,00
(328) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Obrigações Patronais 2.090,00
(334) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.000,00
(327) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.294,40
(329) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0100 - Contribuições Patronais 271,41
(331) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0100 - Material de Consumo 1.967,50
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
(352) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.035-0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 4.800,00
(340) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - Diárias - Civil 5.600,00
(343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.295,00
(343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 64,64
(346) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.034-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 42,53
(343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.909,24
(338) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Obrigações Patronais 51.518,58
(339) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.034-0100 - Contribuições Patronais 7.163,51
(350) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.035-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.300,00
(337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 88.993,60
(353) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0100 - Contratação por Tempo Determinado 14.300,00
(349) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.035-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 10.000,00
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.050,83
(364) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Contribuições Patronais 1.699,75
(363) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.036-0100 - Obrigações Patronais 550,00
(362) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.625,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(370) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 55.150,00

(373) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0100 - Diárias - Civil 3.200,00
(376) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.770,06
(372) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Contribuições Patronais 575,30
(371) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.037-0100 - Obrigações Patronais 9.313,32
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
(385) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.240,00
(381) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0100 - Contribuições Patronais 1.938,16
(379) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33.810,46
(380) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0100 - Obrigações Patronais 4.554,00
(384) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16.120,00
(383) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0100 - Material de Consumo 14.181,00
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
(396) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 19.142,00
(397) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Obrigações Patronais 3.606,24
(400) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0100 - Material de Consumo 499,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
(409) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.041-0100 - Contribuições Patronais 2.117,24
(408) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.041-0100 - Obrigações Patronais 5.213,60
(407) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33.520,68
(411) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0100 - Material de Consumo 468,00
(410) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0100 - Diárias - Civil 2.800,00
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
(421) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0100 - Obrigações Patronais 1.016,81
(420) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 8.250,00
(422) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0100 - Contribuições Patronais 575,30
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(667) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0854 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 82.346,10
(672) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0854 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 105.237,20
(671) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.064-0854 - Contratação por Tempo Determinado 101.816,39
(671) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.064-0854 - Contratação por Tempo Determinado 0,30
03.09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(625) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0012 - Obrigações Patronais 2.930,94
(627) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0012 - Contribuições Patronais 125.436,68
(618) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-0011 - Obras e Instalações 112.058,23
(632) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 372.861,38
(622) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 230.849,91
(624) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0011 - Obrigações Patronais 6.776,60
(626) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0011 - Contribuições Patronais 36.585,45
(735) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.062-0011 - Material de Consumo 60.971,22
(633) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.009-0011 - Obrigações Tributarias e Contributivas 29.103,91

Total Suplementação: 4.803.098,08
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 158,89
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material de Consumo 300,90
(38) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 18,00
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - Material de Consumo 2,12
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
(60) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 3.721,78
(64) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 269,96
(60) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 22,50
(64) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 808,00
(63) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
(63) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.892,83
(63) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 107,17
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material de Consumo 4.171,46
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.303,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.054,54
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.148,50
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 1.200,00
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 16.948,00
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 18.605,94
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 108.820,63
(87) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.002-0100 - Obras e Instalações 783,34
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 1.066,76
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 3.240,00
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 3.300,00
(157) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0100 - Material de Consumo 633,23
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 304,03
(156) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0100 - Equipamentos e Material Permanente 746,56
(177) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.795,95
(177) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 204,05

(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 436,00
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.129,73
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0100 - Material de Consumo 201,23
(118) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - Material de Consumo 10.000,00
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 753,53
(176) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.066-0019 - Passagens e Despesas com Locomoção 688,20
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 14.797,40
(139) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.228,19
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.438,87
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 6.693,47
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 16.120,00
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 48.458,50
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material de Consumo 17.271,12
(94) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0100 - Equipamentos e Material Permanente 642,46
(128) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.009-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.500,00
(139) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.241,81
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 29.565,00
(611) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.003-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 68,86
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 937,47
(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0100 - Obras e Instalações 1.680,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 1.699,75
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 550,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 200.793,35
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 10.625,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 40.137,32
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 14.300,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 7.163,51
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 51.518,58
(739) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.017-0100 - Obrigações Tributarias e Contributivas 31,59
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 88.993,60
(210) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0100 - Contratação por Tempo Determinado 2.732,50
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 271,41
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 2.090,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 12.294,40
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 3.192,20
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 7.323,50
(206) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.016-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 796,38
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 51.251,05
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 9.133,92
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 7.826,10
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 86.062,41
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 575,30
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 1.408,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 15.650,00
(211) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.954,51
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 27.163,04
(212) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-0100 - Obrigações Patronais 0,90
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 44.391,64
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 1.938,16
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 4.554,00
(219) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.692,09
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 33.810,46
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 84.467,00
(219) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 156,22
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 9.864,62
(219) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.895,35
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 575,30
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 1.016,81
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 8.250,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 2.117,24
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 5.213,60
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 33.520,68
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 3.606,24
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 19.142,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 575,30
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 9.313,32
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0100 - Obras e Instalações 55.150,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(238) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.016-0100 - Obras e Instalações 197,10
(255) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26,70
(255) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.900,00
(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material de Consumo 1.115,40
(273) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0100 - Diárias - Civil 595,58
(261) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - Diárias - Civil 451,34
(255) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.278,15
(251) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.018-0100 - Diárias - Civil 324,01
(243) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-0100 - Obras e Instalações 152,76
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
(285) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.158,50

(283) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.022-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 956,28
(285) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.619,20
(285) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.025,67
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
(296) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.025-0100 - Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 2.028,04
(295) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0100 - Material de Consumo 405,00
(317) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.790,00
(317) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.080,23
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 5.328,21
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.418,80
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.834,88
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 113.880,87
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 130.068,70
(349) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.035-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 9.445,00
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 24.600,25
(336) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.034-0100 - Contratação por Tempo Determinado 10.816,67
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 13.457,74
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 118.192,01
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 23.275,42
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 22.100,67
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 13.207,32
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 400,00
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 112.650,19
(728) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.034-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção 600,00
(343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 78,28
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 5.524,19
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 9.368,12
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 88.164,80
(343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.820,66
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.668,50
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 54.245,56
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 141.371,72
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 6.008,22
(608) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 40.595,21
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0100 - Material de Consumo 700,38
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
(385) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.110,00
(383) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0100 - Material de Consumo 10,95
(384) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.480,70
(384) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 226.480,46
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.909,24
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.334,60
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 366,02
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 468,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.800,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 499,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 14.181,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 7.770,06
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 3.200,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.050,83
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.800,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.295,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.600,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 11.000,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.967,50
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.750,00
(398) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 26.042,15
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 3.782,70
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 20.958,40
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.600,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 8.818,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.320,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.480,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 3.678,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 8.211,04
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.105,50
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.500,00
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 118.207,29
(402) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200,76
(398) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 289.888,11
(402) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.694,09
(398) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 40.000,00
(398) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 72.265,23

(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 9.108,19
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 24.000,00
(398) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.039-0100 - Contribuições Patronais 53.270,97
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 3.504,89
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 4.976,14
(405) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.055-0100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 123.928,60
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
(412) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.041-0100 - Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. 50,00
(413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.728,38
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(653) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.080-0854 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 0,30
(676) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0854 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 105.237,20
(676) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0854 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 101.816,39
(662) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.063-0854 - Contratação por Tempo Determinado 82.346,10
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(553) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.035-0100 - Subvenções Sociais 859,17
(553) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.035-0100 - Subvenções Sociais 10.000,00
03.09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(632) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.585,45
(632) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.776,60
(632) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 230.849,91
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0011 - Material de Consumo 29.103,91
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0011 - Material de Consumo 60.971,22
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0011 - Material de Consumo 320.536,75
(735) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.062-0011 - Material de Consumo 52.324,63
(735) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.062-0011 - Material de Consumo 112.058,23
(647) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0012 - Obrigações Patronais 125.436,68
(647) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0012 - Obrigações Patronais 2.930,94
09 - RESERVA DE CONTIGENCIA
09.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
(603) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0100 - Reserva de Contingencia 178,14
Total Anulação: 4.803.098,08
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:737FFBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 027/2019

DECRETO Nº 000027/19 de 1 de Novembro de 2019

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000314/18 de 12 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.717,05
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0074 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 123.000,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
(232) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0106 - Obras e Instalações 1.852.486,88
(756) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0106 - Equipamentos e Material Permanente 430.528,38
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(705) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.079-0854 - Contratação por Tempo Determinado 6.171,86
(705) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.079-0854 - Contratação por Tempo Determinado 10.536,48
(667) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0854 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.185,73
(741) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.049-0717 - Equipamentos e Material Permanente 370.038,00
(684) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0854 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 206.574,37
(698) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0854 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 477.721,71
(667) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0854 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.065,97
(676) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0854 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 101.816,39
(693) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.051-0854 - Indenizações Restituições Trabalhistas 24.774,54
(696) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0854 - Passagens e Despesas com Locomoção 86.450,98
(695) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0854 - Material de Consumo 106.562,92
(692) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0854 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 32.122,50
(666) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0854 - Material de Consumo 112.324,06
(676) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0854 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 105.237,20
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(748) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0783 - Material de Consumo 11.712,50
(753) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0803 - Material de Consumo 35.256,87
(755) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.035-0783 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 15.347,50
(754) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.035-0803 - Equipamentos e Material Permanente 6.716,00
(749) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0803 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 55.143,00

Total Suplementação: 4.223.490,89
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:D7974759

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 028/2019

DECRETO Nº 000028/19 de 1 de Novembro de 2019

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000314/18 de 12 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.717,05
(179) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0030 - Material de Consumo 21.502,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(584) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.075-0056 - Contratação por Tempo Determinado 13.308,70
(606) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.073-0056 - Contratação por Tempo Determinado 33.845,12
(561) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.070-0056 - Contratação por Tempo Determinado 9.330,87
(730) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.151-0808 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.320,00
(561) 3.3.90.04.00.00.00.00.2.070-0056 - Contratação por Tempo Determinado 18.613,13

Total Suplementação: 138.636,87
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexandro da Cruz Gomes
Código Identificador:047FE1C7

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2020 CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º **04.587.036/0001-74**.
CONTRATADA: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA-EPP, CNPJ nº 07.420.899/0001-40.

DO OBJETO DO CONTRATO:O presente contrato tem por objeto os **Serviços Licença de Uso de Sistema de Agencia Virtual,** de acordo com as especificações constantes na **Dispensa de Licitação nº 014/2019,**e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:O prazo de Vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **Janeiro a dezembro de 2020**.

DO VALOR: O valor global desta contratação é deR$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués/AM, 02 de Janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:8977B3DA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRP

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **Pregão Presencial nº 008/2019/SRP**, o qual teve por finalidade o **Registro de Preços para eventual contratação de** empresa(s) especializada(s) no **Fornecimento de material de consumo para tratamento e análise de água,** para atender as necessidades desta Autarquia SAAE/Maués.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 008/2019**, realizado por **Sistema de Registro de Preços**, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE/Maués.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o **Registro de Preços** para Eventual Contratação de Empresa Especializada no **Fornecimento de material de consumo para tratamento e análise de água,** através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa: **Instrumental Técnico Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.214.086/0001-06,** , estabelecida no endereço Rua Avenida Ayrão, nº 690, Bairro Centro, CEP 69.025-050, Cidade Manaus, Estado Amazonas, venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor global de R$ 56.038,00 (cinquenta e seis mil, trinta e oito reais);

II- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 27 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto n° 127/2017 – PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:CEB518E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 210 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019 e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou, **E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI

SUPLEMENTAÇÃO (+) .....R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente de 2019, Credito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para seguinte dotação orçamentaria:
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 17.512.0102.1031.0000 – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL.
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
ANULAÇÃO (-).....R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
04.122.0014.1011.0000 – CONSERVAÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 08 DE AGOSTO DE 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:79E6BFE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a ampliação do cemitério municipal".

O **Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e EU sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado ampliar o cemitério municipal no lote de terra de propriedade do Município de Nova Olinda do Norte, localizada e representada pela área, com as seguintes confrontações e coordenadas geográficas:
De frente para Josias Machado, medindo 105m: (-03 53' 44.45592" - 59 05'32.38505") - (03 53'41.79419" – 59 05'34.28725").
Extremidade direita com terras particulares e cemitério municipal, medindo 140m: (03 53'41.79419" – 59 05'34.28725) – (03 53'40.26615" – 59 05'30.16663").
Fundos em um contorno com área doada pelo município à associação dos funcionários da CEAM medindo 79m e polígono côncavo em formato de "L" medindo 31x24m (03 53'40.26615" – 59 05'30.16663") – (03 53'41.04978" – 59 05'29.84976") – (03 53'41.40942" – 59 05'30.95194") – (03 53'43.57664" – 59 05'29.8997")
Extremidade esquerda com área particular medindo 72m: (03 53'43.57664" – 59 05'29.8997") – (-03 53' 44.45592" - 59 05'32.38505").

Art. 2º O chefe do poder executivo municipal regulamentará mediante decreto as instalações, normas e procedimentos a serem seguidos nos cemitérios e nas capelas mortuárias do município de Nova Olinda do Norte:
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda do Norte – AM, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:C086CD14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I – As metas e riscos fiscais;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
VIII – As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
IX – As disposições finais;

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício Financeiro de 2020 serão estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual relativa que será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais (III) e o anexo de Riscos Fiscais (II), em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2020, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das
ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação
direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, da administração direta e indireta.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:
I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
II – quadros orçamentários consolidados;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – Do resumo da estimativa da receita total do município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – Da fixação da despesa do Município por função de governo;
IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;
V – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VI – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – Da estimativa da receita do orçamento fiscal por categoria econômica e fonte de recursos;
X – Da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;
XI – Da aplicação dos recursos de que trata a emenda Constitucional nº 25;
XII – Da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XIII – Da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20 da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;
XIV – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o §4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II – resumo da política econômica e social do Governo;
III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentário para 2020, os estimados para 2019 e os programados em 2019, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;
IV – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
II - o resultado corrente do orçamento fiscal;
III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
a) impostos;
b) contribuições sociais;
c) taxas;
d) concessões e permissões; e terceirizações;
VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2020;
VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na
proposta orçamentária;
VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
§ 5º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, será apresentado o orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação;

I – O orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
• Despesas Correntes:
• Pessoal e Encargos Sociais;
• Juros e Encargos da Dívida;

• Outras Despesas Correntes;
• Despesas de Capital:
• Investimentos;
• Inversões Financeiras;
•Amortização e Refinanciamento da Dívida;
• Outras despesas de capital;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2019;

Art. 10 – A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 serão elaboradas a preços correntes deste exercício;

Art. 11 – A Câmara Municipal, para efeito do disposto no art. 7º, deverá encaminhar ao executivo, até 30 de julho, projeto com suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
II – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 13 – As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa;
Parágrafo Único –Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, A Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, a programação de investimentos da Administração Pública priorizará os Projetos em fase de execução e os que se destinem à conservação e preservação do Patrimônio Público.
§ 1º - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos;

Art. 15 - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 16 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
Parágrafo único - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 17 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 19 – A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para fazer face às despesas previstas no Art. 20, §5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será feita na razão 1/12 (um doze avos) do Orçamento do Legislativo previsto para o exercício financeiro;

Art. 20 – As receitas próprias dos órgãos mencionados no art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 21 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com
duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver previsto e contido no
Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão;

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:
I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
b) os limites iniciais e final fixados para cada Poder e órgão;
c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II do § 1º, do Art. 31, todos da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e Poder legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais:

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;
I – com pessoal e encargos patrimoniais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
§3º - O poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.
Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
II – Aquisições ou locação de automóveis de representação, ressalvadas aqueles referentes a automóveis de uso:
a) do Prefeito e Vice-Prefeito;
b) do Presidente da Câmara dos Vereadores;
III - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;
IV – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, ou com ações em

que a Constituição não estabeleça a obrigação ao Município em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 25 - O limite máximo destinado para subvenção será de 1% (um por cento) do valor total do orçamento do exercício anterior, cuja subvenção deverá estar limitada a 10% (vinte por cento) do valor máximo e 1% (um por cento) o valor mínimo.

Art. 26 - O limite máximo para remanejamento e suplementação do orçamento municipal, por parte do Poder Executivo através de Decretos Municipais é de 70% (setenta por cento) do total da receita prevista;
§ 1º - para efeito do cumprimento do caput, os decretos municipais devem trazer todo o detalhamento do remanejamento da receita ou da suplementação, com origem e destino, e respectivos valores, dentro das normas legais e contábeis em vigor;
§ 2º - As suplementações para fins de cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, não oneram o índice previsto no caput;
§ 3º - Os remanejamentos de Programa para programa não oneram o índice previsto no caput;
§ 4º - As suplementações para atender a programas sociais não oneram o índice previsto no caput;
§ 5º - As suplementações para atender aos índices constitucionais não oneram o índice previsto no caput;
§ 6º - As suplementações para atender e garantir as despesas com serviços contínuos essenciais não oneram o índice previsto no caput.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – a Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social;

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, Constituição Federal;

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos;

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Artigo 30 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de contratação de financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados naquela Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 31 – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo, observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 32 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra
fica restrita a necessidades de serviços essenciais;

Art. 33 – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cujo percentual será definido em Lei Específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões da administração direta ou indireta, observadas as demais normas aplicáveis;

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto do que está previsto no §2º, do art. 26 desta Lei.

Art. 34 – A previsão das despesas com pessoal poderá considerar os acréscimos decorrentes da execução do Plano de Cargos e Salários, das admissões de pessoal por concurso público, dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais, da variação do salário mínimo e dos enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias;

Art. 36 – A estimativa da receita, referida no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – Instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas e contribuições municipais;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.
§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 37 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único - Aplicam-se às leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 – Ficam autorizados os seguintes descontos tributários para o ano de 2020 no caso de pagamento à vista:
I - até 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
II - até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

Art. 39 – A fixação de percentuais de desconto, conforme incisos I e II do artigo 38 desta lei, será regulamentada por ato do Executivo até 15 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
Art. 41 – A Alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.
§ 1º - No controle dos custos das ações, deverão ser observados como limite para reajuste de preços, parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.
§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei 8.666/93;

Art. 43 – Até quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a **Previsão Quadrimestral da Receita** e o **Cronograma Mensal da Despesa**, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta;

Art. 45 – No caso do Projeto de Lei Orçamentário não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final;

Parágrafo Único – Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2020, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da Respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 46 – O Poder Executivo divulgará, até 90(noventa) dias após a Sanção da Lei Orçamentária, através do site da transparência pública de Paraty, o **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da Referida Lei.

Art. 47 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores data, improrrogável, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 48 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada;
III – pagamento do serviço da dívida; e
IV – Subvenções.

Art. 50 – Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara de Vereadores; e
II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 51 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou termos de parceria com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa, respeitadas as metas fiscais e, comprovando a existência ou a criação de dotação orçamentária para a expansão da atividade governamental.

Art. 54 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I.3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS - TOTAL DAS RECEITAS
ANEXO I.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES

ANEXO V - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO VI - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANEXO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
ANEXO XI - RESULTADO NOMINAL
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ANEXO XIII - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:E47061A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estabelece a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Nova Olinda do Norte, cria e Atualiza o Quadro de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, Estabelece a Respectiva Tabela de Vencimentos e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda do Norte fica assim constituída:
I - Órgãos da Administração Municipal Direta:
a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
b) Procuradoria-Geral do Município;
c) Unidade de Coordenação do Controle Interno;
d) Secretaria Municipal da Representação do Município em Manaus;
e) Secretaria Municipal de Finanças;
f) Secretaria Municipal de Administração;
g) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
h) Secretaria Municipal de Educação;
i) Secretaria Municipal de Saúde;
j) Secretaria Municipal de Assistência Social;
k) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
l) Secretaria Municipal de Fomento e Produção;
m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
n) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Art. 2º Administração indireta do município será composta de autarquias, empresas públicas e fundações, criadas ou autorizadas por lei especificas.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, terão desdobramento operativo, com identificação das vinculações funcionais e a hierarquia das unidades.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 3º São atribuições do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito sob a titularidade da Chefia de Gabinete:
I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
II - coordenar a representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - assistir ao Prefeito e o Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes;
IV - agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
V -representar o Prefeito e Vice-Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
VI - preparar os expedientes do Gabinete;
VII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
VIII - determinar a realização de auditorias contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
IX - articular as ações estratégicas do Poder Executivo, visando à uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas;
X - coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da Administração Direta e Indireta, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;
XI - avaliar as prioridades identificadas junto à comunidade e encaminhá-las aos órgãos responsáveis;
XII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
XIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos.

Art. 4º Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito:
I - Representação da Administração Municipal em Brasília;
II - Sala do Empreendedor;
III - Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
IV - Assessoria do Interior;
V - Junta do Serviço Militar – JSM;
VI - Telecentro Municipal;
VII – Departamento de Gestão de Projetos
VIII - Protocolo;
IX – Setor de Cerimonial.
X - Assessoria Especial

Seção II
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município é órgão essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela Advocacia-Geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
Parágrafo único. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:
I - A representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;
II - Realizar a consultoria e assessoria jurídica do Município;
III - A orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;
IV - Promover a cobrança da dívida ativa através de ação judicial;
V - A defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

VI - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato das autoridades municipais;
VII - Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;
VIII - Representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
IX - Elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos e outros atos normativos;
X - Acompanhar as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa do Consumidor, na promoção das medidas judiciais e extrajudiciais;
XI - Acompanhar, supervisionar e colaborar com os trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
XII - Elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
XIII - Tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
XIV - A manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica comocondição de seu prosseguimento;
XV - Realizar outras atividades consideradas de competência da Procuradoria-Geral do Município.
Art. 6º Integram a estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município:
I - Procuradoria Adjunta;
II – Assessoria Especial;
III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Parágrafo único: A Lei Municipal regulará a atribuição, competência e organização do órgão da Procuradoria Geral do Município, assim como sobre o cargo de Procurador Geral do Município.

Seção III
Sistema de Controle Interno

Art. 7º O Sistema de Controle Interno visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, tendo sua estrutura e atribuições definidas pela Lei Municipal nº 136 de 24 de junho de 2015.
Parágrafo Único: Integram o Sistema de Controle Interno:
I – Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI
II – Unidades executoras do Sistema de Controle Interno;

Seção IV
Secretaria Municipal da Representação do Município em Manaus

Art. 8º A Secretaria da Representação do Município em Manaus é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade dar assistência e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no que tange assuntos de interesse do município na capital Estadual, a qual compete especificamente:
I - Exercer a representação do Chefe do Poder Executivo na capital do Estado, junto aos órgãos do Governo Estadual, Federal, Bancos, Tribunal de Contas e outros, bem como praticar atividades que se fizerem necessários;
II - Representar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos de interesse do Município junto a poderes constituídos na capital do Estado do Amazonas e outros municípios, com poderes conferidos especialmente através de instrumento público de procuração apenas para praticar atos personalíssimos.
III - Incumbe a realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, assim como controlar a sua execução; ajudar a elaborar e planejar os programas de obras públicas do governo municipal e coordenar na Capital do Estado a sua execução; coordenando-se para isso com a Secretaria Municipal de Administração; estudar e propor medidas que visem à racionalização do trabalho dos órgãos da Prefeitura.

Seção V
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a qual compete:
I - executar a política financeira e fiscal do Município;
II - Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios em todas as modalidades;
III - preparar, acompanhar, controlar e finalizar a contratação, emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos e notificações;
IV - promover a contratação e realizar o acompanhamento da execução contratual;
V - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;
VI - efetuar o controle dos gastos;
VII - acompanhar a aplicação das receitas provenientes dos repasses recebidos da União e do Estado;
VIII - promover a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
IX - executar todos os atos de cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos;
X - emitir documentos para recolhimento de créditos;
XI - reduzir, parcelar e aplicar penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei;
XII - instruir, analisar e decidir processos administrativos relativos à isenção, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário devidamente inscrito, na forma da lei;
XIII - expedir certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA), para posterior execução fiscal;
XIV - cancelar créditos fiscais devidamente inscritos;
XV - elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal;
XVI - unificar as políticas de elaboração e controle orçamentários;
XVII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
XVIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
XIX - analisar e controlar a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;
XX - analisar e controlar a escrituração contábil;
XXI - promover a captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal;
XXII - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.
Art. 10º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de finanças:
I - Gabinete do(a) Secretário(a)
II - Comissão Permanente de Licitação
III - Departamento de Contabilidade
IV - Departamento de Finanças
V - Departamento de Tributação
VI - Departamento de Terras
VII - Departamento da Dívida Ativa
VIII - Assessoria Especial
IX - Assessoria Técnica

Seção VI
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11º A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a qual compete:
I - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração-geral;
II - elaborar e aplicar o planejamento estratégico do Governo Municipal;
III - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades relativas à gestão de pessoas;
IV - coordenar os serviços de ouvidoria e atendimento ao público de forma articulada, com os demais órgãos e entidades do Município;
V - organizar, guardar e distribuir o material de expediente;
VI - tombar, registrar, inventariar e proteger bens móveis, imóveis e semoventes;

VII - administrar e conservar a sede do edifício da Prefeitura, e demais unidades administrativas;
VIII - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;
IX - planejar, avaliar e propor soluções de tecnologia da informação para as atividades desenvolvidas;
X - propor as políticas de uso e gerenciamento dos recursos de tecnologias da informação da Administração Direta e Indireta do Município;
XI - supervisionar e executar as atividades de suporte e atendimento aos usuários;
XII - gerenciar a manutenção dos equipamentos de informática;
XIII - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 12º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração:
I - Gabinete do (a) Secretário(a)
II - Departamento de Recursos Humanos;
III - Departamento de Material de Patrimônio e Almoxarifado;
IV - Departamento de Desenvolvimento Organizacional;
V - Departamento de Administração e Planejamento;
VI - Departamento de Compras
VII - Assessoria Especial
VIII - Assessoria Técnica
IX - Assessoria Executiva
X - Consultoria Especial

Seção VII
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Art. 13º São atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:
I. Projetar, construir e conservar, direta ou indiretamente, as obras municipais;
II. Projetar, fiscalizar, executar e conservar as obras e serviços da rede rodoviária municipal;
III. Zelar pela estética e patrimônio urbanístico da cidade;
IV. A análise e fiscalização dos projetos de loteamento;
V. Projetar o plano de urbanização;
VI. Centralizar a aprovação de plantas e projetos de construção, assim como a sua fiscalização;
VII. Zelar pela observância das posturas municipais;
VIII. Administrar e conservar parques, jardins, cemitérios, praças e outros logradouros;
IX. Efetuar a coleta do lixo urbano, mantendo a limpeza das vias e logradouros;
X. Apreender e remover animais encontrados em vias públicas;
XI. Fiscalizar os serviços públicos concedidos a nível municipal;
XII. Projetar, fiscalizar e executar as obras de saneamento básico, bem como a conservação das redes de distribuição de água potável, de esgotos pluviais e sanitários.
XIII. Desenvolver projetos aprimoramento de transportes no município.

Art. 14º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
I - Gabinete do (a) Secretário(a);
II - Departamento de manutenção de veículos e equipamentos;
III - Departamento de Obras;
IV -Departamento de Limpeza Pública;
V - Departamento de Transporte
VI -Sistema de Abastecimento de Água de Nova Olinda do Norte – SISANON
VII - Assessoria Especial

Seção VIII
Secretaria Municipal de Educação

Art. 15º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação promover, planejar, executar, acompanhar, avaliar e fomentar as Políticas Municipais de Educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, bem como gerir o fundo municipal de educação e outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 16º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação:
I - Gabinete do(a) Secretário(a);
II - Assessoria Administrativa;
III - Coordenadoria Pedagógica;
IV - Coordenadoria Pedagógica das Escolas Militares
V - Coordenadoria Disciplinar;
VI - Coordenadoria de Programas Educacionais;
VII - Coordenadoria Regional de Polos;
VIII - Coordenadoria de Educação Especial;
IX - Coordenação de Alimentação Escolar;
X - Coordenadoria de educação infantil;
XI - Coordenadoria de ensino fundamental I;
XII - Coordenadoria de ensino fundamental II;
XIII - Coordenação de Educação Escolar Indígena com atribuições e regulamentação na lei nº 133 de 07 de maio de 2015.
XIV - Coordenadoria do Transporte Escolar;
XV - Coordenadoria de Material escolar;
XVI - Coordenadoria de Gestão Escolar;
XVII - Supervisor de Área Urbana e Rural

Seção IX
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:
I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde; diretrizes nacionais e estaduais; política nacional da vigilância em saúde, política nacional de atenção básica e política nacional de promoção da saúde;
II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;
III - promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;
IV - promover a articulação da esfera municipal com as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde;
V - contribuir para o controle social e para a participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde;
VI - realizar a coleta e a sistematização das informações sobre a execução orçamentária do serviço público municipal de saúde;
VII - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
VIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
IX - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
X - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 18º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde:
I - Gabinete do(a) Secretário(a)
II - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
III - Diretoria-Geral de Atenção em Saúde Especial e Programas Estratégicos:
IV - Coordenadoria-Geral de Saúde Mental;
V - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
VI - Gerente de Endemias
VII - Assessoria Especial
VIII - Assessoria Executiva
IX - Supervisor de Área Urbana e Rural

Seção X
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e demais normas que tratem de assistência social;

II - executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos conselhos;
III - promover o planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Estatuto do Idoso, em consonância com as deliberações dos respectivos Conselhos;
IV - promover o atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
V - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados;
VI - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas de prevenção para atendimento às pessoas e/ou famílias;
VII - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados à reinserção profissional, inclusão produtiva e geração de renda para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
VIII - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas sócio educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;
IX - manter convênios, acordos e similares com a União, Estados e municípios, bem como com entidades governamentais e não governamentais para execução de programas de assistência social;
X - gerir, de acordo com as deliberações dos Conselhos, os seus respectivos fundos municipais;
XI - promover ações que visem à descentralização e à intersetorialidade dos serviços;
XII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
XIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
XIV - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 20º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - Gabinete do(a) Secretário(a);
II - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
III - Departamento de Proteção Social Básica - DPSB;
IV - Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
V - Coordenadoria do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
VI - Supervisor de Área Urbana e Rural
VII - Assessoramento e Consultoria Especial.

Seção XI
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é um órgão ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar as políticas de fomento e divulgação da cultura, do esporte, recreação e lazer no Município, a qual compete:
I - Planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de práticas esportivas, recreativas, de lazer e artes no município;
II - Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, esporte e lazer;
III - Gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município;
IV - Organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;
V - Articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 22º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
I - Gabinete do(a) Secretário(a);
II - Departamento de Cultura;
III - Departamento de Esporte;
IV - Coordenadoria de Futebol de Campo;
V - Coordenadoria de Futsal;
VI - Coordenadoria de Artes Marciais;
VII - Coordenadoria de Esportes de Modalidades diversas;
VIII - Departamento de Lazer.
IX - Assessoramento Especial e Gerência

Seção XII
Secretaria Municipal de Fomento e Produção

Art. 23º A Secretaria Municipal de Fomento e Produção é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agropecuária, aquicultura e sua extração e abastecimento, bem como adotar e promover a adoção aos princípios do desenvolvimento sustentável do Município, a qual compete:
I - Elaborar planos e programas que visem ao desenvolvimento da produção local e comercial destinada ao abastecimento e cooperação intermunicipais,
II - Tomar providências cabíveis, a fim de evitar a exploração da população e de punir com rigor os crimes contra a economia popular;
III - Incentivar a economia local com programas de abastecimentos populares, dando o apoio necessário ao seu bom funcionamento;
IV- Supervisionar a administração de mercados e feiras, mantendo sempre a boa relação entre permissionários e consumidores.

Art. 24º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Fomento e Produção:
I - Gabinete do(a) Secretário(a)
II - Supervisor de Área Urbana e Rural
III - Assessoramento Especial

Seção XIII
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Art. 25º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável, a qual compete:
I - Supervisionar e fazer cumprir as leis ambientais vigentes;
II - Atuar como órgão fiscalizador de crimes ambientais e procedimentos ilícitos praticados contra a lei municipal, Estadual e Federal no âmbito da produção, abastecimento e crimes contra a fauna e flora;
III - Conceder licenças ambientais em conjunto com os outros órgãos da esfera estadual e federal.
IV - Desenvolver planos de ações para o desenvolvimento sustentável da região;
V - Promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município.

Art. 26º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo:
I - Gabinete do(a) Secretário(a)
II - Departamento de Turismo.
III - Supervisor de Área Urbana e Rural
IV - Assessoria Especial

Seção XIV
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Art. 27º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil é o órgão executivo de segurança e trânsito diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência, planejando e executando as ações de defesa

social; segurança institucional e do patrimônio municipal coordenando as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana; coordenar e fiscalizar a operação e expansão do trânsito no âmbito municipal.

Art. 28º A lei especifica irá dispor sobre a regulamentação dos sistemas municipais de segurança, de trânsito e da Guarda municipal.

Art. 29º Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil:

I - Gabinete do(a) Secretário(a)

II - Coordenadoria de fiscalização, tráfego, administração e Educação de Trânsito;

III - Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

IV - Junta administrativa de Recursos de Infração – JARI;

V - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) – regulamentado pela lei municipal nº 019, DE 29 de maio de 2006;

VI - Guarda Municipal;

VII - Departamento de Segurança Institucional.

VIII - Assessoramento Especial

Capítulo II

DOS CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Sessão I

Dos cargos em Efetivos

Art. 30º Ficam criados novos cargos e vagas ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município Nova Olinda do Norte, que exercem serviços de atividades de administração Geral, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda do Norte é o Estatutário, com direitos e deveres definidos na Lei Municipal nº 125, de 28 de outubro de 2014.

§ 2º. A criação dos novos cargos de que trata o caput e as demais disposições contidas nesta Lei não revogam, nem trazem qualquer alteração para os servidores que já compõem o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Norte, que exercem serviços de atividades de Administração Geral, conforme consta no Anexo I desta Lei em relação à denominação, a quantidade, a carga horária semanal de jornada e o vencimento de cada um dos cargos já existentes nos quadros do executivo municipal.

§ 3º. O Anexo II desta Lei relaciona a denominação, vencimento, a carga horária semanal de jornada e a quantidade de vagas criadas para os cargos efetivos.

Art. 31º Os requisitos da descrição das atividades de cada um dos cargos efetivos criados e existentes estão definidos no anexo III.

Art. 32º Compete aos servidores da Administração Geral, observado o nível de atuação de cada cargo que a compõe, formular, implementar, acompanhar, difundir, avaliar e executar políticas, diretrizes, procedimentos e ações referentes à gestão no âmbito de sua competência, nos órgãos e entidades, diretas e indiretas, do Município de Nova Olinda do Norte.

Art. 33º O servidor integrante dos cargos efetivos de que trata esta Lei terá lotação e exercício em qualquer órgão ou entidade do Município de Nova Olinda do Norte, sendo vedada sua vinculação definitiva a qualquer órgão ou entidade específica.

§ 1º. A movimentação do servidor a que se refere o *caput* se dará no estrito interesse da administração, devendo ser observada a preservação da integridade de seu núcleo originário e a lotação mínima necessária à continuidade da prestação do serviço afeito a cada unidade administrativa.

§ 2º. Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgão da Administração Pública Direta e Indireta, a lotação e o exercício dos servidores são definidos por ato do chefe do poder executivo.

Art. 34º Caberá à Secretaria Municipal de Administração avaliar anualmente a adequação do Quadro de Pessoal às necessidades da municipalidade, propondo se for o caso, o redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I. As demandas sociais;

II. Os indicadores socioeconômicos da cidade e da região;

III. A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV. A relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;

V. A capacidade financeira e orçamentária do município, bem como as exigências dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e o disposto no Inciso XIII do art. 3 7 e no § 1 ° do art. 169 da Constituição Federal;

VI. É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35º A jornada normal de trabalho dos servidores municipais é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o intervalo de 1 (uma) hora para almoço, adequado ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor, com exceção dos cargos previstos em lei específica.

§ 1º. O disposto no caput do artigo não se aplica aos servidores efetivos que possuem carga horária diferenciada em decorrência da categoria profissional a que pertencem.

§ 2°. A unidade administrativa, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.

§ 3°. Poderá ser alterado o horário de expediente de órgão, unidade administrativa, área de atividade, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de instrumento próprio para atender à natureza específica do serviço a ser prestado ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada normal de trabalho, nos termos de regulamento próprio.

§ 4°. Poderá ser estabelecida carga horária a ser cumprida na proporção de 12h/36 de acordo com a natureza do cargo e o interesse público.

Art. 36º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, observada a conveniência da Administração e do servidor, conceder ampliação de jornada de trabalho, por necessidade do serviço, aos servidores que têm jornada de 6 (seis) horas diárias e que se mostrarem interessados.

§1°. Na hipótese do caput, a proporcionalidade do acréscimo da jornada terá como referência, para fins de pagamento, o valor da hora correspondente à base do vencimento do servidor.

§ 2°. A apuração da ampliação da jornada, que trata este artigo, será feita mensalmente e deverá ser atestada pelo titular da unidade administrativa.

§ 3°. Compete aos titulares das unidades administrativas a convocação e a dispensa, do servidor para a realização do serviço de que trata este artigo, mediante autorização prévia do Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 4°. A ampliação de jornada de que trata este artigo, não se configura como hora extra.

Art. 37º Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município oscargos de Procurador Municipal, Professor Infantil – Creche, Professor Infantil – Pré-Escola, Professor Fundamental I, Inspetor de Alunos, Agente Administrativo, Motorista, Agente Fiscal de Rendas, Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante de Patrimônio, Eletricista, Marinheiro Fluvial de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Aux. de Máquinas, Guarda Municipal, Técnico em Contabilidade, Técnico de Enfermagem, Operador de Maquinas Pesadas, Pedagogo Licenciatura Plena 40 horas, Merendeiro, Cozinheiro Fluvial, Cozinheiro, Encanador, Ajudante de Encanador, Operador de Casa de Bomba, Leiturista, Técnico Agrícola, Técnico Florestal, Piloto Fluvial, Agente de Transito, Agente Ambiental, Agente Sanitário, Agente de Defesa Civil, Agente Fiscal de Terras,com atribuições constantes no Anexo III.

Seção XVII

Das Funções Gratificadas

Art. 38º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de livre designação e dispensa, destinadas às funções com nomenclatura, nível, número de vagas e valor definidos no Anexo IV desta lei.

§1º As funções gratificadas de que trata o caput deste artigo serão exercidas, preferencialmente, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo permitido por conveniência e oportunidade a nomeação de servidor temporário;

§ 2º O exercício das funções gratificadas será efetivado por designação do Prefeito ou do Diretor Presidente, na Administração Direta e Indireta, respectivamente.

§ 3º O anexo V desta lei irá regulamentar as atribuições das funções gratificadas que tratam o *caput* deste artigo.

Art. 39º As funções gratificadas de que trata esta Lei têm como finalidade:
I - O desempenho eficiente de atividades técnico-administrativas de direção, chefia, supervisão ou assessoramento;
II - Melhorar continuamente os índices de produtividade e qualidade nas secretarias e unidades administrativas.
Art. 40º A gratificação pelo exercício de função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento do servidor e definida de acordo com o grau de responsabilidade exigido para cada função, devendo ser suspensa quando da sua dispensa.
§ 1º Fica vedada aos ocupantes de função gratificada à incorporação da gratificação ao seu vencimento ou remuneração.
§ 2º O servidor investido em função gratificada não poderá perceber qualquer outra espécie de gratificação em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo, com exceção do décimo terceiro salário.
§ 3º A média dos valores percebidos da gratificação pelo exercício da função gratificada integrará a composição do décimo terceiro salário e adicional de férias.
§ 4º O servidor que faltar injustificadamente ao trabalho não fará jus ao recebimento da gratificação no respectivo mês.
Art. 41º A dispensa do exercício da função gratificada ocorrerá:
I - A pedido do servidor;
II - A critério do Chefe do Poder Executivo da Administração Direta e do Diretor Presidente da Administração Indireta;
III - Quando o servidor tiver 02 (duas) ou mais ausências não justificadas no período de um ano após a designação.
Art. 42º As funções gratificadas serão reajustadas na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

Seção XVII
Dos cargos em comissão

Art. 43º O novo quadro de cargos em comissão da Administração Direta, com nomenclatura, nível, requisitos, número de vagas e salário está definido no Anexo VI desta Lei e atribuições definidas no anexo VII.
Art. 44º O servidor ocupante de cargo efetivo, quando do exercício em cargo de provimento em comissão, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:
I - A remuneração do cargo em comissão;
II - A remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.
Art. 45º A exoneração do cargo em comissão ocorrerá:
I - A pedido do servidor;
II - A critério do Chefe do Poder Executivo da Administração Direta e do Diretor Presidente da Administração Indireta;
Art. 46º Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, na data da publicação da presente Lei, os cargos de provimento em comissão não contemplados no anexo VI.
Art. 47º Ficam criados no quadro de servidores do Município os cargos de provimento comissionado de Procurador Geral, Procurador Adjunto, Chefe de Departamento de Compras, Assessor Técnico (SEMAD), Chefe do Departamento de Terras, Coordenador de Programas (SEMED), Coordenador de Educação Infantil Creche (SEMED), Coordenador de Educação Infantil Pré-Escola (SEMED), Coordenador de Educação Fundamental I (SEMED) Coordenador de Educação Fundamental II (SEMED), Coordenador Pedagógico do Colégio Militar (SEMED), Coordenador Disciplinar do Colégio Militar (SEMED) Coordenador de Educação Especial (SEMED), Coordenador de Educação Indígena (SEMED), Chefe do Departamento de Turismo (SEMMADETUR), Chefe do Departamento de Transporte (SEMOU), Coordenador de Futebol (SEMCEL), Coordenador de Artes Marciais (SEMCEL), Coordenador de Futsal (SEMCEL), Coordenador de esportes de modalidades diversas (SEMCEL), Chefe do Departamento de Controle de Transito (SEMSTDC), Chefe do Departamento de Segurança Institucional (SEMSTDC), conforme constante no anexo IV da presente lei.

Seção XVII
Gratificação de Atividade Técnica Administrativa

Art. 48º Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica Administrativa, da remuneração dos cargos comissionados e dos cargos do quadro de carreiras técnicas do Serviço Público Municipal, que será outorgada pelo Prefeito Municipal e descrito no Anexo VIII desta Lei.
I – Gratificação de Eventos: Atribuídas a servidores das Secretarias Municipais que laborem na organização ou realização de eventos;
II – Gratificação de Atividade de Saúde: Atribuída a servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que laborem diretamente em atividades de atendimento ao público;
III – Gratificação de Gabinete: Atribuída a servidores que laborem diretamente em assessorias de gabinetes do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
IV – Gratificação de Regime de Sobreaviso: Atribuída a servidores que desempenhem suas funções em regime de sobreaviso, podendo ser acionados a qualquer momento, a critério do titular da Pasta;
V – Gratificação de Atividade Jurídica: Atribuída a servidores que desempenhem atividades judiciárias;
VI – Gratificação de Atividade Técnica de Nível Superior: Atribuída a servidores que desempenhem atividades técnicas próprias de detentores de Curso Superior;
VII – Gratificação de Atividade Rural: Atribuída a servidores que desempenhem atividades cujo cumprimento necessite de deslocamento, visitas ou pernoite habitual à zona rural.
§1º A gratificação prevista neste artigo não poderá ser atribuída aos Secretários Municipais e equiparados.
§2º Não poderão perceber a Gratificação de Atividade Técnica de Nível Superior servidores nomeados em cargos cujo requisito seja a formação em curso superior.
§3º As Gratificações de Atividade previstas neste artigo não poderão ser percebidas de
forma cumulativa entre si ou com outras gratificações de atividades previstas em legislação específica.
Art. 49º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Capitulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50º A Administração Direta e Indireta poderá adotar turnos diferenciados de trabalho para os serviços essenciais de prestação ininterrupta, com plantões em domingos, feriados e sobreavisos.
Art. 51º As unidades administrativas e operacionais deverão funcionar articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.
Art. 52º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.
Art.53º A implantação dos órgãos será feita por meio da efetivação das seguintes medidas:
I - Provimento dos respectivos cargos;
II - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento;
III - Instrução das chefias quanto às suas competências.
Art. 54º Ficam extintas todas as demais secretarias não contempladas nesta Lei e todos os cargos em comissão aqui não referidos expressamente.
Parágrafo único – O chefe do poder executivo poderá modificar e regulamentar mediante decreto a estrutura básica de cada órgão da administração pública direta.
Art. 55º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, a partir de sua entrada em vigor.
Art. **56º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento dos cargos e vagas previstos no anexo II da presente lei, respeitado o limite imposto pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 57º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 053 de 30 de dezembro de 2008, n.º 085 de 30 de dezembro de 2010, n.º 108 de 20 de setembro de 2013 e n.º 135 de 24 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.
Art. 58 º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nova Olinda do Norte, 16 de dezembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1FC34FBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 262, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Nova Olinda do Norte para o Exercício Financeiro de 2020".

O **Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Olinda do Norte para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal.

CapítuloII
DO ORÇAMENTO E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º.A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa total, em R$ 63.158.174,00(sessenta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais).

Art. 3º.A estimativa da receita por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

GRUPO RECEITAS

- RECEITAS CORRENTES .....R$ 69.333.734,00

- Receita de Impostos, Taxas e C. Melhoria.....R$ 1.585.360,00

- Receita de Contribuições .....R$ 455.000,00

- Receita Patrimonial.....R$ 231.465,00

- Receita de Serviços.....R$ 271.995,00

- Transferências Correntes.....R$ 66.789.914,00

- Deduções da Receita Corrente (-) 6.175.560,00

TOTAL: R$ 63.158.174,00 (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º.A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 63.158.174,00 (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais), sendo:

Art. 5º.A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA

a) DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 31.572,008,00

- Juros e Encargos da Dívida.....R$ 10.000,00

- Outras Despesas Correntes.....R$ 21.165.529,00

- Sub-Total.....R$ 52.747.537,00

- Superávit do Orçamento Corrente.....R$ 10.410.637,00

DESPESA TOTAL.....R$ 63.158.174,00

c) DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos R$.....R$ 9.105.637,00

- Amortização da Dívida.....R$ 500.000,00

- Sub-Total.....R$ 9.605.637,00

d) RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 805.000,00

TOTAL.....R$ 10.410.637,00

Art. 6º. Integram esta Lei os termos que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, aprovada para o ano de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica o Município autorizado, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a:

I - Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária, do Executivo e Legislativo, até o limite de cada dotação;

III - Abrir crédito suplementar com superávit de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário disponível;

IV - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total previsto, além das autorizações já previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CapítuloIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º.A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 º.O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Fica o Município autorizado a desdobrar os elementos de despesa constantes na proposta orçamentária para 2020.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, 16 de dezembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:6D543C98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 263, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Organiza o Sistema Municipal de Ensino, define a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado do Amazonas, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Amazonas, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 1 ano e oito meses a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. E

III – Das modalidades que se fizerem necessárias ao atendimento dos munícipes.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e
X –desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.
Art. 4º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.
Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, requer-se sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Seção II
Da Administração e da Composição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.
Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:
I – as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
II – as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
III – os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;
IV – as unidades escolares da pré-escola e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
V – entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura e Desporto.
§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano/série e turno, segundo a a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.
§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.
§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da sequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.
Art. 7º. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.
§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.
§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.
§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.
§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.
Art. 8º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 9º. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.
Art. 10. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.
Art. 12. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em cada unidade pretendida e observada as leis vigentes.
Art. 13. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.
Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino realizará a matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.
Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Gestores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:
I – Órgãos Colegiados;
II – Órgãos Executivos;
III- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
IV – Unidades de Ensino.
§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, consultiva. Propositiva, fiscalizadora, mobilizadora, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
I – Conselho Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
III – Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.
§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:
I – Secretário Municipal de Educação;
II – Gabinete do Secretário; e
III – Órgãos de Planejamento e Assessoramento.
§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo

Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:
I – Divisão de Administração Geral;
II – Divisão de Administração Escolar; e
III – Divisão de Ensino.
§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Seção I
Dos Órgãos Colegiados
Subseção I
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências deliberativa, normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora de supervisão e recursos:
Exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:
I – baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
II – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
III – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
IV – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
VI – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
IX – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
X – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
XI – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
XIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
XIV – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
XV – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
XIX – emitir pareceres sobre:
a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e
XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.
Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 17. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 12 membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.
§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:
I – 06 Conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, dos quais 04 representarão níveis e modalidades de ensino público municipal, 01 representando a rede pública estadual e 01 representando as instituições particulares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
II – 02 nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os indicados em lista tríplice pela Associação de pais e Mestres instalada no Sistema Municipal de Ensino;
III – 03 Conselheiros nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os indicados em lista tríplice por instituições públicas de fomento à cidadania, sediadas no Município e câmara legislativa; e
IV- 01 Conselheiros nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Serão nomeados igual número de suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Educação para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.
§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo vice (o segundo mais votado na escolha a presidência).
§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.
Art. 18. Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes

a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.
Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos "pro tempore", para adequá-los ao disposto neste artigo.
Art. 19. Os Conselheiros não farão jus à percepção de "gratificações" por frequência a cada reunião, na forma do Regimento do Conselho.
Art. 20. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas.
Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.
Art. 21. Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação ficam criados, no quadro da Secretaria Municipal de Educação os cargos em comissão e funções de confiança, de provimento temporário ou efetivo uma coordenação organizadora.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 22. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável:
Art. 23. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
I – 01 (um) representante do poder executivo;
II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação;
III – 02 (dois) representantes de pais e alunos;
IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.
§ 1º. Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 anos, sendo também nomeados igual número de suplentes para eventuais substituições.
§ 2º. A primeira composição do Conselho Municipal de Alimentação terá duração coincidindo com o mandato do Prefeito que o instalar.
§ 3º. No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.
§ 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação aceitável, a 03 reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 alternadas.
Art. 24. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
Art. 25. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conterá as normas de funcionamento do Colegiado.
Art. 26. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o Secretário Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente é órgão colegiado de supervisão, controle e avaliação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, das ações relacionadas com a proteção e à assistência à criança e ao adolescente, especialmente nos termos da Lei nº 8.069/90-ECA e de outras aplicáveis.
Art. 28. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, conterá a sua estrutura e normas de funcionamento.
Art. 29. O Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente atuará em articulação direta com o Secretário Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, para o efetivo cumprimento de seus fins.
Art. 30. O CMDCA será composto neste Município por;
Representantes Governamentais como:
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Secretaria Municipal de Finanças.
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Do Secretário Municipal de Educação

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.
Art. 32. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

Subseção II

Assessor

Art. 33. O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Assessor, cargo em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

Subseção III

Da Assessoria e do Planejamento

Art. 34. O Secretário Municipal de Educação contará com assessoria técnica e jurídica assim como pedagógica quando no planejamento do Plano anual de trabalho para atender de forma justa e igualitária tanto a Zona Rural quanto Urbana do Município.

Seção III

Dos Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial

Art. 35. São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação

Subseção I

Da Divisão de Administração Geral

Art. 36. Haverá na Secretaria Municipal de Educação a divisão de Administração Geral, abrangendo Setor de Pessoal, Setor de Serviços, Setor Patrimonial, Setor de Segurança, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento da Secretária Municipal de Educação.

Subseção II

Da Divisão De Administração Escolar

Art. 37. A divisão de Administração Escolar é órgão responsável pela supervisão das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo do controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.
Parágrafo Único. Incumbe à divisão de Administração Escolar emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligências na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

Subseção III

Da Divisão De Ensino

Art. 38. A divisão de Ensino é órgão responsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e das unidades escolares, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o devido padrão de qualidade.

Seção IV

Das Unidades de Ensino

Art. 39. As unidades de ensino serão criadas e mantidas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na

Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este documento será revisado e atualizado a cada triênio para se adaptar as necessidades e realidades a elas inerente.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Leis 018 de 29 de maio de 2006 e demais disposições em contrário.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:3E6CBECB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 243, DE 14 OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Norte, a firmar Convênio e Contratos, com os Governos Federal e Estadual, através dos Ministérios, Secretarias, Entidades, Autarquias, Instituições e Empresas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Norte, CNPJ 04.477.600/0001-04, por meio do Prefeito Municipal ou a quem outorgar legalmente poderes de representação, autorizado a firmar Convênios e Contratos com os Governos Federal, Estadual, através dos Ministérios, Secretarias, Entidades, Autarquias, Instituições e Empresa Estatal, quando em atendimento ao interesse público.
Art. 2º - A presente autorização tem o prazo de 4 (quatro) anos.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 14 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:42163DA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 244, DE 14 OUTUBRO DE 2019

"Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda do Norte/AM e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, que obedecerá ao disposto nesta Lei, e demais normas regulamentares.
§ 1º - O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal de Nova Olinda do Norte/AM, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio.
§ 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, podendo ser de forma remunerada ou não remunerada, nos termos desta Lei.
§ 3º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% do seu currículo escolar.
§ 4º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.
§ 5º - A admissão no Programa de Incentivo ao Estágio ficará ainda condicionada à comprovação de frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), mediante declaração fornecida pela instituição de ensino.
Art. 2º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. - O estágio será cancelado, a qualquer tempo, antes do período estabelecido no caput, em caso de interrupção do vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:
I – não remunerado, que se constitui em elemento
essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.
Art. 4º - O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
§ 1º - Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Administração Municipal e instituições de ensino.
§ 2º - Em se tratando de Estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, será assumida pela Administração Municipal, mediante termo de compromisso, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
§ 3º - Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será ajustada de acordo com as especificidades do estágio, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o art. 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Art. 5º - O Estágio remunerado será registrado na Carteira Profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.
Parágrafo único. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.
Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no

termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata este artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.
Art. 7º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.
Art. 8º - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato com entidade especializada na gestão de estagiários.
Art. 10 - O Poder Executivo publicará por meio de edital o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta, bem como os critérios de seleção.
Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2019 e nos subsequentes.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 14 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:EB825409

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 137/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **ELAILSON FRANÇA MARQUES,** do **Cargo de Assessor Especial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 30 de Abril de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 30 de Abril de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 30 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:90E25AD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 138/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **AILSON SOUZA DA SILVA,** do **Cargo de Assessor Especial II da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 30 de Abril de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 30 de Abril de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 30 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1D025009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 140/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe de Depto de Proteção Social, Nível AD-03, Referência 06, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr CARLOS JUNIOR MATOS NASCIMENTO, brasileiro, RG n.º 2969976-2, CPF n.º 032.618.122-

90 para exercer o Cargo de **Chefe de Departamento de Proteção Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Maio de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:E9A32F7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 141/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Sup. De Área Urbana e Rural, Nível AD-05, Referência 13, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra MARIA DO CARMO REGIS, brasileiro, RG n.º 2206144-4, CPF n.º 956.831.602-78 para exercer o Cargo de **Supervisor de Área Urbana e Rural lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Maio de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:02066074

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 142/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr ANTONIO WALLESON REIS LOPES, brasileiro, RG n.º 2613961-8, CPF n.º 016.206.802-62 para exercer o Cargo de **Assessor Especial lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Maio de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:E0239511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 143/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe de Depto de Obras, Nível AD-03, Referência 06, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr JAIDE MANOEL PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, RG n.º 1706865-7, CPF n.º 759.023.462-15 para exercer o Cargo de **Chefe de Departamento de Obras lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Maio de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:05C2CC26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 144/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr AILSON SOUZA DA SILVA, brasileiro, RG n.º 1253142-1, CPF n.º 626.460.362-72 para exercer o Cargo de **Assessor Especial lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Maio de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:08BFC168

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 158/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra MARIA DO SOCORRO CARLOS FERREIRA, brasileiro, RG n.º 0847848-1, CPF n.º 313.768.602-44 para exercer o Cargo de **Assessor Especial lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 10 de Maio de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 10 de Maio de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 10 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9642D5EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 170/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial I, Nível AD-04, Referência 11, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71,

72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr SELBIA MARIA DE LEMOS AROUCA, brasileiro, RG n.º 1028325-0, CPF n.º 416.521.182-68 para exercer o Cargo de **Assessor Especial I Iotada na Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 03 de Junho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 03 de Junho de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 03 de Junho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1C2383CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 171/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial I, Nível AD-04, Referência 11, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR O Sr SAMMY CARLOS RAMOS VAREJÃO, brasileiro, RG n.º 0978687-2, CPF n.º 513.176.132-87 para exercer o Cargo de **Assessor Especial I lotado na Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 03 de Junho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 03 de Junho de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 03 de Junho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:EDAE670A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 173PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial I, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra TONYELLY DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, RG n.º 1358249-6., CPF n.º 673.216.072-91 para exercer o Cargo de **Assessor Especial I lotado na Assessoria do Interior da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 03 de Junho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 03 de Junho de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 03 de Junho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9B518F18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 198/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **FRANCISCO CUNHA DA SILVA,** do **Cargo de Assessor Especial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 01 de Julho de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Julho de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:AACB3E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 199/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Coordenador Merenda Escolar, Nível AD-04, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr (a), FRANCISCO CUNHA DA SILVA, brasileiro, RG n.º 2674146-6, CPF n.º 017.783.982-19 para exercer o **Cargo de Coordenador de Merenda Escolar na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Julho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Julho de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Julho de 2019

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1DA69DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 200/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra **MONICA JOENIA RODRIGUES DOS SANTOS,** do **Cargo de Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 01 de Julho de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Julho de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 30 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:0F5DC181

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 203/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra LUCIMARA DE CASTRO PEREIRA, brasileiro, RG n.º 24788503, CPF n.º 012.800.392-80 para exercer o Cargo de **Assessor Especial lotado na Procuradoria da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Julho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Julho de 2019.

NOE SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:669DE5B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 204/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe de Depto de Controle Interno, Nível AD-03, Referência 06, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra MONICA JOENIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, RG n.º 1615328-2, CPF n.º 783.770.482-72 para exercer o Cargo de **Chefe de Departamento de Controle Interno lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Julho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Julho de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:71FF83D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205/2019

Dispõe sobre a exoneração compulsória de servidor públicoMunicipal nos termos do Art. 178 da Lei 125/2014, e dá outrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere por lei Art. 124, inciso II,da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
CONSIDERANDO o teor do Ofício INSS n°10/03/001.31.0/2018 APS/Nova Olinda Norte. E com base no disposto no art. 178 da Lei Municipal nº125, de 28 de outubro de 2014, que trata da exoneração por aposentadoria do servidor efetivo da Prefeitura Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** por aposentadoria compulsória o servidor **GALDINO ANTONIO CASTRO LIMEIRA,** RG: 0423370-0 e CPF: 061.533.132-72 lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de **01 de Julho de 2019.**
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de **28/02/2019**, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:49A23EB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206/2019

Dispõe sobre a exoneração compulsória de servidor público Municipal nos termos do Art. 178 da Lei 125/2014, e dá outrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere por lei Art. 124, inciso II,da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
CONSIDERANDO o teor do Ofício INSS n°10/03/001.31.0/2018 APS/Nova Olinda Norte. E com base no disposto no art. 178 da Lei Municipal nº125, de 28 de outubro de 2014, que trata da exoneração por aposentadoria do servidor efetivo da Prefeitura Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** por aposentadoria compulsória o servidor **VALDIR CARMO DOS SANTOS,** RG: 743437 e CPF: 238.946.522-68 lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de **01 de Julho de 2019.**
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de **01/07/2019**, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9122A824

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 207/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra **ARTEMIZA VENANCIO VIEIRA,** do **Cargo de Coordenador de Merenda Escolar da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 01 de Julho de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Julho de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:ADB37FFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 211/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr MARLON RUITHER LOPES NUNES, brasileiro, RG n.º 0766850-3, CPF n.º 309.567.062-15 para exercer o Cargo de **Assessor Especial lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 05 de Julho de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 05 de Julho de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 05 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:0F05B256

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 289/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra **ADRIANA SOUZA MENDONÇA,** do **Cargo de Secretaria Executiva CMS da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:EC133134

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 289/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra **ADRIANA SOUZA MENDONÇA,** do **Cargo de Secretaria Executiva CMS da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:D5AE7E85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 290/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretaria Executiva CMS, Nível AD-04, Referência 08, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra KEILA GONÇALVES NOGUEIRA, brasileiro, RG n.º 2328211-8, CPF n.º 003.408.682-01 para exercer o **Cargo de Secretaria Executiva CMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:0A530023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 291/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **DELMO VIANA COELHO,** do **Cargo de Chefe de Dpto de Desenvolvimento Organizacional da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:D5FF7F00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 292/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 3, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr DELMO VIANA COELHO, brasileira, RG n.º 156814244, CPF n.º 717.535.242-53 para exercer o **Cargo de Subsecretário Municipal de Administração da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:7A722F96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 295/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA R
Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.
ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr RAMON DA SILVA PEREIRA, brasileira, RG n.º 2217422-2, CPF n.º 014.509.352-22 para exercer o Cargo de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

_____
NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

_____
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração
EIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr EDERALDO DE PAIVA PINTO, brasileira, RG n.º 1105982-6, CPF n.º 444.969.232-20 para exercer o **Cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:AE2A2859

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 293/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra SIMARA DE CASTRO SARAIVA, brasileiro, RG n.º 3116881, CPF n.º 595.275.522-49 para exercer o **Cargo de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:A1CC2D9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 294/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr EDERALDO DE PAIVA PINTO, brasileira, RG n.º 1105982-6, CPF n.º 444.969.232-20 para exercer o **Cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:26A39272

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 295/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr RAMON DA SILVA PEREIRA, brasileira, RG n.º 2217422-2, CPF n.º 014.509.352-22 para exercer o **Cargo de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:73C7341D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 305/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Supervisor de Área Urbana e Rural, Nível AD-04, Referência 11, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra KINAYLA DA SILVA SANTOS, brasileira, RG n.º 2693098-3, CPF n.º 033.113.182-00 para exercer o **Cargo de Supervisor de Área Urbana e Rural, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 16 de Setembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 16 de Setembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 16 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:223AB73F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 328/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra DICIANE VALENTE DA CRUZ, brasileira, RG n.º 16165560, CPF n.º 841.632.402-68 para exercer o **Cargo de Assessor Especial, lotada na ASCOM da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Outubro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Outubro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:DD3BC305

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 345/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **ERONILTON AUZIER DE FREITAS,** do **Cargo de Chefe de Dpto de Limpeza Pública da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 14 de Outubro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 14 de Outubro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 14 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:5AF39A80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 346/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe de Departamento, Nível AD-03, Referência 06, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr MANOEL FERREIRA DE NERY, brasileira, RG n.º 414620, CPF n.º 049.878.022-87 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento de Limpeza Publica, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 14 de Outubro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 14 de Outubro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 14 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:4F77C139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 347/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Tecnico, Nível AD-04, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr ERONILTON AUZIER DE FREITAS, brasileira, RG n.º 10007814-0, CPF n.º 437.064.362-72 para exercer o **Cargo de Assessor Tecnico, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 14 de Outubro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 14 de Outubro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 14 de Outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:4E7709C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 362 /PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial II, Nível AD-04, Referência 11, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr AGASSIS NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, RG n.º 0608869-4, CPF n.º 405.770.902-91 para exercer o **Cargo de Assessor Especial II, lotado na Assessoria do Interior da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Novembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Novembro de 2019.

NOE DA SILVEIRA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 01 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:4F0ECE9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 369/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **FABRICIO LIMA FERREIRA,** do **Cargo de Assessor Especial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 11 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 11 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:33629169

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 370/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **MANOEL FERREIRA DE NERY,** do **Cargo de Chefe de Departamento de Limpeza Publica da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 11 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 11 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:BF9CA60B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 371/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe de Departamento, Nível AD-03, Referência 06, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr FABRICIO LIMA FERREIRA, brasileira, RG n.º 2189337-3, CPF n.º 001.554.262-90 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento de Limpeza Publica, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 11 de Novembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 11 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:DB12BDC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 372/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr MANOEL FERREIRA DE NERY, brasileira, RG n.º 414620, CPF n.º 049.878.022-87 para exercer o **Cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 11 de Novembro de 2019.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPR=IO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 11 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:65DEECDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 379/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **Alessandro Ramos Leite,** do **Cargo de Assessor Especial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 26 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 26 de Novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 26 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1D9959DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO.

Lei Municipal n° **397,** De 20 de Dezembro de 2019 - REPUBLICAÇÃO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,
LEI:
Artigo 1°: O Orçamento fiscal do Município de NOVO AIRÃO, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o Exercício Financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 57.417.786,34 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e fixa a Despesa em R$ 57.417.786,34 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2°: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada:	
RECEITAS	**57.417.786,34**
Receitas Correntes	50.379.284,10
Receitas de Capital	11.187.502,24
Deduções	(4.149.000,00)
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

Artigo 3°: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.
Parágrafo Único – Fica aprovado o Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas no Art. 3º desta Lei, que trata do Quadro Geral de Emendas, em obediência a EC Nº 86/CF/88 e Lei Orgânica Municipal do Município de Novo Airão, devendo o Poder Executivo proceder com as adequações necessárias ao cumprimento das ações aprovadas pelo Parlamento Municipal.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	1.915.493,00
04 - Administração	4.814.765,00
08 - Assistência Social	2.156.056,00
10 - Saúde	12.703.382,10
12 - Educação	22.050.743,13
13 - Cultura	406.000,00
14 - Direitos da Cidadania	239.000,00
15 - Urbanismo	10.288.691,74
18 - Gestão Ambiental	209.000,00
20 - Agricultura	510.346,37
23 - Comércio e Serviços	336.375,00
25 - Energia	80.934,00
27 - Desporto e Lazer	557.000,00
28 – Encargos Especiais	150.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**
POR SUB FUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	1.915.493,00
122 – Administração Geral	3.874.765,00
123 – Administração Financeira	940.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	628.302,00
244 – Assistência Comunitária	846.754,00
301 – Atenção Básica	8.246.702,10
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	506.000,00
304 – Vigilância Sanitária	295.000,00
361 - Ensino Fundamental	17.893.848,63
365 – Educação Infantil	2.518.809,50
392 - Difusão Cultural	406.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	10.288.691,74
542 - Controle Ambiental	209.000,00
605 - Abastecimento	510.346,37
695 - Turismo	336.375,00
752 – Energia Elétrica	80.934,00
812 – Desporto Comunitário	557.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	150.000,00
999 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

POR PROGRAMA	
1 – Atuação Legislativa	1.915.493,00
11 Programa de Apoio Administrativo	13.310.802,50
33 Atenção A Criança e Adolescente	628.302,00
34 Atenção Comunitária	1.083.532,00
52 Atençãoa Saúde Dapopulação	10.306.604,10
62 Qualidade do Ensino fundamental	17.893.848,63
65 Programa Alimentação Escolar	150.000,00
70 Manut.E revitalização daeduc. Infantil	2.368.809,50
71 Promoção Cultural	406.000,00
91 Morar Melhor	7.291.048,24
123 - Produção e Abastecimento	510.346,37
131 - Politica Fundiária	150.000,00
173 - Esporte Para Todos	253.000,00
221 - Encargos com Setenças Judiciais	150.000,00
999 - Reserva de Contingencia	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	40.557.040,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.912.700,50
Outras Despesas Correntes	17.644.339,50
Despesas de Capital	15.860.746,34
Investimentos	15.860,746,34
Reserva de Contingencia	1.000.000,00
Reserva de Contingencia	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**
POR ÓRGÃO DAADMINISTRAÇÃO	
01.00 – Poder Legislativo	1.915.493,00
02.00 - Poder Executivo	44.436.124,24
03.00 - Fundos Municipais	1.066.169,10
09.00 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

Artigo 4° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, e/ou entre unidades Orçamentárias.
Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 80% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
1 - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
1.1 - O superávit financeiro do exercício anterior.
1.1.1 - Operações de crédito.
§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, PASEP e encargos sociais.
Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Artigo 9° Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Artigo 10° Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.
Artigo 11° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Novo Airão, 23 de Dezembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

. ONDE SE LÊ: Lei Municipal n° **397,** De 20 de Dezembro de 2019.
. PASSA – SE A LER: Lei Municipal n° **397,** De **23 de Dezembro de 2019.**

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:FFCF452F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE** do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio, CC1.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:BDA7427E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 375/2019-SEMED QUE DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA FRANCILANE DAMASCENO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 375/2019-SEMED, que dispõe sobre a Readaptação Funcional da servidora FRANCILANE DAMASCENO DA SILVA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2019, Edição 2518.

ONDE SE LÊ: "Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09/12/2019 a 06/01/2020, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.

LEIA – SE: Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08/11/2019 a 06/01/2020, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.

Parintins (AM), 02 de janeiro de 2020.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:95040836

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

TORNA nulo o DECRETO Nº 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre atualização da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando da competência que lhe concede a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I – Tornar nulo, de pleno direito o **DECRETO Nº 095, DECRETO Nº 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, que** Dispõe sobre atualização da **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município**, e dá outras providências.

II – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:18D061D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre atualização da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e no amparo da Lei Municipal Nº 422, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação de percentual acumulado nos últimos 12 meses de **3,27%,** para o **exercício de 2020,** o valor da **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município**,passa a ser de **R$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos)**, a partir de **02 de janeiro de 2020.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:496EEB40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 001 DE 02 JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal ao vice-prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Araildo Mendes do Nascimento, viajar à Cidade de Manaus para tratar de assinatura de convênios e abertura de contas no Banco do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Passar o cargo de Prefeito ao VICE-PREFEITO, o Exmo. Senhor **GILVAN FRANCISCO FONTES**, no período de 02/01/2020 a 10/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 02 de janeiro de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:7C5B9EA2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 203 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL DO AAM, 08 DE NOVEMBRO, EDIÇÃO N.2483 DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

RETIFICA:
Onde se lê:
GIRLAINE OLIVEIRA JANCI

Leia-se:
GIGLIANE OLIVEIRA JANCI

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, 02 de janeiro de 2020.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:4DC0CE2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019 DO PREGÃO 005/2018

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo de contrato de pregão presencial nº 002/2019 de prestação de serviços de passagens fluviais e frete celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a Empresa F. TANAKA DOS SANTOS, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2019, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, n. 193, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG nº 2367783-0 /SSP/AM e do CPF nº 995.048.042-68 e do outro lado, a empresa **F TANAKA DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02209632/0001-95, neste ato representada **pelo Sr. Francisco Tanaka dos Santos**, portador do CPF nº 291163092-00, residente e domiciliado Avenida Castelo Branco, 326, Bairro Centro, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADO, em conseqüência do processo administrativo nº 0092/2018, doravante referido por PROCESSO, decorrente do contrato principal sob o nº 002/2019 oriundo da ata de registro de preço do **pregão presencial nº 005/2018**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, no que é aplicável, que se regerá pelas disposições legais, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem como OBJETO, aditar o período de prestação de serviços de fornecimentos de passagens fluviais e frete conforme tabela do abaixo discriminada, fornecido pela empresa contratada, nos moldes do pregão presencial 005/2018, tendo em vista que a vigência do contrato principal terá fim no dia 31/12/2019.

Item	QTD	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
001	60	Unidade	Transporte fluvial de passageiros via lancha (expresso), incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens no trecho: SGC/MAO e MAO/SGC	480,00	28.800,00
002	10	Unidade	Transporte fluvial de passageiros via "ferry boat "rede", incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens no trecho: SGC/MAO e MAO/SGC.	399,00	3990,00
003	02	Unidade	Transporte fluvial de veículo tipo pick up utilitário/tipo L200 triton, S10, via balsa, no trecho: SGC/MAO e MAO/SGC.	1.200,00	2.400,00
TOTAL					**35.190,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente termo aditivo terá vigência de 11(meses) meses, a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2020 a findar-se em 30 de novembro de 2020, na qual o contrato extinguir-se-á independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR – O contratante se obrigará a pagar o valor de total de R$ 35.190,00 (trinta e cinco mil cento e noventa reais), ressalvando que a administração não é obrigada a consumir todo o serviço contratado.
CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todos as cláusulas estabelecidas no contrato originário bem como submetido o presente termo aditivo a toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscreve.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente Da CMSGC/AM

FRANCISCO TANAKA DOS SANTOS
Representante Da Empresa

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:1B1A4FDB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 283/2019

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E DE APOIO À DOCÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Silves

CONSIDERANDO que após o crédito da última cota do FUNDEB em 2019, ocorrida em 31 de dezembro, detectou-se a necessidade de complementação da remuneração dos profissionais da educação básica para alcance do percentual de 60% (sessenta por cento) estabelecido pela Lei Federal 11.494/2007;

E em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal 11.494/2007;

DECRETO:

Art. 1º. A concessão de abono pecuniário aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2019.

Art. 2º. O Município rateará o valor de **R$ 245.170,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta reais)** entre os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

§ 1º. O abono previsto neste Decreto será pago com a utilização da sobra dos recursos do FUNDEB destinados ao cumprimento dos 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.

§ 2º. O pagamento do abono pecuniário objeto deste Decreto atenderá aos professores municipais em efetivo exercício da docência, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar 001/2008, com alteração dada pela Lei Complementar 019/2019.

§ 3º. O abono de que trata este Decreto se estende aos pedagogos e professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. O abono concedido por este Decreto:

I - tem natureza provisória e excepcional;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, vinculando-se apenas para fins de contribuições fiscais;

III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, § 9°, alínea "e", item 7 da Lei Federal 8.212/91.

Art. 4º. Para fins da concessão do abono não será considerado o período em que os profissionais da educação foram pagos com outros recursos, que não do FUNDEB.

Art. 5º. Os profissionais da educação que desempenham atividades não ligadas diretamente ao ensino fundamental ou infantil não terão direito ao referido abono.

Art. 6º. Os profissionais da educação do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono, e neste caso fazem jus ao abono os profissionais de outros órgãos que estão atuando no sistema educacional do Município nas atividades de docência.

Art. 7º. Consideram como parâmetros para o rateio dos valores concedidos em forma de abono, o período laborado em 2019 e a titulação.

Art. 8º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão em rubrica orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, em 31 de dezembro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:D61E3894

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº017/2019 –F.M.E

Na Publicação do **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº017/2019 –F.M.E** referente a TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019 – CPL/PMT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 11 de novembro de 2019, Edição nº 2484 e Código Identificador: F2E1BD76

Objeto:"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE UMA CRECHE – PROINFANCIA TIPO "B" NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**"

ONDE SE LÊ: TERMO DE CONTRATO Nº017/2019 - F.M.E. e TERMO DE CONTRATO Nº016/2019 - F.M.E

LEIA-SE: TERMO DE CONTRATO Nº019/2019 - F.M.E

Tabatinga (AM), 02 de janeiro de 2020.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4D0DD325

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 001/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, EM COMPRIMENTO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO AO LONGO PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições

legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a situação a política nacional relativa ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO, que a nova gestão prima pela valorização do servidor e cumprimento da legislação vigente, ademais sob revelia estaria cometendo ato inconstitucional, constituindo assim crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória Nº 916, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - MAJORAR, a partir de 1° de janeiro de 2020, o vencimento dos servidores estáveis ou não do quadro da municipalidade, que recebam rendimentos fixados no salário mínimo nacional, ou valores abaixo do permitido em Lei, passarão a receber seus vencimentos, no valor R$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), corresponde ao novo salário mínimo nacional.
Art. 2º - FICA VETADA a existência de servidores em qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Tabatinga, com vencimentos inferiores ao patamar determinado pela Medida Provisória Nº 916, de 31 de dezembro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2020.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D2CE7A68

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 002/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos procedimentos licitatórios de interesse da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o funcionamento, atividades e atribuições da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Município para o exercício de 2020, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública e Chamada Pública:

PRESIDENTE – Bismark Júnior Martins Sales, servidor público comissionado.
1º MEMBRO – Roseley de Souza Ramires, servidora pública efetiva.
2º MEMBRO – Nelson Almeida Nascimento, servidor público efetivo
3º MEMBRO – Tayanne de Oliveira Tavares, servidor público comissionado.

1º SUPLENTE – Max Nogueira Falcão.
2º SUPLENTE – Edna Mafra Pinto da Silva.

Art. 2º- O pregoeiro será nomeado por ato próprio do Presidente da Comissão de Licitação, sempre de forma antecedente à sessão pública, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, do Poder Executivo Municipal, sendo a equipe de apoio composta no mínimo por 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação.

Art. 3º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, quando houver necessidade por qualquer dos membros que se fizerem presentes nas reuniões, respeitando-se a ordem de designação, convocando-se, sempre a quantidade de suplentes necessários para manter o número mínimo para funcionamento da CPL.

Art. 4º- As licitações, qualquer que seja a modalidade, somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão e o pregoeiro designado, sendo facultativa a presença do Presidente durante as sessões.

Art. 5º - A nível de gratificação o Presidente da Comissão de Licitação receberá mensalmente o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

§1º. Os demais membros da comissão farão jus à gratificação fixa mensal, a título do exercício de função gratificada, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2020.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6B3F6328

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 003/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DA LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 862/2019, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870/2019, de 20 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Tabatinga, para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - A APROVAÇÃO do Orçamento Analítico discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabatinga para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2020.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:387A4AB5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 004/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA O EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, com fundamento no disposto nos Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964 e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2020, na forma prevista na Lei Municipal nº 870/2019, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do município, para o exercício de 2020, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução bimestral de desembolso, na forma dos Quadros I e II deste Decreto.
Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2o. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do Quadro I deste Decreto.

Art. 3o. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do Quadro II.
Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do Quadro II.

Art. 4o. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, (Quadro I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Quadro II) serão efetivadas:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;
III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;
IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios;

Art. 5o. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2020.
Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6o. O Fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7o. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2020, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8o. Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9o. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2020, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

Art. 10o. Este Decreto vigorará de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 11º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2020.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A8E222C4

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA - TERMO ADITIVO TCT Nº 064/2019 – F.E/PMT

Na Publicação do Termo Aditivo TCT Nº 064/2019 – F.E/PMT, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 27 de dezembro de 2019, Edição nº 2516 e Código Identificador: 59B1C9BD.

ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2019.".

LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.".

Tabatinga (AM), 02 de janeiro de 2020.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D5FCA6F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 092/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, para atender as necessidades do Município de Tapauá, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 09 de janeiro de 2020 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 27 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:194FEEA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
(Processo 5272/2019-PMT)

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE TAPAUÁ** torna público que **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019,** foi aberto no dia 20 de dezembro de 2019, às 08:30 hs (horário local), tendo como objeto "Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de kit de enxoval para bebê para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, foi considerada **FRACASSADA.**

Maiores informações na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TAPAUÁ**, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 361, Centro – Tapauá/AM no horário das 7h ás 13h de segunda-feira a sexta-feira, ou na Representação do Município em Manaus na Rua Marquês de Caravelas, Nº 200, Parque das Laranjeiras – Manaus/AM no horário das 8h ás 14h de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3308-9615.

Tapauá, 02 de janeiro de 2020

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B615BDA1

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 053/2018, DO AUTOMÓVEL QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULASE CONDIÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, confeccionado e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** da locação de um automóvel , ajustam e resolvem aditar o contrato nº 053, da locação que pactuaram em 13 de dezembro de 2018, na forma do leciona do referido contrato, oriundo do Pregão nº 052/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLAUSULA 1ª - Este contrato tem por objetivo a locação de 1 (um) automóvel com as seguintes características: VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, Tipo HATCH. Descrição: Cor Branca, motor a partir de 1.3, total flex. 5 portas.

DO VALOR DO ALUGUEL:

CLÁUSULA 1ª - O aluguel mensal, de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) mensais, permanece até o final do Aditivo do contrato.

DO PRAZO:

CLÁUSULA 2ª - O prazo da locação será alterado por um período de 60 (sessenta) dias, inicia no dia de 31 de dezembro de 2019 até o dia 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – Os demais termos do contrato ficam inalterados, como foi firmado por **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito, declarando neste ato o **LOCADOR** nada ter a opor.

CLÁUSULA 4ª – O presente aditivo tem a chancela integral da Procuradoria Geral do Município, que subscreve o presente.

Tapauá 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal, de Tapauá/AM.
Locatário

ORLESON FREIRE LISBOA
Locador

ANTONIO EVANDRO SALES CASTELO BRANCO
Fiscal de Contratos do Município de Tapauá

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:C729C499

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ E A EMPRESA S. M. F. MONTAGEM E CONSTRUÇÃO, TENDO POR OBJETO A "Construção da Escola Na Comunidade Camaruã", NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.390/0001-62, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 361, Bairro Centro, CEP 69.480-000, Tapauá/AM, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BEZERRA GUEDES** e a empresa **S. M. F. MONTAGEM E CONSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.086.308/0001-09, estabelecida na Rua Rio Purus, nº 22, Sala 4, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-050, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **SEBASTIÃO MONTEIRO FILHO**, portador do CPF 336.550.902-00**,** celebram o presente aditivo ao Contrato nº 014/2019, oriundo do **Processo Administrativo nº 626** da **Tomada de Preço 003/2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Quarto Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 014/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 014/2019 fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a viger de 30 de dezembro de 2019 a 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapauá/AM, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá

SEBASTIÃO MONTEIRO FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:D02992F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.089/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **ARASELHE DA SILVA CAVALCANTE,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/01/2020 e finalizando no dia 31/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 02/01/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E673F978

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.121/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **JANY MARY DE SOUZA TORRES,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 01/04/2020 e finalizando no dia 29/06/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 01/04/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A0F71BD2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.385/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **ALZINETE CAVALCANTE BARBOSA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/01/2020 e finalizando no dia 31/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 02/01/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:36A2C631

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.473/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/01/2020 e finalizando no dia 31/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 02/01/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3F882C9D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1.798/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ EDSON PAREDES NERY,** Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIUR, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/01/2020 e finalizando no dia 31/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 02/01/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C4D63052

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.476/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ ARRIBAMAR DE SOUZA PINTO,** Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 17/02/2020 e finalizando no dia 16/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 17/02/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CA98E975

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 464, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.476/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **MARIA DAS DORES LOPES DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 10/08/2020 e finalizando no dia 07/11/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 10/08/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3B77B989

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 467, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.470/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **ODENICE DA SILVA GOMES,** Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 03/02/2020 e finalizando no dia 02/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 03/02/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:638F977F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 468, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.892/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **RAIMUNDO CARLOS NOVAZ MACIEL,** Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 01/02/2020 e finalizando no dia 30/04/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.
Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.
Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 01/02/2020.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:43ECA641

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 465, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2.107/2019.
DECRETA:
Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **NILDE CAVALCANTE DA COSTA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 15/02/2020 e finalizando no dia 14/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.
Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 15/02/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de dezembro de 2019

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6475E25A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 469, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.977/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **SANY PESSOA BARBOSA,** Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 03/02/2020 e finalizando no dia 02/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.
Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 03/02/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D99F8031

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica**NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, o Senhor **ALEXSANDRO RAMOS DA SILVA.**
Art. 2º.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/12/2019.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:EAE3E057

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 470, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 3.980/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **GLAUCIA CARVALHO DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 03/02/2020 e finalizando no dia 02/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 03/02/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:614602C9

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 3.864/2019.

DECRETA:
Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **IVANETE NASCIMENTO DA SILVA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/03/2020 e finalizando no dia 30/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 02/03/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 02 de janeiro de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:55CBFC53

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o Despacho nº 2689/2019.
DECRETA:
Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao Servidor **ORANGE FRANCISCO DOS SANTOS LOPES,** Motorista, lotado na Casa de Apoio, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/03/2020 e finalizando no dia 30/05/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.
Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 02/03/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 02 de janeiro de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:9D0174DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BARREIRINHA, para o exercício de 2020.

O senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de BARREIRINHA, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de BARREIRINHA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 66.149.852,08 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)e fixa a Despesa em **R$ 66.149.852,08 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	66.149.852,08
Receitas Correntes	66.149.852,08
Total geral:	66.149.852,08

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	2.200.741,21
04 - Administração	5.436.937,09
06 - Segurança Pública	135.200,00
08 - Assistência Social	2.214.401,80
09 - Previdência Social	2.436.418,04
10 - Saúde	8.986.715,99
12 - Educação	39.101.236,05
13 - Cultura	514.800,00
15 - Urbanismo	1.219.920,00
16 - Habitação	26.000,00
17 - Saneamento	752.963,37
18 - Gestão Ambiental	72.800,00
20 - Agricultura	1.092.302,87
26 - Transporte	213.200,00
27 - Desporto e Lazer	1.081.600,00
99 - Reserva de Contingência	664.615,66
Total geral:	66.149.852,08
POR SUBFUNCOES	
031 - Ação Legislativa	2.200.741,21
122 - Administração Geral	13.331.546,16
126 - Tecnologia da Informatização	14.560,00
181 - Policiamento	135.200,00
241 - Assistência ao Idoso	118.560,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	282.563,46
244 - Assistência Comunitária	998.384,92
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.436.418,04
301 - Atenção Básica	4.149.288,26
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	505.088,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	162.457,70
304 - Vigilância Sanitária	906.862,00
305 - Vigilância Epidemiológica	295.420,03
306 - Alimentação e Nutrição	31.200,00
361 - Ensino Fundamental	34.217.181,77
363 - Ensino Profissional	779.600,00

POR SUBFUNCOES	
364 - Ensino Superior	654.880,00
365 - Educação Infantil	1.793.894,28
367 - Educação Especial	104.000,00
392 - Difusão Cultural	130.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	432.990,59
452 - Serviços Urbanos	88.400,00
482 - Habitação Urbana	26.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	20.800,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	52.000,00
605 – Abastecimento	78.000,00
606 - Extensão Rural	244.400,00
781 - Transporte Aéreo	57.200,00
782 - Transporte Rodoviário	156.000,00
811 - Desporto de Rendimento	171.600,00
812 - Desporto Comunitário	166.400,00
813 - Lazer	743.600,00

999 - Reserva de Contingência	664.615,66
Total geral:	66.149.852,08
POR PROGRAMA	
0010 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA	108.862,00
0011 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.091.879,21
0012 - EVENTOS CULTURAIS	130.000,00
0016 - CRIAÇÃO DE RESERVA ECOLOGICA	20.800,00
0017 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS	52.000,00
0045 - GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	651.040,00
0046 - ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	12.898.714,12
0047 - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	752.963,37
0052 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	970.914,56
0082 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	14.560,00
0087 - VIGILÂNCIA PÚBLICA MUNICIPAL	135.200,00
0095 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	118.560,00
0110 - DEFESA DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	274.883,63
0137 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIARIA (RPPS)	2.436.418,04
0150 - AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS (UBS)	3.877.119,40
0175 - FISCALIZAÇÃO SANITARIA	843.482,03
0210 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	31.155.950,45
0212 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.299.834,44
0214 - TRANSPORTE ESCOLAR	616.737,04
0217 - AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES	73.459,84
0220 - QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	779.600,00
0225 - BOLSA DE ESTUDOS AO ESTUDANTE CARENTE	654.880,00
0240 - EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	1.793.894,28
0251 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICÊNCIA	104.000,00
0280 - SISTEMA VIARIO URBANO	89.790,59
0282 - PONTES, MUROS DE CONTENÇÕES E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	52.000,00
0283 - DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA	213.200,00
0285 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	41.600,00
0291 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	26.000,00
0300 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	358.800,00
0303 - DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	78.000,00
0304 - SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA	46.800,00
315 - ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	104.000,00
0316 - INCENTIVO A PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS	109.200,00
0320 - FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS	31.200,00
0325 - FERIAS, MERCADOS E MATADOUROS	78.000,00
0360 - ABRIGO DE PASSAGEIROS	36.400,00
0361 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	67.600,00
0362 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIARIA	52.000,00
0363 - ABASTECIMENTO DE AGUA	1.071.200,00
0364 - MELHORAMENTO DO TRANSPORTE AEREO	57.200,00
0370 - INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	171.600,00
0371 - INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	104.000,00
POR PROGRAMA	
0372 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	62.400,00
0385 - ATIVIDADES RECREATIVAS	26.000,00
0386 - FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	717.600,00
0387 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF	34.893,42
0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	664.615,66
Total geral:	66.149.852,08
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	60.369.976,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.829.972,04
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	18.364,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.521.639,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.115.260,04
INVESTIMENTOS	5.084.651,77
AMORTIZACAO DA DIVIDA	30.608,27
RESERVA DE CONTINGENCIA	664.615,66
RESERVA DE CONTINGENCIA	664.615,66
Total geral:	**66.149.852,08**
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.200.741,21
02.00 - PODER EXECUTIVO	26.241.478,72
03.00 - FUNDO MUNICIPAL	3.580.659,84
04.00 - SAAE	752.963,37
09.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA	664.615,66
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.709.393,28
Total geral:	**66.149.852,08**

Artigo 4º: Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertur de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem incuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito
§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecdação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação apra pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilibrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF

§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Artigo 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais

Artigo 9º Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Barreirinha, 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:4B39D364

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 359/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ENVIRA, para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ENVIRA, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 44.976.315,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, e trezentos e quinze reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Correntes	631.070,00
Contribuições	1.057.000,00
Receita Patrimonial	1.559.105,00
Receita de Serviços	5.500,00
Transferências Correntes	44.893.400,00
Contribuições (INTRA)	1.946.000,00
SUB – TOTAL	50.092.075,00
(R) Deduções	-5.115.760,00
TOTAL GERAL	44.976.315,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 44.976.315,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e trezentos e quinze reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 34.130.897,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 10.845.418,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.854.000,00	0,00	1.854.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.120.400,00	0,00	2.120.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.662.331,00	0,00	3.662.331,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.150.491,70	0,00	1.150.491,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.399.537,00	0,00	15.399.537,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.696.913,00	1.696.913,00
SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	0,00	743.545,00	743.545,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	4.418.769,00	0,00	4.418.769,00
SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL	1.278.035.00	0,00	1.278.035,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER	911.481,00	0,00	911.481,00
CONSELHO MUNIC.DE GESTAO PARA O DESENVOLVIMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	678.120,00	678.120,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	40.000,00	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.702.140,00	5.702.140,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA	2.396.300,00	1.984.700,00	4.381.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	899.552,30	0,00	899.552,30
TOTAL GERAL	34.130.897,00	10.845.418,00	44.976.315,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.854.000,00	0,00	1.854.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.242.828,70	0,00	7.242.828,70
SEGURANÇA PUBLICA	148.400,00	0,00	148.400,00
ASSSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.461.665,00	1.461.665,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.984.700,00	1.984.700,00
SAUDE	0,00	7.399.053,00	7.399.053,00
EDUCAÇÃO	15.399.537,00	0,00	15.399.537,00
CULTURA	305.000,00	0,00	305.000,00
URBANISMO	3.516.107,00	0,00	3.516.107,00
HABITAÇÃO	70.000,00	0,00	70.000,00
SANEAMENTO	169.000,00	0,00	169.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	81.400,00	0,00	81.400,00
AGRICULTURA	350.000,00	0,00	350.000,00
ENERGIA	30.000,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTE	140.000,00	0,00	140.000,00
DESPORTO E LAZER	171.400,00	0,00	171.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.357.372,00	0,00	1.357.372,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.295.852,30	0,00	3.295.852,30
TOTAL GERAL	34.130.897,00	10.845.418,00	44.976.315,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 10 % (dez por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 10 % (dez por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 10 % (dez por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no quadro de avisos por afixação no dia 30 de dezembro de 2019, conforme dispõe na Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CA24B182

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE DE MATERIAIS DIDÁTICOS, MOCHILAS, FARDAMENTOS E SALVAS VIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM.

Fornecedores: FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.020/0001-00, sediada à Rua Abraim Farhat, nº 20 – sala 4, Galeria Getúlio – Bairro: Vila Ivonete, CEP: 69.918-580, Rio Branco-Ac, **DIGICÓPIAS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.234.024/0001-91, sediada à Avenida Ceará, nº 2513, Bairro: Dom Giocondo, CEP: 69.900-300, Rio Branco-Ac e **ROBERTH & SOUSA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.016/0001-10, situada na Rua da Castanheira nº 26, Bairro: Adalberto Sena, CEP: 69.921-174, Rio Branco-Ac.

Órgão Gerenciador: GABINETE CIVIL DO PREFEITO.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a Empresa **FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.020/0001-00, vencedora dos lotes I e II, LOTE I: **R$: 720.995,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais)** e LOTE II: **R$: 662.775,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais),** com o valor global de **R$: 1.383.770,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta reais)**; **DIGICÓPIAS – EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 06.234.024/0001-91, vencedora do LOTE III, com o valor global de **R$: 251.076,50 (duzentos cinquenta e hum mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)** e **ROBERTH & SOUSA – LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.019.016/0001-10, vencedora do LOTE IV, com o valor global de **R$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

LOTE I – MATERIAL DIDÁTICO

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Proposta Final da Empresa FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA		Item Fracassado
				Valor Unitário	Valor Total	
01	ABC do Estudante com Novo Alfabeto Ilustrado com 26 Letras Formato 152MMX506MM com 08 Folhas.	Und	800	2,15	**1.720,00**	0
02	Caderno de Caligrafia pré-escolar nº 01, 02, 03 e 04 modelo brochura 1/4 horizontal com 16 folhas formato 210 mmx16mm.	Und	4.000	3,55	**14.200,00**	0
03	Caderno Brochura, PERSONALIZADO Capa formato 140x202 fechado, no sulfit 150g/m², 4x4 cores, Miolo com 96 folhas no sulfit 56g/m², com 23 pautas 1x1 cor.	Und	10.000	5,95	**59.500,00**	0
04	Caderno Espiral PERSONALIZADO, Capa no Triplex 350g/m² no formato 202x297mm, 4x4 cores, Miolo com 120 folhas no sulfit 56g/m², formato 197X273mm, 1x1 cor, Acabamento espiral com 08 Separadores de Matéria 1X0.	Und	6.000	10,85	**65.100,00**	0
05	Caderno Espiral, PERSONALIZADO, Capa no Triplex 350g/m² no formato 202x297mm, 4x4 cores, Miolo com 200 folhas no sulfit 56g/m², formato 197X273mm, 1x1 cor, Acabamento espiral com 10 Separadores de Matéria 1X0.	Und	10.000	18,46	**184.600,00**	0
06	E.V.A Modelo Estampado Medindo 40CM X 60CM com Espessura de 2mm Modelo Diversos Produtos com Embalagem. Produto sem Validade Determinada.	Fls	2.000	7,15	**14.300,00**	0
07	E.V.A Modelo Glitter Medindo 40CM X 60CM com Espessura de 2mm Modelo Diversos Produtos com Embalagem. Produto sem Validade Determinada.	Fls	2.000	8,22	**16.440,00**	0
08	E.V.A Modelo Liso Medindo 45 CMX60CM, com Espessura de 2mm, nas Cores Branco, Marrom, Rosa, Laranja, Azul Claro, Azul Escuro, Vermelho, Lilás, Verde Claro, Verde Escuro, Amarelo, Preto, Pink, Produto Acondicionado em Embalagem. Produto sem Validade Determinada e Sujeito a Verificação na Entrega.	Fls	3.000	1,89	**5.670,00**	0
09	Papel Camurça, nas Cores Primarias Verde, Amarelo, Azul, Branco, Preto, Laranja, Rosa, Vermelho, Marrom e Lilás Dimensões 40X60cm. Embalagem com 25 Folhas, com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante.	Fls	2.000	1,35	**2.700,00**	0
10	Papel Cartão; Fosco com 280G nas Cores Primarias, Verde, Amarelo, Azul, Branco, Preto, Laranja, Rosa, Vermelha, Marrom e Lilás, Dimensões 48XX66cm Pacote com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante.	Fls	1.500	1,98	**2.970,00**	0
11	Cartolina Folha de Papel em Celulose Vegetal, Gramatura 180G/M², com tamanho de 50cm de Largura por 66cm de comprimento, em Cores Variadas.	Fls	7.000	0,89	**6.230,00**	0
12	Papel Crepom; com Superfície Enrugada, Cores Variadas, Dimensões 2,0X0,48m. Embalagem com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante.	Fls	1.400	2,35	**3.290,00**	0
13	Papel Madeira, Folha Medindo 0,66 X 0,96cm. Embalagem com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante.	Fls	3.000	1,35	**4.050,00**	0
14	Papel Pautado, Dimensões 420X297MM, Folha A4, dobrado, com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante. Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante. Pacote com 400 folhas, caixa com 10 pacotes.	Cx	50	475,00	**23.750,00**	0
15	Papel A4 tamanho A4 210 mm x 297 mm gramatura 75 G/M², Cx com 10 Pct de 500 folhas.	Cx	50	285,00	**14.250,00**	0
16	Papel A4 colorido tamanho A4 210 mm x 297 mm gramatura 75 G/M² Cx com 25 Pct de 100 folhas. Marca Jandainha	Cx	20	240,00	**4.800,00**	0
17	PAPEL ESTÊNCIL; papel hectográfico para duplicador a álcool formato 220mmx330mm com área de entintamento de 21,5x30cm. Embalagem com 100 folhas matrizes.	Cx	20	170,00	**3.400,00**	0
18	PAPEL CARBONO; dupla face película de poliéster (filme) para escrita a lápis ou esferográfica, intensidade de até 8 vias, durabilidade de 50 a 60 vezes de uso, medindo aproximadamente 297mm de comprimento por 210mm de largura (A4),tinta na cor azul, peso aproximado de 20 g/m², acondicionado em Cx com 100 folhas. Produto sem validade determinada.	Cx	100	49,80	**4.980,00**	0
19	Cola Branca 90g para uso escolar, com Aplicação em Papel, Couro, Tecido, Bico Econômico. Composição: A base de Acetano de Polivinila (PVA) e Água, lavável, Atóxica, Secagem Rápida, Acondicionada em Frasco, com o Selo do Inmetro, com 04 Cores Primarias, Somente serão Aceitos Produtos com Mínimo 50% do Prazo Total de Validade a Vencer Produto Sujeito de Validade na	Und	6.000	3,65	**21.900,00**	0

	Entrega.					
20	APAGADOR, para quadro branco, corpo em plástico, com dimensões 140 mm, comprimento x 50 mm, largura 40 mm, altura com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	200	8,50	**1.700,00**	0
21	Apontador escolar em plástico, formato ergonômico, sem depósito.	Und	7.000	1,25	**8.750,00**	0
22	Borracha branca, em material plastico, formato retangular, atoxico.	Und	7.000	0,55	**3.850,00**	0
23	Caneta esferografica, escritar, ponta de latão, esfera em tungstenio com espessura de 1mm, tinta azul, corpo transparente, tampa antiasfixiante, Cx. Com 50 unidades, serão aceitos produtos com no minimo 50% do prazo de validade a vencer.	Cx	200	50,00	**10.000,00**	0
24	CANETA esferográfica, escrita média, ponta de latão, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, tinta AZUL, corpo transparente,tampaantiasfixiante,Cxcom50Und.Serãoaceitosprodutoscomnomínimo50%doprazototaldevalidade a vencer.	Cx	200	50,00	**10.000,00**	0
25	CANETA esferográfica, escrita média, ponta de latão, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, tinta PRETA, corpo transparente,tampaantiasfixiante,Cxcom50Und.Serãoaceitosprodutoscomnomínimo50%doprazototaldevalidade avencer.	Und	6.000	2,35	**14.100,00**	0
26	COLA PARA ISOPOR 40g. líquida, com aderência e colagem firme. Embalagem plástica, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Serão aceitos produtos com no mínimo 50% do prazo total de validade a vencer.	Cx	6.000	9,98	**59.880,00**	0
27	Lápis de Cor, Revestimento em Madeira, Comprimento de 17,5 cm, com Variação de +/_ 0,5 cm Gravado no Corpo a Marcado Fabricante. Embalagem: Caixa com 12 Cores Diversas, com Marca do Fabricante.	Und	15.000	0,62	**9.300,00**	0
28	Lápis Preto nº. 2 Sem Borracha Apagadora, Lápis Preto em Madeira Certificada, n º. 2 HB, Cilindro, Sem Borracha Apagadora, Acondicionado em Caixa com 144 Unidades. Unidades. Produtos sem Validade Determinada e Sujeito a Verificação na Entrega.	Cx	2.000	5,90	**11.800,00**	0
29	Massa de Modelar, Massinha de Modelar à Base de Milho, Peso Liquido 80g (6.34.OZ). Embalagem deve Conter suas Aplicações, Data de Validade, Referencia Selo do Inmetro e Marca do Fabricante.	Und	7.000	1,05	**7.350,00**	0
30	Régua de 30 cm, fabricado em material termoplástico, flexível com resistência adequada ao uso, próprio para uso escolar.	Und	4.000	3,95	**15.800,00**	0
31	Tesoura Escolar com a Ponta Arredondada Medindo 13cm com a Ponta em Aço Cabo de Polipropileno, Sujeito a Verificação na Entrega.	Cx	1.000	8,60	**8.600,00**	0
32	Tinta Guache, Pote com 15 ml Caixa com 06 Unidades com 6 Cores. Embalagem com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante.	Cx	2.000	12,45	**24.900,00**	0
33	Pincel Fino Hidrocor, Ponta Porosa, Caixa com 12 Cores, Gravado no Corpo a CM, com Variação de +/_ 10 por Cento. Embalagem com Dados de Identificação do Produto.	Cx	1.000	8,70	**8.700,00**	0
34	Pincel hidrográfico compacto do grosso, jogo com 06 unidade.	Und	1.000	8,90	**8.900,00**	0
35	Placa de Isopor 1.000 mm x 500 mm x 20 mm.	Und	1.000	13,85	**13.850,00**	0
36	Placa de Isopor 1.000 mm x 500 mm x 30 mm.	Cx	2.000	6,86	**13.720,00**	0
37	Giz de Cera em Tamanho Grande (Gizão, Bastão em, Cera, Disposto em Embalagem com 12 Cores, Aproximadamente 112 Gramas, Longo com Cores Fortes não Tóxicos.	Und	100	3,25	**325,00**	0
38	Giz Escolar para Quadro Negro (Cor Branca). Caixa com 64 unidades.	Und	1.500	6,65	**9.975,00**	0
39	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; cor azul, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez) centímetros. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca Pilot	Und	1.500	6,65	**9.975,00**	0
40	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; cor preta, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez), centímetros. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	1.000	6,65	**6.650,00**	0
41	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; cor vermelho, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante, comprimento mínimo de 10 (dez), centímetros. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Tb	400	8,20	**3.280,00**	0
42	REABASTECEDORDOPINCELPARAQUADROBRANCO;nacorazulcom20ml,tintaespecialpararecarregartodos ostiposdemarcadoresparaquadrobranco,reativandoseuusocomatintaacentuada.Embalagemcomdadosde identificação do produto e marca do fabricante e data de validade do produto	Tb	400	8,20	**3.280,00**	0
43	REABASTECEDOR DO PINCEL PARA QUADRO BRANCO; na cor preto com 20ml, tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores para quadro branco, reativando seu uso com a tinta acentuada. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e data de validade do produto.	Tb	300	8,20	**2.460,00**	0
VALOR GLOBAL DO LOTE 720.995,00						

LOTE II – MOCHILAS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Proposta Final da Empresa FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA		Item Fracassado
				Valor Unitário	Valor Unitário	
01	**Mochilas paraEducação Infantil** confeccionadas personalizado em 4x4(cores) tecido de poliéster, com alça de costas, dois bolsos frontais, fechamento com zíper. Dimensão 30x43x18, Contendo 01 garrafinha personalizada - squeeze em plástico na cor azul, 500ml, com logomarca da prefeitura, impressa no corpo da garrafa, com tampa na cor branca (cod.56.7.0.0 conforme tabela CMYK), bico de trava.	Und	800	134,50	**107.600,00**	0
02	**Mochilas paraEnsino Fundamental (1º e 2º ano)** confeccionadas personalizadas em 4x4 (cores) e tecido de poliéster, com alça de costas, dois bolsos frontais, fechamento com zíper. Dimensão 30x43x18, Contendo 01 garrafinha personalizada - squeeze em plástico na cor azul, 500ml, com logomarca da prefeitura, impressa no corpo da garrafa, com tampa na cor branca (cod.56.7.0.0 conforme tabela CMYK), bico de trava..	Und	1.200	134,50	**161.400,00**	0
03	**Mochilas paraEnsino Fundamental (3º, 4º e 5º ano)** mochilas confeccionadas personalizado em 4x4(cores) tecido de poliéster, com alça de costas, dois bolsos frontais, fechamento com zíper. Dimensão 30x43x18. Contendo 01 garrafinha personalizada - squeeze em plástico na cor azul, 500ml, com logomarca da prefeitura, impressa no corpo da garrafa, com tampa na cor branca (cod.56.7.0.0 conforme tabela CMYK), bico de trava.	Und	1.650	134,50	**221.925,00**	0
04	**Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º ano)** mochilas confeccionadas personalizado em 4x4(cores) tecido de poliéster, com alça de costas, dois bolsos frontais, fechamento com zíper. Dimensão 30x43x18. Contendo 01 garrafinha personalizada - squeeze em plástico na cor azul, 500ml, com logomarca da prefeitura, impressa no corpo da garrafa, com tampa na cor branca (cod.56.7.0.0 conforme tabela CMYK), bico de trava.	Und	1.000	134,50	**134.500,00**	0
05	**Mochilas paraEJA - Educação de Jovens e Adultos**. Mochilas personalizadas em 4x4(cores), tecidas de poliéster, com alça de costas, dois bolsos frontais, fechamento com zíper. Dimensão 30x40x12.	Und	300	124,50	**37.350,00**	0
VALOR GLOBAL DO LOTE						**662.775,00**

LOTE III – FARDAMENTOS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Proposta Final da Empresa Digicopias – EIRELI		Item Fracassado
				Valor Unitário	Valor Unitário	
01	Conjunto 3 anos com Short em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	200	66,95	**13.390,00**	0
02	Conjunto 4 anos com Short em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	250	66,95	**16.737,50**	0
03	Conjunto 5 anos com Short em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	250	67,80	**16.950,00**	0
04	Conjunto 6 anos com Short em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	300	68,60	**20.580,00**	0
05	Conjunto 7 e 8 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	250	73,95	**18.487,50**	0
06	Conjunto 8 e 9 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	420	74,00	**31.080,00**	0
07	Conjunto 9 e 10 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	275	74,00	**20.350,00**	0
08	Conjunto 10 a 11 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	460	83,65	**38.479,00**	0
09	Conjunto 11 a 12 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	240	84,00	**20.160,00**	0
10	Conjunto 12 a 13 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	170	84,00	**14.280,00**	0

11	Conjunto 13 a 14 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj.	130	84,00	**10.920,00**	0
12	Conjunto 14 a 15 anos com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj	170	88,75	**15.087,50**	0
13	Conjunto Tamanho P com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj	50	96,00	**4.800,00**	0
14	Conjunto Tamanho P com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj	50	97,50	**4.875,00**	0
15	Conjunto Tamanho M com Calça em tactel poliamida e Camisa em helanquinha light ou poliviscose em duas cores de malha e personalização em 4 cores.	Conj	50	98,00	**4.900,00**	0
VALOR GLOBAL DO LOTE						**251.076,50**

LOTE – IV – COLETES SALVAS VIDAS						
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quant.**	**Proposta Final da Empresa Roberth & Sousa – Ltda**		**Item Fracassado**
				Valor Unitário	**Valor Unitário**	
01	Colete salva-vidas tipo jaleco em naylon e polietileno expandido dom enchimento de Polietileno de célula fechada contendo: Apito laranja com amarração e bolso. Três fechos acetal 40 mm para ajuste de cintura e peito. Dois fechos acetal 25 mm nas fitas entrepernas. Tirantes de polipropileno para ajuste na cintura, peito e pernas e Fita refletiva 3M. Certificado SOLAS 164.018/6/1; USCG 164.018/8/0. Tam. P, capara para até 35 kg. O Produto deve ter Origem Brasileiro.	Und	50	180,00	**9.000,00**	0
02	Colete salva-vidas tipo jaleco em naylon e polietileno expandido dom enchimento de Polietileno de célula fechada contendo: Apito laranja com amarração e bolso. Três fechos acetal 40 mm para ajuste de cintura e peito. Dois fechos acetal 25 mm nas fitas entrepernas. Tirantes de polipropileno para ajuste na cintura, peito e pernas e Fita refletiva 3M. Certificado SOLAS 164.018/6/1; USCG 164.018/8/0. Tam. M, capacidade de 35 a 55 kg. O Produto deve ter Origem Brasileiro.	Und	100	180,00	**18.000,00**	0
03	Colete salva-vidas tipo jaleco em naylon e polietileno expandido dom enchimento de Polietileno de célula fechada contendo: Apito laranja com amarração e bolso. Três fechos acetal 40 mm para ajuste de cintura e peito. Dois fechos acetal 25 mm nas fitas entrepernas. Tirantes de polipropileno para ajuste na cintura, peito e pernas e Fita refletiva 3M. Certificado SOLAS 164.018/6/1; USCG 164.018/8/0. Tam. G, capacidade de 55 a 110 kg. O Produto deve ter Origem Brasileiro.	Und	100	180,00	**18.000,00**	0
VALOR GLOBAL DO LOTE						**45.000,00**

Do reequilíbrio contratual: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 021/2019 – SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 – SRP.

Envira-am, 30 de dezembro de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9977229B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 839/2019 - GAB.PRES.

Humaitá-AM, 31 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Sr. **Herivâneo Vieira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá, faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de HUMAITÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 108.066.531,96 (cento e oito milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e fixa a Despesa em R$ 108.066.531,96 (cento e oito milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA:	
RECEITAS.....	108.066.531,96
Receitas correntes.....	101.812.927,84
Receitas de capital.....	3.777.572,12
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS.....	2.476.032,00
Total geral.....	108.066.531,96

Art. 3º - As despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovados, por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	3.271.840,00
04 – Administração	8.527.954,80
08 – Assistência Social	2.537.114,64
09 – Previdência Social	4.728.256,00
10 – Saúde	22.927.966,55
12 – Educação	44.393.713,34
13 – Cultura	1.605.813,96
14 – Direitos da Cidadania	385.000,00
15 – Urbanismo	7.642.181,92
17 – Saneamento	2.326.512,00
18 – Gestão Ambiental	3.804.134,86
20 – Agricultura	2.029.657,61
24 – Comunicações	70.000,00
26 – Transporte	225.000,00
27 – Desporto e Lazer	682.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.909.386,28
Total Geral	108.066.531,96

POR SUBFUNÇOES	
031 – Ação Legislativa	3.271.840,00
122 – Administração Geral	4.794.954,80
123 – Administração Financeira	3.523.000,00
126 – Tecnologia da Informatização	70.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	589.293,06
244 – Assistência Comunitária	1.947.821,58
272 – Previdência do Regime Estatutário	4.728.256,00
301 – Atenção Básica	10.091.196,61
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.799.425,94
304 – Vigilância Sanitária	114.344,00
305 – Vigilância Epidemiológica	923.000,00
361 – Ensino Fundamental	37.605.594,16
365 – Educação Infantil	3.518.161,16
366 – Educação de Jovens e Adultos	1.850.00,00
367 – Educação Especial	13.314,00
368 – Educação Básica	1.406.644,02
392 – Difusão Cultural	1.555.813,96
423 – Assistência aos Povos Indígenas	385.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	7.064.296,13
512 – Saneamento Básico Urbano	2.326.512,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.729.134,86
605 - Abastecimento	2.179.657,61
606 – Extensão Rural	260.000,00
692 – Comercialização	25.000,00
695 – Turismo	50.000,00
751 – Conservação de Energia	427.885,79
782 – Transporte Rodoviário	225.000,00
812 – Desporto Comunitário	682.000,00
999 – Reserva de Contingência	2.909.386,28
Total Geral	108.066.531,96

POR PROGRAMAS	
1 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA	3.271.840,00
4 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - COHASB	1.896.161,58
5 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA COHASB	100.350,52
6 – PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA AREA URBANA	330.000,00
12 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAPA	571.726,58
18 – PROGRAMA DE INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	10.998,80
19 – PROGRAMA DE INCENTIVO Á AQUICULTURA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL	787.210,41
22 – PROGRAMA DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA	659.721,82
23 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAS	517.891,19
24 – PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS SEMAS	285.000,00
25 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	580.339,62
27 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA	66.000,00
28 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA	168.400,00
29 – PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA ITINERANTE	192.745,06
31 – PROGRAMA DE APOIO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	6.869,39
32 – PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	6.869,38
33 – PROGRAMA DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR	146.000,00
36 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMC	227.000,00
47 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÁS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVA	1.298.813,96
57 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED	33.757.942,09
58 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMED	170.000,00
59 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	952.550,69
60 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	3.661.814,64
63 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR	1.493.978,02
64 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.945.947,94
67 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	50.000,00
68 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMEL	307.000,00
69 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMEL	5.000,00
70 - PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVO E DE LAZER	70.000,00

73 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	300.000,00
83 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFAZ	2.958.000,00
84 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMFAZ	55.000,00
86 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO - SEMGAB	2.860.331,02
93 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMINF	1.463.917,02
94 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMINF	518.107,02
95 - PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.131.134,86
96 - PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	427.885,79
100 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	534.647,08
101 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	3.502.624,11
103 - PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE HUMAITÁ E DOS DISTRITOS	820.000,00
106 - PROGRAMA DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	350.000,00
108 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ORLA DE HUMAITÁ	100.000,00
110 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	150.000,00
111 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO SEMINT	260.000,00
112 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMINT	70.000,00
115 - PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO PARA ENFRENTAMENTO ÁS INTEMPÉRIES	510.000,00
121 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMMA	283.000,00
127 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	15.000,00
129 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA EXTRATIVISTA E DA SOCIOBIODIVERSIDADE	25.000,00
130 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPLAD	2.134.623,78
131 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMPLAD	60.000,00
143 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE TERRAS	200.000,00
147 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMSA	8.015.000,00
148 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS SEMSA	95.000,00
149 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE HOSPITALAR	2.109.225,94
151 - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	29.895,96
154 - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	923.000,00
155 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	208.365,18
158 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.695.312,50
160 - PROGRAMA HIPERDIA	60.000,00
161 - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA	10.416,76
162 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	490.200,00
164 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	40.833,59
166 - PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	340.000,00
168 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	568.934,91
169 - PROGRAMA DE APOIO AO TRATAMENTO DE DOENÇAS DE ALTA COMPLEXIDADE FOR	250.000,00
171 - PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL	115.000,00
175 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ÁREA URBANA	862.503,80
177 - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.130.380,00
179 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA	334.200,00
180 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	251.000,30
181 - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA-ESFR	1.256.340,00
182 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	380.035,56
186 - PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	254.999,70
187 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	95.154,42
188 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMUPI	350.000,00
189 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMUPI	20.000,00
190 – PROGRAMA APOIO E GERAÇÃO DE RENDA	47.000,00
199 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.909.386,28
204 - APOIO ADMINISTRATIVO HUMAITAPREV	4.728.256,00
205 - ENCARGOS COM CONSELHO MUNCIPAL DE SAUDE	1.108.000,00
207 - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE FOCO DE INCENDIO	300.000,00
307 – PROGRAMA EMENDAS P0ARLAMENTARES DA SAÚDE	500.000,00
308 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, REGULARIZAÇÃO, INCENTIVO DIVULGAÇÃO E FO	80.000,00
310 – PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	1.804.167,98
311 – PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLECENTE	25.000,00
312 – PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO SMI	850.000,00
313 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDED	511.479,96
314 – PROGRAMA DE APOIO AO MEIO AMBIENTE	50.000,00
Total Geral	108.066.531,96

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas correntes	89.371.221,14
Pessoal e encargos sociais	38.422.737,09
Juros e encargos da dívida	55.000,00
Outras despesas correntes	50.893.484,05
Despesas de capital	13.980.812,45
Investimentos	12.992.812,45
Amortização da dívida	988.000,00
Reserva de contingência	4.714.498,37
Total Geral	108.066.531,96

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.728.256,00
02.00 – PODER EXECUTIVO	49.986.784,13
04.00 – FUNDOS	31.749.787,00
09.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA	2.909.386,28
04.00 - FUNDOS	13.243.966,55
03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.176.512,00
01.00 – PODER LEGISLATIVO	3.271.840,00
Total Geral	108.066.531,96

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que orçamento para 2020 tenha reservado recurso para riscos ficais.

§3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§4º - Fica condicionada a aprovação pela Câmara de Vereadores as transferências dos recursos destinados ou originados a Reserva de Contingência.

Art. 5º - (Artigo suprimido) - VETADO

Art. 6° - (Artigo suprimido) - VETADO

Art. 7° - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF.

§3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° - Durante o exercício de 2020 para realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei o executivo municipal deverá obter autorização do Poder Legislativo.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal, devendo comunicar ao Poder Legislativo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incorrer em infração político administrativa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1 ° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E28C91B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 839/2019 - GAB.PRES.

Humaitá-AM, 31 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Sr. **Herivâneo Vieira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá, faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de HUMAITÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 108.066.531,96 (cento e oito milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e fixa a Despesa em R$ 108.066.531,96 (cento e oito milhões, sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA:	
RECEITAS	108.066.531,96
Receitas correntes	101.812.927,84
Receitas de capital	3.777.572,12
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	2.476.032,00
Total geral	108.066.531,96

Art. 3º - As despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovados, por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	3.271.840,00
04 – Administração	8.527.954,80
08 – Assistência Social	2.537.114,64
09 – Previdência Social	4.728.256,00
10 – Saúde	22.927.966,55
12 – Educação	44.393.713,34
13 – Cultura	1.605.813,96
14 – Direitos da Cidadania	385.000,00
15 – Urbanismo	7.642.181,92
17 – Saneamento	2.326.512,00
18 – Gestão Ambiental	3.804.134,86
20 – Agricultura	2.029.657,61
24 – Comunicações	70.000,00
26 – Transporte	225.000,00
27 – Desporto e Lazer	682.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.909.386,28
Total Geral	108.066.531,96

POR SUBFUNÇOES	
031 – Ação Legislativa	3.271.840,00
122 – Administração Geral	4.794.954,80
123 – Administração Financeira	3.523.000,00
126 – Tecnologia da Informatização	70.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	589.293,06
244 – Assistência Comunitária	1.947.821,58
272 – Previdência do Regime Estatutário	4.728.256,00
301 – Atenção Básica	10.091.196,61
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.799.425,94
304 – Vigilância Sanitária	114.344,00
305 – Vigilância Epidemiológica	923.000,00
361 – Ensino Fundamental	37.605.594,16
365 – Educação Infantil	3.518.161,16
366 – Educação de Jovens e Adultos	1.850.00,00
367 – Educação Especial	13.314,00
368 – Educação Básica	1.406.644,02
392 – Difusão Cultural	1.555.813,96
423 – Assistência aos Povos Indígenas	385.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	7.064.296,13
512 – Saneamento Básico Urbano	2.326.512,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.729.134,86
605 - Abastecimento	2.179.657,61
606 – Extensão Rural	260.000,00
692 – Comercialização	25.000,00
695 – Turismo	50.000,00
751 – Conservação de Energia	427.885,79
782 – Transporte Rodoviário	225.000,00
812 – Desporto Comunitário	682.000,00
999 – Reserva de Contingência	2.909.386,28
Total Geral	108.066.531,96

POR PROGRAMAS	
1 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA	3.271.840,00
4 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - COHASB	1.896.161,58
5 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA COHASB	100.350,52
6 – PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA AREA URBANA	330.000,00
12 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAPA	571.726,58
18 – PROGRAMA DE INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR	10.998,80
19 – PROGRAMA DE INCENTIVO Á AQUICULTURA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL	787.210,41
22 – PROGRAMA DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA	659.721,82
23 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAS	517.891,19
24 – PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS SEMAS	285.000,00
25 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	580.339,62
27 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA	66.000,00
28 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA	168.400,00
29 – PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA ITINERANTE	192.745,06
31 – PROGRAMA DE APOIO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	6.869,39
32 – PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	6.869,38
33 – PROGRAMA DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR	146.000,00
36 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMC	227.000,00
47 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÁS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVA	1.298.813,96
57 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED	33.757.942,09
58 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMED	170.000,00
59 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	952.550,69
60 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	3.661.814,64

63 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR	1.493.978,02
64 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.945.947,94
67 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	50.000,00
68 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMEL	307.000,00
69 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMEL	5.000,00
70 - PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVO E DE LAZER	70.000,00
73 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	300.000,00
83 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFAZ	2.958.000,00
84 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMFAZ	55.000,00
86 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO - SEMGAB	2.860.331,02
93 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMINF	1.463.917,02
94 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMINF	518.107,02
95 - PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.131.134,86
96 - PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	427.885,79
100 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	534.647,08
101 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	3.502.624,11
103 - PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE HUMAITÁ E DOS DISTRITOS	820.000,00
106 - PROGRAMA DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	350.000,00
108 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ORLA DE HUMAITÁ	100.000,00
110 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	150.000,00
111 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO SEMINT	260.000,00
112 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMINT	70.000,00
115 - PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO PARA ENFRENTAMENTO ÀS INTEMPÉRIES	510.000,00
121 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMMA	283.000,00
127 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	15.000,00
129 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA EXTRATIVISTA E DA SOCIOBIODIVERSIDADE	25.000,00
130 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPLAD	2.134.623,78
131 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMPLAD	60.000,00
143 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE TERRAS	200.000,00
147 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMSA	8.015.000,00
148 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS SEMSA	95.000,00
149 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE HOSPITALAR	2.109.225,94
151 - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	29.895,96
154 - PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	923.000,00
155 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	208.365,18
158 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.695.312,50
160 - PROGRAMA HIPERDIA	60.000,00
161 - PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA	10.416,76
162 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	490.200,00
164 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	40.833,59
166 - PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	340.000,00
168 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	568.934,91
169 - PROGRAMA DE APOIO AO TRATAMENTO DE DOENÇAS DE ALTA COMPLEXIDADE FOR	250.000,00
171 - PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL	115.000,00
175 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ÁREA URBANA	862.503,80
177 - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.130.380,00
179 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA	334.200,00
180 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	251.000,30
181 - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA-ESFR	1.256.340,00
182 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	380.035,56
186 - PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF	254.999,70
187 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	95.154,42
188 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMUPI	350.000,00
189 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SEMUPI	20.000,00
190 – PROGRAMA APOIO E GERAÇÃO DE RENDA	47.000,00
199 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.909.386,28
204 - APOIO ADMINISTRATIVO HUMAITAPREV	4.728.256,00
205 - ENCARGOS COM CONSELHO MUNCIPAL DE SAUDE	1.108.000,00
207 - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE FOCO DE INCENDIO	300.000,00
307 – PROGRAMA EMENDAS P0ARLAMENTARES DA SAÚDE	500.000,00
308 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, REGULARIZAÇÃO, INCENTIVO DIVULGAÇÃO E FO	80.000,00
310 – PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	1.804.167,98
311 – PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLECENTE	25.000,00
312 – PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO SMI	850.000,00
313 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDED	511.479,96
314 – PROGRAMA DE APOIO AO MEIO AMBIENTE	50.000,00
Total Geral	108.066.531,96

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas correntes	89.371.221,14
Pessoal e encargos sociais	38.422.737,09
Juros e encargos da dívida	55.000,00
Outras despesas correntes	50.893.484,05
Despesas de capital	13.980.812,45
Investimentos	12.992.812,45
Amortização da dívida	988.000,00
Reserva de contingência	4.714.498,37
Total Geral	108.066.531,96

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.728.256,00
02.00 – PODER EXECUTIVO	49.986.784,13

04.00 – FUNDOS.....	31.749.787,00
09.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....	2.909.386,28
04.00 - FUNDOS.....	13.243.966,55
03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	2.176.512,00
01.00 – PODER LEGISLATIVO.....	3.271.840,00
Total Geral.....	108.066.531,96

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que orçamento para 2020 tenha reservado recurso para riscos ficais.

§3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§4º - Fica condicionada a aprovação pela Câmara de Vereadores as transferências dos recursos destinados ou originados a Reserva de Contingência.

Art. 5º - (Artigo suprimido) - VETADO

Art. 6° - (Artigo suprimido) - VETADO

Art. 7° - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF.

§3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° - Durante o exercício de 2020 para realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei o executivo municipal deverá obter autorização do Poder Legislativo.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal, devendo comunicar ao Poder Legislativo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incorrer em infração político administrativa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1 ° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F1A7426C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de JUTAI, para o exercício financeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 47ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2019, e EU sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de JUTAI, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 64.372.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1100.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Cont.de Melhoria	1.171.587,00
1300.00.0.0.00	Receita Patrimonial	14.015,00
1600.00.0.0.00	Receita de Serviços	172.035,00
1700.00.0.0.00	Transferências Correntes	69.055.669,00
1900.00.0.0.00	Outras Transferências Correntes	68.813,31
9510.00.0.0.00	Dedução do Fundeb	-6.110.119,31
TOTAL GERAL		64.372.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 64.372.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.476.741,00	0,00	2.476.741,00
GABINETE DO PREFEITO	1.973.307,40	0,00	1.973.307,40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.449.511,96	0,00	2.449.511,96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	32.545.762,98	0,00	32.545.762,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.112.143,96	6.112.143,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.413.895,82	1.413.895,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	6.589.717,71	0,00	6.589.717,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTÁVEIS/SEMMAS	768.980,54	0,00	768.980,54
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIO	253.441,44	0,00	253.441,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	910.943,11	0,00	910.943,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	211.367,52	0,00	211.367,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	151.846,39	0,00	151.846,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	315.100,56	0,00	315.100,56
SECRETARIA MUNICIPALDE HABITAÇÃO TRAB. E DESEN. SOCIAL	213.924,61	0,00	213.924,61
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	505.920,00	505.920,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.420.120,00	5.420.120,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	12.327,00	0,00	12.327,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	172.035,00	0,00	172.035,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.874.913,00	0,00	1.874.913,00
TOTAL GERAL	50.919.920,22	13.452.079,78	64.372.000,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.476.741,00	0,00	2.476.741,00
Administração	5.641.996,63		5.641.996,63
Segurança Pública	327.427,56	0,00	327.427,56
Assistência Social	0,00	1.919.815,82	1.919.815,82
Saúde	0,00	11.532.263,96	11.532.263,96
Educação	31.773.843,04	0,00	31.773.843,04
Cultura	362.814,59	0,00	362.814,59
Urbanismo	5.043.586,12	0,00	5.043.586,12
Habitação	189.226,80	0,00	189.226,80
Saneamento	172.035,00	0,00	172.035,00
Gestão Ambiental	172.031,59	0,00	172.031,59
Agricultura	1.719.259,58	0,00	1.719.259,58

Energia	189.234,36	0,00	189.234,36
Transporte	206.438,40	0,00	206.438,40
Desporto e Lazer	236.359,63	0,00	236.359,63
Encargos Especiais	534.012,92	0,00	534.012,92
Reserva de Contingência	1.874.913,00	0,00	1.874.913,00
TOTAL GERAL	50.919.920,22	13.452.079,78	64.372.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei entra entrará em vigor a parti do primeiro de janeiro do ano de 2020 para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:C5079B8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 089/2019 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR / DAS-6,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Aldenora Carlos da Silva	**CPF:** 754.178.982-87 – **Matricula:** FC-101 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
2	Jadson Santos do Nascimento	**CPF:** 015.489.692-65 – **Matricula:** FC-166 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
3	Eroneide Oliveira de Souza	**CPF:** 646.101.792-53 – **Matricula:** FC-136 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
4	Maria Antonia França Alves	**CPF:** 010.211.352-16 – **Matricula:** FC-170 – **Portaria:** Nº 044/2019
5	Rizomar Batista César de Oliveira	**CPF:** 693.678.842-49 – **Matricula:** FC-160 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
6	Francisco Adson Gomes da Silva	**CPF:** 900.630.152-34 – **Matricula:** FC-159 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
7	Gerson Cordovil da Silva	**CPF:** 015.764.062-02 – **Matricula:** FC-146 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
8	Gleyson Rodrigues de Souza	**CPF:** 737.269.822-72 – **Matricula:** FC-138 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
9	Jocicler de Alencar Gomes	**CPF:** 038.041.702-26 – **Matricula:** FC-158 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
10	Lazará Castro de Oliveira	**CPF:** 019.603.472-84 – **Matricula:** FC-152 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
11	Luzanira de Lima Monteiro	**CPF:** 925.007.652-53 – **Matricula:** FC-150 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
12	Maria de Nazaré Frota Pinheiro	**CPF:** 010.085.812-08 – **Matricula:** FC-082 – **Portaria:** Nº 011-A/2019
13	Wanderley Lopes da Silva	**CPF:** 913.297.602-04 – **Matricula:** FC-156 – **Portaria:** Nº 011-A/2019

Art. 2º - Ficam Revogadas as Portarias acima relacionadas aos servidores.

Art. 3º - A presente portaria tem efeito retroativo à 30 de Dezembro de 2019.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de janeiro de 2020.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:8B41EDCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – SRP/SAAE EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/SAAE

No dia **30 de dezembro** de **2019**, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 008/2019,** para eventual contratação de empresa especializada No fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO PARA TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA:
Beneficiário **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.214.086/0001-06,** estabelecida no endereço Rua Avenida Ayrão, nº 690, Bairro Centro, CEP 69.025-050, Cidade Manaus, Estado Amazonas**.**

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtde	Valor unit	Valor Total
1	Cloro Tablete 60%	Kg	720	R$ 52,00	R$ 37.440,00
2	Cloro Granulado 60% - com 40 kg	Kg	240	R$ 40,00	R$ 9.600,00
3	Álcool 70%	Ltr	12	R$ 9,00	R$ 108,00
4	Cartelas DPD 1, com 10 pastilhas cada para cloro residual livre	Unid	400	R$ 6,80	R$ 2.720,00
5	Frascos de plástico de 100ml Esterilizado com Tiossulfato de Sódio 10%	Unid	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
6	Água Teste Coli 200ml com 10 ampolas cada	Pct	60	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
7	Luva de Procedimento - Tam G	Cxa	4	R$ 30,00	R$ 120,00
8	Frascos de vidro transparente boca larga com tampa roscável, cap 250ml	Unid	10	R$ 25,00	R$ 250,00
TOTAL GERAL					**R$ 56.038,00**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 30 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/Maués

IEDA FARIA OLIVEIRA
Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
CNPJ nº. 04.214.086/0001-06

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:A5AC4FB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXOS 01, 02 E 03 DA LEI Nº 758/2019-PGMP - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º)					
RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.709.010,00				
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.389.300,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00				
RECEITA PATRIMONIAL	197.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	980.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.168.500,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.538.880,00	
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	182.645.240,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00		SUB TOTAL		174.908.180,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-15.280.020,00				
			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		11.896.550,00
SUB TOTAL		186.804.730,00			
			TOTAL		186.804.730,00
TOTAL		186.804.730,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	7.733.850,00	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		11.896.550,00			
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.820.000,00	
RESUMO			SUB TOTAL		9.553.850,00
RECEITAS CORRENTES	202.084.750,00				

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.280.020,00		RESERVA DE CONTINGENCIA		2.342.700,00
TOTAL DE RECEITAS		186.804.730,00	TOTAL		11.896.550,00
TOTAL		186.804.730,00			
			RESUMO		
			DESPESAS CORRENTES	174.908.180,00	
			DESPESAS DE CAPITAL	9.553.850,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.342.700,00	
			TOTAL DE DESPESA		186.804.730,00
			TOTAL		186.804.730,00

ANEXO 2 - RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			202.084.750,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		10.709.010,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		7.336.000,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	3.020.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	3.020.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	2.870.000,00		
1113.03.1.1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0.01.010	2.870.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	150.000,00		
1113.03.4.1	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0.01.010	150.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECíFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIOS	0.000.000	4.316.000,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMôNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICíPIOS	0.000.000	816.000,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	316.000,00		
1118.01.1.1	IPTU - PRINCIPAL	0.01.010	50.000,00		
1118.01.1.2	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	0.01.010	1.000,00		
1118.01.1.3	IPTU - DíVIDA ATIVA	0.01.010	260.000,00		
1118.01.1.4	IPTU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0.01.010	5.000,00		
1118.01.4.0	IMP. TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS	0.000.000	500.000,00		
1118.01.4.1	ITBI - PRINCIPAL	0.01.010	500.000,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUçãO, CIRCULAçãO DE MERCADORIAS E SERVI	0.000.000	3.500.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	3.500.000,00		
1118.02.3.1	ISS - PRINCIPAL	0.01.010	3.500.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		3.373.010,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCíCIO DO PODER DE POLíCIA	0.000.000	1.473.010,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	1.473.010,00		
1121.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	1.473.010,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.01.010	1.192.010,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.01.743	135.000,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.23.051	146.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS - PRINCIPAL	0.01.010	1.900.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		2.300.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		2.300.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	2.300.000,00		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	2.300.000,00		
1240.00.1.1	CONTRIB. CUSTEIO SERVIçO ILUMINAçãO PúBLICA - PRINCIPAL	0.01.010	2.300.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		197.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		54.000,00	
1310.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	54.000,00		
1310.99.1.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	54.000,00		
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIáRIAS - PRINCIPAL	0.01.010	54.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		143.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	143.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	143.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.01.010	9.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.10.735	12.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.10.779	38.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.706	200		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.728	100		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.746	1.100,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.763	300		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.773	800		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.804	1.600,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.12.012	73.500,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.14.090	150		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.15.019	150		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.15.030	250		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.15.080	1.600,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.16.074	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.19.003	150		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.19.105	500		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.22.050	1.600,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.23.051	1.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		6.168.500,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		6.165.500,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	6.165.500,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	6.165.500,00		
1610.01.1.1	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.01.010	500		
1610.01.1.1	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.22.050	5.600.000,00		
1610.01.1.2	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS/COMERCIAIS GERAIS-MULTAS/JUROS MORA	0.22.050	70.000,00		
1610.01.1.3	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS/COMERCIAIS GERAIS- DíVIDA ATIVA	0.22.050	490.000,00		
1610.01.1.4	SERVIçOS ADM./COMERCIAIS GERAIS-D.AT.-MULTAS/JUROS MORA	0.22.050	5.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000		3.000,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000	3.000,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000	3.000,00		

1690.99.1.1	OUTROS SERVIçOS - PRINCIPAL	0.22.050	3.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000		182.645.240,00	
1710.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		95.739.140,00	
1718.00.0.0	TRANSF. DA UNIãO - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E	0.000.000	95.739.140,00		
	MUNIC				
1718.01.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNIãO	0.000.000	45.064.000,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC. - COTA MENSAL	0.000.000	41.600.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0.01.010	41.600.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC. MUNIC.– 1% COTA DEZEMBRO	0.000.000	1.740.000,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0.01.010	1.740.000,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC.- 1% COTA JULHO	0.000.000	1.722.000,00		
1718.01.4.1	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0.01.010	1.722.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMP.SOBRE A PROP.TERRIT. RURAL	0.000.000	2.000,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	0.01.010	2.000,00		
1718.02.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC. PELA EXPLORAÇ. DE REC.NATURAIS	0.000.000	717.800,00		
1718.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.DE REC.MINERAIS -CFEM	0.000.000	12.000,00		
1718.02.2.1	COTA-PARTE DA CFEM- PRINCIPAL	0.19.105	12.000,00		
1718.02.4.0	COTA-P. ROYALTIES EXCED.PROD.PETRóLEO-9.478/97 ART 49,I E II	0.000.000	85.800,00		
1718.02.4.1	ROYALTIES EXCED.PETRóLEO 9.478/97 ART 49,I E II- PRINCIPAL	0.19.087	85.800,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP	0.000.000	620.000,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP - PRINCIPAL	0.19.003	620.000,00		
1718.03.0.0	TRANSF.RECURS.SUS-FUNDO A FUNDO-CUSTEIO SERV.PUB.SAUDE	0.000.000	22.525.400,00		
1718.03.1.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA	0.000.000	10.930.000,00		
1718.03.1.1	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA - PRINCIPAL	0.10.002	2.800.000,00		
1718.03.1.1	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA - PRINCIPAL	0.10.081	330.000,00		
1718.03.1.1	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA -	0.10.779	7.800.000,00		
	PRINCIPAL				
1718.03.2.0	TRANSF.SUS – ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB E HOSPITALAR	0.000.000	10.025.000,00		
1718.03.2.1	SUS–ATENçãO MéDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPIT- PRINCIPAL	0.10.009	10.025.000,00		
1718.03.3.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE	0.000.000	894.000,00		
1718.03.3.1	TRANSF.SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE - PRINCIPAL	0.10.702	64.000,00		
1718.03.3.1	TRANSF.SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE - PRINCIPAL	0.10.702	830.000,00		
1718.03.4.0	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	0.000.000	660.400,00		
1718.03.4.1	TRANSF.DE RECURSOS SUS – ASSIST.FARMACêUTICA- PRINCIPAL	0.10.027	660.400,00		
1718.03.5.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS	0.000.000	16.000,00		
1718.03.5.1	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS - PRINCIPAL	0.10.792	16.000,00		
1718.05.0.0	TRANSFER.DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV.EDUCAÇÃO FNDE	0.000.000	5.172.800,00		
1718.05.1.0	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO	0.000.000	2.500.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO - PRINCIPAL	0.16.074	2.500.000,00		
1718.05.2.0	TRANSF. DIRETAS-FNDE REF. PROG.DINHEIRO DIRETO NA ESC-PDDE	0.000.000	64.200,00		
1718.05.2.1	TRANSF.DIRETAS DO FNDE- PROGRAMA PDDE- PRINCIPAL	0.15.030	64.200,00		
1718.05.3.0	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF.PROG.NAC. ALIM. ESCOLAR-PNAE	0.000.000	1.933.400,00		
1718.05.3.1	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNAE - PRINCIPAL	0.15.080	1.933.400,00		
1718.05.4.0	TRANSFER.FNDE REF.. AO PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	0.000.000	675.200,00		
1718.05.4.1	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL	0.15.019	675.200,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0.000.000	68.100,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0.000.000	68.100,00		
1718.06.1.1	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAçãO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0.01.010	68.100,00		
1718.09.0.0	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0.000.000	19.500.000,00		
1718.09.1.0	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0.000.000	19.500.000,00		
1718.09.1.1	TRANSF.COMPLEMENTAçãO DA UNIãO AO FUNDEB- PRINCIPAL	0.12.011	7.800.000,00		
1718.09.1.1	TRANSF.COMPLEMENTAçãO DA UNIãO AO FUNDEB- PRINCIPAL	0.12.012	11.700.000,00		
1718.12.0.0	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL	0.000.000	2.691.040,00		
1718.12.1.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	0.000.000	2.691.040,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.56	180.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.706	76.200,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.727	72.500,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.728	13.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.741	432.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.746	870.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.763	496.540,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.764	156.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.773	52.800,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.778	162.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.804	180.000,00		
1720.00.0.0	TRANSF.DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.	0.000.000		35.506.100,00	
1728.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MU	0.000.000	35.506.100,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	34.856.100,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	33.600.000,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.01.010	33.600.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	1.020.000,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.01.010	1.020.000,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS	0.000.000	110.000,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS - PRINCIPAL	0.01.010	110.000,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE CIDE	0.000.000	126.100,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DA CIDE - PRINCIPAL	0.14.090	126.100,00		
1728.02.0.0	TRANSFERêNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA (25%)	0.000.000	650.000,00		
1728.02.3.0	ROYALTIES – COMPENS.FIN.PRODUÇ.PETROL LEI 7.990/89 ART 9º	0.000.000	650.000,00		
1728.02.3.1	ROYALTIES – COMP.FIN.PROD.PETR.LEI 7990/89 ART 9- PRINCIPAL	0.01.010	650.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIçõES PúBLICAS	0.000.000		51.400.000,00	
1758.00.0.0	TRANSF.OUT.INSTITUIÇÕES PÚB.- EST/DF/MUN	0.000.000	51.400.000,00		
1758.01.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO DO FUNDEB	0.000.000	51.400.000,00		
1758.01.1.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOFUNDEB	0.000.000	51.400.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0.12.011	20.560.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0.12.012	30.840.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		65.000,00	
1920.00.0.0	INDENIZAçõES, RESTITUIçõES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		40.000,00	
1922.00.0.0	RESTITUIçõES	0.000.000	40.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIçõES	0.000.000	40.000,00		

1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIçõES	0.000.000	40.000,00		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIçõES - PRINCIPAL	0.01.010	40.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		25.000,00	
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	25.000,00		
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMáRIAS	0.000.000	25.000,00		
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMáRIAS - PRINCIPAL	0.01.010	25.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.000.000			-15.280.020,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-15.280.020,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUçõES DO FUNDEB	0.000.000	-15.280.020,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUçõES DO FUNDEB	0.000.000		-15.280.020,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUçõES DO FUNDEB	0.01.010	-15.280.020,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					186.804.730,00
TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA					
RECEITA CORRENTE					186.804.730,00
RECEITA DE CAPITAL					0
Total Geral das Receitas					186.804.730,00

ANEXO 3 - NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES				174.908.180,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			104.389.300,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		104.389.300,00		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	200.000,00			
3.1. 90.03	PENSÕES	190.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.825.900,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.426.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.405.300,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	384.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	473.100,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	370.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			980.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		980.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	980.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.538.880,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		69.538.880,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	710.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.131.270,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	10.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	310.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.968.500,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	260.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.854.540,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.243.200,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	122.500,00			
3.3. 90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	410.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.835.570,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	205.000,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	668.300,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	720.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				9.553.850,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS			7.733.850,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.733.850,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.165.950,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.367.900,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.820.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.820.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.820.000,00			
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.342.700,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.342.700,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência		2.342.700,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.342.700,00			
TOTAL					186.804.730,00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:97B3DD8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO 04 DA LEI Nº 758/2019 – PGMP - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ANEXO 4 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO						
PODER	1	PODER LEGISLATIVO				
ORGÃO	1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.692.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.174.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.174.000,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	3.400.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	714.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	60.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.518.000,00	

3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.518.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	308.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	600.000,00			
3.3. 90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.010	410.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				500.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			500.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		500.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	350.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	150.000,00			
TOTAL						6.192.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	1	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.970.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.749.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.749.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	2.558.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	2.141.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	10.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.221.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.221.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	155.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	1.055.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	345.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	6.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	1.430.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				40.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			40.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		40.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	40.000,00			
TOTAL						8.010.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.856.400,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.163.100,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.163.100,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	700.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.010	463.100,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			693.300,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		693.300,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.010	668.300,00			
TOTAL						1.856.400,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	3	CONTROLADORIA MUNICIPAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				435.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			415.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		415.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	15.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	400.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			20.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						440.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.334.970,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.162.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.162.000,00		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.01.010	200.000,00			
3.1. 90.03	PENSÕES	0.01.010	190.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	250.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.100.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	1.200.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	22.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	200.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			900.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		900.000,00		

3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.010	900.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.272.970,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.272.970,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	400.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	80.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	3.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	800.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	781.520,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.14.090	1.265,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.003	6.200,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.087	860			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.105	125			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.700.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			100.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		100.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	100.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.600.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.600.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.010	1.600.000,00			
TOTAL						8.034.970,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.795.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.460.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.460.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	68.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.392.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			335.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		335.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	20.000,00			
TOTAL						1.815.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				450.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			420.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		420.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	20.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	400.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			30.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						455.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				819.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			770.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		770.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	20.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	750.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			49.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		49.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	14.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				15.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			15.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		15.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	15.000,00			
TOTAL						834.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.605.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.190.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.190.000,00		

3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	875.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.315.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			415.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		415.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	345.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				115.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			115.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		115.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	100.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	15.000,00			
TOTAL						2.720.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				80.868.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			55.158.500,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		55.158.500,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	260.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.12.011	7.767.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.12.012	10.970.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.037.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.12.011	2.266.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.12.012	24.308.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	294.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.12.011	896.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.12.012	7.335.500,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.12.011	5.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			25.710.300,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.710.300,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.12.011	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	2.200.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.12.011	8.950.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.019	675.350,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.030	64.450,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.080	1.935.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.16.074	2.120.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	855.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.12.011	4.710.300,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.16.074	100.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	220.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.12.011	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	1.059.400,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.12.011	1.690.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.16.074	250.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	21.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.12.011	709.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.661.900,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.661.900,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.661.900,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	1.130.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.12.011	1.300.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	150.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.12.011	50.900,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.16.074	31.000,00			
TOTAL						83.530.700,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.595.970,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.097.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.097.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	2.000.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	800.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	297.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.498.970,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.498.970,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	2.551.670,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.14.090	54.985,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.19.003	100.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.19.087	84.940,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.19.105	12.375,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	3.480.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.19.003	30.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.253.950,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.253.950,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.253.950,00		

4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	1.550.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.14.090	70.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.19.003	483.950,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	50.000,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.010	100.000,00			
TOTAL						11.849.920,00
ORGÃO	11 Secretaria	Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.644.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.701.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.701.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	584.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.107.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			943.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		943.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	550.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	3.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	320.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				330.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			330.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		330.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	150.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	180.000,00			
TOTAL						2.974.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.870.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.320.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.320.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	300.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.600.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	400.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			550.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		550.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	125.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	65.000,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.010	200.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	40.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	20.000,00			
TOTAL						2.890.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	13	SECRETARIA DE CULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.603.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			543.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		543.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	90.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	453.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.060.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.060.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	150.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	810.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.010	50.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						1.613.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	14	SECRETARIA DE TURISMO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				665.300,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			445.300,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		445.300,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	52.300,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	393.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			220.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		220.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	130.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		

4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						675.300,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				663.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			408.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		408.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	68.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	340.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			255.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		255.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	15.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	210.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				365.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			365.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		365.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	300.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	65.000,00			
TOTAL						1.028.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.045.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			949.600,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		949.600,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	13.600,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	936.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			96.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		96.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	6.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	70.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						1.050.600,00
PODER	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.292.940,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.292.940,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.292.940,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.11.706	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.56	40.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.706	15.200,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.728	6.100,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.741	150.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.746	301.100,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.763	120.300,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.764	66.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.773	20.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.778	52.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.804	71.600,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.11.706	10.200,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.56	130.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.706	20.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.728	4.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.741	250.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.746	300.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.763	256.540,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.764	80.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.773	20.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.778	30.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.804	100.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.56	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.706	15.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.728	3.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.741	32.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.746	270.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.763	120.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.764	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.773	12.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.778	80.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.804	10.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.11.727	72.500,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	238.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				456.000,00

4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			456.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		456.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	350.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.11.706	6.000,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.010	100.000,00			
TOTAL						3.748.940,00
PODER	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				36.974.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000		17.148.400,00		
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		17.148.400,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	3.886.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.10.009	1.300.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.10.702	470.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.10.779	6.864.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	2.864.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.10.009	30.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.10.702	50.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.10.779	464.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	1.100.400,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000		19.826.400,00		
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		19.826.400,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	1.315.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.002	2.450.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.009	2.400.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.027	660.400,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.081	230.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.702	164.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.779	500.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.792	10.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.010	200.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	110.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.10.009	400.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	85.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.10.009	20.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.10.702	60.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	4.635.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.002	350.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.009	5.550.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.081	100.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.702	150.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.779	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.792	6.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	16.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.10.009	300.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				507.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			507.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		507.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	250.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.10.735	12.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	220.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.10.009	25.000,00			
TOTAL						37.481.800,00
PODER	5	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				140.000,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			140.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		140.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.743	20.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.743	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.743	35.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.743	20.000,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.743	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.743	5.000,00			
TOTAL						145.000,00
PODER	6	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				40.000,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			40.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		40.000,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						50.000,00

PODER	7	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				45.000,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			45.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		45.000,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						55.000,00
PODER	8	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
ORGÃO	1	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				822.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			715.800,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		715.800,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	285.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	290.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	120.800,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.23.051	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			107.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		107.000,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.23.051	37.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.23.051	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.23.051	15.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.23.051	50.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.23.051	20.000,00			
TOTAL						842.800,00
PODER	9	RESERVA DE CONTIGENCIA				
ORGÃO	99	RESERVA DE CONTIGENCIA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				2.342.700,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			2.342.700,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência	0.000.000		2.342.700,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.010	2.342.700,00			
TOTAL						2.342.700,00
PODER	10	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
ORGÃO	1	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.679.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.399.600,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.399.600,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.22.050	1.110.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.22.050	1.890.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.22.050	344.600,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.22.050	10.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.22.050	10.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.22.050	15.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.22.050	20.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			80.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		80.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.22.050	80.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.200.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.200.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.22.050	30.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	0.22.050	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.22.050	530.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.22.050	30.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.22.050	1.430.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.22.050	55.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.22.050	115.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				490.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			270.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		270.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.22.050	120.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.22.050	150.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			220.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		220.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.22.050	220.000,00			
TOTAL						6.169.600,00
TOTAL GERAL						186.804.730,00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:044A2F9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO 06 E 07 DA LEI Nº 758/2019 – PGMP - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ANEXO 06- PROGRAMA DE TRABALHO							
(Inc.II, § 2º, Art.2º)							
1	PODER LEGISLATIVO						
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
1			Legislativa		350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
1	31		Ação Legislativa		350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
1	31	1	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
1.031.000.110.010.000			Construção do Prédio da Câmara Municipal		350.000,00		350.000,00
1.031.000.120.010.000			Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal			5.842.000,00	5.842.000,00
TOTAL				0	350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
1	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			5.506.000,00	5.506.000,00
4	122		Administração Geral			5.506.000,00	5.506.000,00
4	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			5.506.000,00	5.506.000,00
4.122.001.120.020.000			Manutenção do Gabinete do Prefeito			3.699.000,00	3.699.000,00
4.122.001.120.030.000			Manutenção da Representação do Municipio em Manaus			766.000,00	766.000,00
4.122.001.120.040.000			Encargos com a Administração do Aeroporto Julio Belém			1.041.000,00	1.041.000,00
6			Segurança Pública			2.035.000,00	2.035.000,00
6	122		Administração Geral			2.035.000,00	2.035.000,00
6	122	21	Ação Segurança Publica			2.035.000,00	2.035.000,00
6.122.002.120.050.000			Encargos com a Guarda Municipal			2.035.000,00	2.035.000,00
6	182	Defesa	Civil			469.000,00	469.000,00
6	182	21	Ação Segurança Publica			469.000,00	469.000,00
6.182.002.120.060.000			Encargos com a Defesa Civil			469.000,00	469.000,00
TOTAL				0	0	8.010.000,00	8.010.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			725.000,00	725.000,00
4	122		Administração Geral			725.000,00	725.000,00
4	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			725.000,00	725.000,00
4.122.001.120.070.000			Manutenção da Procuradoria Juridica			725.000,00	725.000,00
28			Encargos Especiais			1.131.400,00	1.131.400,00
28	846	Outros	Encargos Especiais			1.131.400,00	1.131.400,00
28	846	221	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			1.131.400,00	1.131.400,00
28.846.022.120.080.000			Encargos com Setenças Judiciais			1.131.400,00	1.131.400,00
TOTAL				0	0	1.856.400,00	1.856.400,00
2	PODER EXECUTIVO						
3	CONTROLADORIA MUNICIPAL						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			440.000,00	440.000,00
4	124		Controle Interno			440.000,00	440.000,00
4	124	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			440.000,00	440.000,00
4.124.001.120.090.000			Manutenção da Controladoria			440.000,00	440.000,00
TOTAL				0	0	440.000,00	440.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			4.745.000,00	4.745.000,00
4	122		Administração Geral			4.745.000,00	4.745.000,00
4	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			4.745.000,00	4.745.000,00
4.122.001.120.100.000			Manutenção da Secretaria de Administração			4.155.000,00	4.155.000,00
4.122.001.120.110.000			Encargos com Inativos e Pensionistas			390.000,00	390.000,00
4.122.001.120.120.000			Encargos com Concurso Público			200.000,00	200.000,00
28			Encargos Especiais			2.500.000,00	2.500.000,00
28	843	Serviço	da Dívida Interna			2.500.000,00	2.500.000,00
28	843	223	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			2.500.000,00	2.500.000,00
28.843.022.320.130.000			Encargos com Amortização da Dívida Interna			2.500.000,00	2.500.000,00
28	846	Outros	Encargos Especiais			789.970,00	789.970,00
28	846	224	OPERAÇÕES ESPECIAIS			789.970,00	789.970,00
28.846.022.420.140.000			Encargos com o PASEP			789.970,00	789.970,00
TOTAL				0	0	8.034.970,00	8.034.970,00
2	PODER EXECUTIVO						
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			1.815.000,00	1.815.000,00
4	123		Administração Financeira			1.815.000,00	1.815.000,00
4	123	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			1.815.000,00	1.815.000,00
4.123.001.120.150.000			Mnautenção da Secretaria Municipal de Finanças			1.815.000,00	1.815.000,00
TOTAL				0	0	1.815.000,00	1.815.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			455.000,00	455.000,00
4	121		Planejamento e Orçamento			455.000,00	455.000,00
4	121	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			455.000,00	455.000,00
4.121.001.120.160.000			Manutenção da Secretaria Municpal de Planejamento			455.000,00	455.000,00
TOTAL				0	0	455.000,00	455.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
18			Gestão Ambiental			834.000,00	834.000,00
18	541		Preservação e Conservação Ambiental			834.000,00	834.000,00
18	541	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			834.000,00	834.000,00
18.541.001.120.170.000			Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Sustentavel e Meio Ambiente			834.000,00	834.000,00
TOTAL				0	0	834.000,00	834.000,00

2	PODER EXECUTIVO						
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
8			Assistência Social			410.000,00	410.000,00
8	243		Assistência à Criança e ao Adolescente			410.000,00	410.000,00
8	243	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			410.000,00	410.000,00
8.243.003.320.180.000			Encargos com o Conselho Tutelar			395.000,00	395.000,00
8.243.003.320.190.000			Encargos com o Conselho Municipal da Crianças e Adolescente			15.000,00	15.000,00
8	244		Assistência Comunitária		100.000,00	2.210.000,00	2.310.000,00
8	244	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA		100.000,00	2.210.000,00	2.310.000,00
8.244.003.410.020.000			Construção e Implementação de Centros de Referência em Assistência Social		100.000,00		100.000,00
8.244.003.420.200.000			Manutenção da Secretaria de Assitencia Social,Trabalho e Habitação			2.210.000,00	2.210.000,00
TOTAL				0	100.000,00	2.620.000,00	2.720.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12			Educação		3.225.000,00	65.144.650,00	68.369.650,00
12	361	Ensino	Fundamental		3.225.000,00	65.144.650,00	68.369.650,00
12	361	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			1.365.400,00	1.365.400,00
12.361.001.120.210.000			Manutenção da Secretaria de Educação			1.365.400,00	1.365.400,00
12	361	61	REDE FISICA EDUCACIONAL		3.025.000,00		3.025.000,00
12.361.006.110.030.000			Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais		1.000.000,00		1.000.000,00
12.361.006.110.040.000			Reforma e Conservação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental		2.025.000,00		2.025.000,00
12	361	62	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		200.000,00	62.304.950,00	62.504.950,00
12.361.006.210.050.000			Construção de Quadras Poliesportiva em Escola Municipais		200.000,00		200.000,00
12.361.006.220.220.000			Manutenção da Rede de Ensino Fundamental			54.254.650,00	54.254.650,00
12.361.006.220.230.000			Encargos com o Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental			8.050.300,00	8.050.300,00
12	361	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1.474.300,00	1.474.300,00
12.361.006.520.240.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar - Ensino Fundamental			1.200.000,00	1.200.000,00
12.361.006.520.250.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar - Mais Educação Fundametal			210.000,00	210.000,00
12.361.006.520.260.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar- Indigena			64.300,00	64.300,00
12	365		Educação Infantil		1.150.000,00	13.721.950,00	14.871.950,00
12	365	61	REDE FISICA EDUCACIONAL		1.150.000,00	320.000,00	1.470.000,00
12.365.006.110.060.000			Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas - Ensino Infantil		1.150.000,00		1.150.000,00
12.365.006.120.270.000			Reforma e Conservação de Escolas da Rede de Ensino			320.000,00	320.000,00
			Infantil				
12	365	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			581.600,00	581.600,00
12.365.006.520.280.000			Encargos com o Programa de Alimentação Escolar - Creche/Pré- Escola			581.600,00	581.600,00
12	365	70	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			12.820.350,00	12.820.350,00
12.365.007.020.290.000			Manutenção da Rede de Ensino - Pré-Escola			12.035.000,00	12.035.000,00
12.365.007.020.300.000			Encargos com o Programa de Transporte Escolar - Educação Infantil			785.350,00	785.350,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos			70.000,00	70.000,00
12	366	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			70.000,00	70.000,00
12.366.006.520.310.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar- EJA			70.000,00	70.000,00
12	367		Educação Especial			139.100,00	139.100,00
12	367	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			29.100,00	29.100,00
12.367.006.520.320.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar - AEE			29.100,00	29.100,00
12	367	67	Qualidade da Educação Especial			110.000,00	110.000,00
12.367.006.720.330.000			Manutenção do Ensino de Educação Especial			110.000,00	110.000,00
13			Cultura		80.000,00		80.000,00
13	392		Difusão Cultural		80.000,00		80.000,00
13	392	71	PROMOÇÃO CULTURAL		80.000,00		80.000,00
13.392.007.110.070.000			Ampliação e Reforma da Biblioteca Municipal - Braille		80.000,00		80.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
TOTAL				0	4.455.000,00	79.075.700,00	83.530.700,00
2	PODER EXECUTIVO						
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração		1.300.000,00	700.000,00	2.000.000,00
4	122		Administração Geral		1.300.000,00	700.000,00	2.000.000,00
4	122	14	Prédios e Logradouros Públicos		1.300.000,00	700.000,00	2.000.000,00
4.122.001.410.080.000			Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos		1.300.000,00		1.300.000,00
4.122.001.420.340.000			Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos			700.000,00	700.000,00
15			Urbanismo			7.851.845,00	7.851.845,00
15	122		Administração Geral			7.851.845,00	7.851.845,00
15	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			7.851.845,00	7.851.845,00
15.122.001.120.350.000			Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Seviços Publicos			7.851.845,00	7.851.845,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana		1.198.075,00		1.198.075,00
15	451	91	MORAR MELHOR		1.198.075,00		1.198.075,00
15.451.009.110.090.000			Realização de Obras de Infraestrutura no Município		200.000,00		200.000,00
15.451.009.110.100.000			Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas		703.950,00		703.950,00
15.451.009.110.110.000			Recuperação de Ruas, Avenidas, Calçadas, Meio-Fio e Sargetas		294.125,00		294.125,00
15	452		Serviços Urbanos			300.000,00	300.000,00
15	452	83	Serviços de Utilidades Pública			300.000,00	300.000,00
15.452.008.320.360.000			Encargos com os Serviços de Coleta de Lixo,Des.Final de Resíduos e Coleta Seletiva			300.000,00	300.000,00
16			Habitação		200.000,00		200.000,00
16	481		Habitação Rural		200.000,00		200.000,00
16	481	91	MORAR MELHOR		200.000,00		200.000,00
16.481.009.110.120.000			Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural		200.000,00		200.000,00
16	482		Habitação Urbana		100.000,00		100.000,00
16	482	91	MORAR MELHOR		100.000,00		100.000,00
16.482.009.110.130.000			Construção de Unidades Habitacioanais na Zona Urbana do Municipio		100.000,00		100.000,00
17			Saneamento		100.000,00		100.000,00
17	511		Saneamento Básico Rural		100.000,00		100.000,00
17	511	101	Saneamento Básico		100.000,00		100.000,00
17.511.010.110.140.000			Realização de Obras de Infra Estrtutura de Serviços de Fornecimento Basico na Zona Rural do Municipio		100.000,00		100.000,00
17	512		Saneamento Básico Urbano		100.000,00		100.000,00

17	512	101	Saneamento Básico		100.000,00		100.000,00
17.512.010.110.150.000			Realização de Obras de Infra Estrutura de Serviços de Sanemaneto Basico na Zona Urbana do Municipio		100.000,00		100.000,00
TOTAL				0	2.998.075,00	8.851.845,00	11.849.920,00
2	PODER EXECUTIVO						
11	Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20			Agricultura		520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
20	605		Abastecimento		520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
20	605	123	PRODUÇÃO E BASTECIMENTO		250.000,00	2.454.000,00	2.704.000,00
20.605.012.310.160.000			Implantação e Implementação de Cadeias Produtivas Prioritárias, Usinas, Agroindústrias e Viveiros		250.000,00		250.000,00
20.605.012.320.370.000			Manutenção da Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento			2.354.000,00	2.354.000,00
20.605.012.320.380.000			Encargos com o Fortalecimento das Cadeias Produtivas Prioritárias - Setor Primário Sustentavel			100.000,00	100.000,00
20	605	125	DESENVOLVIMENTO DA PESCA		270.000,00		270.000,00
20.605.012.510.170.000			Ampliação e/ou Reforma de Terminal Pesqueiro		150.000,00		150.000,00
20.605.012.510.180.000			Aquisição e Instalação de Câmaras Frigoríficas em Mercados e Feiras		120.000,00		120.000,00
TOTAL				0	520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10			Saúde			2.650.000,00	2.650.000,00
10	121		Planejamento e Orçamento			2.650.000,00	2.650.000,00
10	121	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			2.610.000,00	2.610.000,00
10.121.001.120.390.000			Manutenção da Secretaria de Sáude			2.610.000,00	2.610.000,00
10	121	12	Cumprim.de Setenças Judiciais			40.000,00	40.000,00
10.121.001.220.400.000			Encargos com o Conselho Municipal de Saúde			40.000,00	40.000,00
10	301	Atenção	Básica			240.000,00	240.000,00
10	301	51	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE			240.000,00	240.000,00
10.301.005.120.410.000			Encargos com o Programa Mais Médicos			240.000,00	240.000,00
TOTAL				0	0	2.890.000,00	2.890.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
13	SECRETARIA DE CULTURA						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13			Cultura			1.613.000,00	1.613.000,00
13	392		Difusão Cultural			1.613.000,00	1.613.000,00
13	392	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			753.000,00	753.000,00
13.392.001.120.420.000			Manutenção da Secretaria de Cultura			753.000,00	753.000,00
13	392	71	PROMOÇÃO CULTURAL			860.000,00	860.000,00
13.392.007.120.430.000			Encargos com Realização de Eventos Culturais			860.000,00	860.000,00
TOTAL				0	0	1.613.000,00	1.613.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
14	SECRETARIA DE TURISMO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
23			Comércio e Serviços			675.300,00	675.300,00
23	695		Turismo			675.300,00	675.300,00
23	695	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			555.300,00	555.300,00
23.695.001.120.440.000			Manutenção da Secretaria de Turismo			555.300,00	555.300,00
23	695	143	TURISMO SUSTENTAVEL			120.000,00	120.000,00
23.695.014.320.450.000			Encargos com a Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional			120.000,00	120.000,00
TOTAL				0	0	675.300,00	675.300,00
2	PODER EXECUTIVO						
15	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
27			Desporto e Lazer		350.000,00	678.000,00	1.028.000,00
27	812		Desporto Comunitário		350.000,00	678.000,00	1.028.000,00
27	812	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			478.000,00	478.000,00
27.812.001.120.460.000			Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude,Esporte e Lazer			478.000,00	478.000,00
27	812	173	ESPORTE PARA TODOS		350.000,00	200.000,00	550.000,00
27.812.017.310.190.000			Construção e/ou Reforma de Complexos De Esporte e Laser		100.000,00		100.000,00
27.812.017.310.200.000			Construção de Quadra Poliesportiva		100.000,00		100.000,00
27.812.017.310.210.000			Construção e Implantação de Academias ao Ar Livre e Pistas de Skate		150.000,00		150.000,00
27.812.017.320.470.000			Reforma e Conservação de Campos de Futebol,Complexos Desportivos e Cidade de Criança			200.000,00	200.000,00
TOTAL				0	350.000,00	678.000,00	1.028.000,00
2	PODER EXECUTIVO						
16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4			Administração			1.050.600,00	1.050.600,00
4	131		Comunicação Social			1.050.600,00	1.050.600,00
4	131	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			1.050.600,00	1.050.600,00
4.131.001.120.480.000			Manutenção da Secretaria de Comunicação Social			1.050.600,00	1.050.600,00
TOTAL				0	0	1.050.600,00	1.050.600,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
8			Assistência Social			704.240,00	704.240,00
8	122		Administração Geral			704.240,00	704.240,00
8	122	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			704.240,00	704.240,00
8.122.003.320.490.000			Encargos com os Blocos de Gestão do SUAS e/ou B.Familia e Cadastro Unico			704.240,00	704.240,00
8	243		Assistência à Criança e ao Adolescente		450.000,00	257.500,00	707.500,00
8	243	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		450.000,00		450.000,00
8.243.003.310.220.000			Construção de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescente		200.000,00		200.000,00
8.243.003.310.230.000			Construção de Centros de Referências Especializados em Assistência Social		250.000,00		250.000,00
8	243	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA			257.500,00	257.500,00
8.243.003.420.500.000			Encargos com o Bloco Programas 1ºInfancia/BPC na Escola			257.500,00	257.500,00
8	244		Assistência Comunitária			2.337.200,00	2.337.200,00
8	244	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA			2.337.200,00	2.337.200,00
8.244.003.420.510.000			Encargos com o Bloco da Proteção Social Básica-SCFV/Equipe Volante/PBF			1.797.100,00	1.797.100,00
8.244.003.420.520.000			Encargos Com o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade-PAEFI-MSE-PTMC-			540.100,00	540.100,00
TOTAL				0	450.000,00	3.298.940,00	3.748.940,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						

1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10			Saúde		50.000,00	18.420.400,00	18.470.400,00
10	301		Atenção Básica		50.000,00	18.420.400,00	18.470.400,00
10	301	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		50.000,00	18.420.400,00	18.470.400,00
10.301.005.210.240.000			Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde		50.000,00		50.000,00
10.301.005.220.530.000			Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde			17.744.000,00	17.744.000,00
10.301.005.220.540.000			Manutenção do Bloco Gestão do SUS			16.000,00	16.000,00
10.301.005.220.550.000			Manutenção do Programa de Promoção à Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos na Atenção Básica em Saúde			660.400,00	660.400,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		400.000,00	16.403.400,00	16.803.400,00
10	302	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		400.000,00	16.403.400,00	16.803.400,00
10.302.005.210.250.000			Construção de Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas - CAPS		50.000,00		50.000,00
10.302.005.210.260.000			Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde no Município		200.000,00		200.000,00
10.302.005.210.270.000			Reforma e Conservação de Unidades de Saúde - UBS		150.000,00		150.000,00
10.302.005.220.560.000			Manutenção do Programa da Atenção a Saúde da População para Procedimentos do MAC			16.403.400,00	16.403.400,00
10	304		Vigilância Sanitária			2.208.000,00	2.208.000,00
10	304	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO			2.208.000,00	2.208.000,00
10.304.005.220.570.000			Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde			2.208.000,00	2.208.000,00
TOTAL				0	450.000,00	37.031.800,00	37.481.800,00
5	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA						
1	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
18			Gestão Ambiental			145.000,00	145.000,00
18	542		Controle Ambiental			145.000,00	145.000,00
18	542	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			145.000,00	145.000,00
18.542.001.120.580.000			Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente - FMMA			145.000,00	145.000,00
TOTAL				0	0	145.000,00	145.000,00
6	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA						
1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13			Cultura			50.000,00	50.000,00
13	392		Difusão Cultural			50.000,00	50.000,00
13	392	71	PROMOÇÃO CULTURAL			50.000,00	50.000,00
13.392.007.120.590.000			Encargos com o Conselho Municipal de Cultura			10.000,00	10.000,00
13.392.007.120.600.000			Manutenção do Fundo Municipal de Cultura			40.000,00	40.000,00
TOTAL				0	0	50.000,00	50.000,00
7	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						
1	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
23			Comércio e Serviços			55.000,00	55.000,00
23	695		Turismo			55.000,00	55.000,00
23	695	143	TURISMO SUSTENTAVEL			55.000,00	55.000,00
23.695.014.320.610.000			Encargos com o Conselho Municipal de Turismo			25.000,00	25.000,00
23.695.014.320.620.000			Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			30.000,00	30.000,00
TOTAL				0	0	55.000,00	55.000,00
8	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO						
1	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
26			Transporte			842.800,00	842.800,00
26	122		Administração Geral			842.800,00	842.800,00
26	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			842.800,00	842.800,00
26.122.001.120.660.000			Manutenção da Empresa Municipal de Trânsito			842.800,00	842.800,00
TOTAL				0	0	842.800,00	842.800,00
9	RESERVA DE CONTIGENCIA						
99	RESERVA DE CONTIGENCIA						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99			Reserva de Contingência	2.342.700,00			2.342.700,00
99	999		Reserva de Contingência	2.342.700,00			2.342.700,00
99	999	999	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00			2.342.700,00
99.999.099.990.010.000			RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00			2.342.700,00
TOTAL				2.342.700,00	0	0	2.342.700,00
10	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO						
1	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO						
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
17			Saneamento			1.328.400,00	1.328.400,00
17	122		Administração Geral			1.328.400,00	1.328.400,00
17	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			1.328.400,00	1.328.400,00
17.122.001.120.630.000			Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE/MUN			1.328.400,00	1.328.400,00
17	511		Saneamento Básico Rural		80.000,00		80.000,00
17	511	91	MORAR MELHOR		80.000,00		80.000,00
17.511.009.110.280.000			Ampliação, Reforma e Reparos do Abasteimento de Água na Zona Rural		80.000,00		80.000,00
17	512		Saneamento Básico Urbano		90.000,00	4.671.200,00	4.761.200,00
17	512	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		90.000,00	4.671.200,00	4.761.200,00
17.512.001.110.290.000			Ampliação, Reforma e Reparos do Abastecimento de Água na Zona Urbana do Município		80.000,00		80.000,00
17.512.001.110.300.000			Encargos com Sentenças Judiciais - SAAE		10.000,00		10.000,00
17.512.001.120.640.000			Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE			4.371.200,00	4.371.200,00
17.512.001.120.650.000			Encargos com Amortização da Dívida Interna - SAAE			300.000,00	300.000,00
TOTAL				0	170.000,00	5.999.600,00	6.169.600,00
TOTAL GERAL				2.342.700,00	9.843.075,00	174.618.955,00	186.804.730,00

ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO							
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS							
(Inc.II, § 2º, Art.2º)							
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
1			Legislativa	0	350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
1	31		Ação Legislativa	0	350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
1	31	1	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	0	350.000,00	5.842.000,00	6.192.000,00
1.031.000.110.010.000			Construção do Prédio da Câmara Municipal	0	350.000,00	0	350.000,00

1.031.000.120.010.000			Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	0	0	5.842.000,00	5.842.000,00
4			Administração	0	1.300.000,00	15.436.600,00	16.736.600,00
4	121		Planejamento e Orçamento	0	0	455.000,00	455.000,00
4	121	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	455.000,00	455.000,00
4.121.001.120.160.000			Manutenção da Secretaria Municpal de Planejamento	0	0	455.000,00	455.000,00
4	122		Administração Geral	0	1.300.000,00	11.676.000,00	12.976.000,00
4	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	10.976.000,00	10.976.000,00
4.122.001.120.020.000			Manutenção do Gabinete do Prefeito	0	0	3.699.000,00	3.699.000,00
4.122.001.120.030.000			Manutenção da Representação do Municipio em Manaus	0	0	766.000,00	766.000,00
4.122.001.120.040.000			Encargos com a Administração do Aeroporto Julio Belém	0	0	1.041.000,00	1.041.000,00
4.122.001.120.070.000			Manutenção da Procuradoria Juridica	0	0	725.000,00	725.000,00
4.122.001.120.100.000			Manutenção da Secretaria de Administração	0	0	4.155.000,00	4.155.000,00
4.122.001.120.110.000			Encargos com Inativos e Pensionistas	0	0	390.000,00	390.000,00
4.122.001.120.120.000			Encargos com Concurso Público	0	0	200.000,00	200.000,00
4	122	14	Prédios e Logradouros Públicos	0	1.300.000,00	700.000,00	2.000.000,00
4.122.001.410.080.000			Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos	0	1.300.000,00	0	1.300.000,00
4.122.001.420.340.000			Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	0	0	700.000,00	700.000,00
4	123		Administração Financeira	0	0	1.815.000,00	1.815.000,00
4	123	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	1.815.000,00	1.815.000,00
4.123.001.120.150.000			Mnautenção da Secretaria Municipal de Finanças	0	0	1.815.000,00	1.815.000,00
4	124		Controle Interno	0	0	440.000,00	440.000,00
4	124	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	440.000,00	440.000,00
4.124.001.120.090.000			Manutenção da Controladoria	0	0	440.000,00	440.000,00
4	131		Comunicação Social	0	0	1.050.600,00	1.050.600,00
4	131	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	1.050.600,00	1.050.600,00
4.131.001.120.480.000			Manutenção da Secretaria de Comunicação Social	0	0	1.050.600,00	1.050.600,00
6			Segurança Pública	0	0	2.504.000,00	2.504.000,00
6	122		Administração Geral	0	0	2.035.000,00	2.035.000,00
6	122	21	Ação Segurança Publica	0	0	2.035.000,00	2.035.000,00
6.122.002.120.050.000			Encargos com a Guarda Municipal	0	0	2.035.000,00	2.035.000,00
6	182		Defesa Civil	0	0	469.000,00	469.000,00
6	182	21	Ação Segurança Publica	0	0	469.000,00	469.000,00
6.182.002.120.060.000			Encargos com a Defesa Civil	0	0	469.000,00	469.000,00
6			Segurança Pública	0	0	2.504.000,00	2.504.000,00
6	182		Defesa Civil	0	0	469.000,00	469.000,00
8			Assistência Social	0	550.000,00	5.918.940,00	6.468.940,00
8	122		Administração Geral	0	0	704.240,00	704.240,00
8	122	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	0	704.240,00	704.240,00
8.122.003.320.490.000			Encargos com os Blocos de Gestão do SUAS e/ou B.Familia e Cadastro Unico	0	0	704.240,00	704.240,00
8	243		Assistência à Criança e ao Adolescente	0	450.000,00	667.500,00	1.117.500,00
8	243	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	450.000,00	410.000,00	860.000,00
8.243.003.310.220.000			Construção de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescente	0,00	200.000,00	0	200.000,00
8.243.003.310.230.000			Construção de Centros de Referências Especializados em Assistência Social	0	250.000,00	0	250.000,00
8.243.003.320.180.000			Encargos com o Conselho Tutelar	0	0	395.000,00	395.000,00
8.243.003.320.190.000			Encargos com o Conselho Municipal da Crianças e Adolescente	0	0	15.000,00	15.000,00
8	243	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	0	0	257.500,00	257.500,00
8.243.003.420.500.000			Encargos com o Bloco Programas 1ºInfancia/BPC na Escola	0	0	257.500,00	257.500,00
8	244		Assistência Comunitária	0	100.000,00	4.547.200,00	4.647.200,00
8	244	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	0	100.000,00	4.547.200,00	4.647.200,00
8.244.003.410.020.000			Construção e Implementação de Centros de Referência em Assistência Social	0	100.000,00	0	100.000,00
8.244.003.420.200.000			Manutenção da Secretaria de Assitencia Social,Trabalho e Habitação	0	0	2.210.000,00	2.210.000,00
8.244.003.420.510.000			Encargos com o Bloco da Proteção Social Básica-SCFV/Equipe Volante/PBF	0	0	1.797.100,00	1.797.100,00
8.244.003.420.520.000			Encargos Com o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade-PAEFI-MSE-PTMC-	0	0	540.100,00	540.100,00
10			Saúde	0	450.000,00	39.921.800,00	40.371.800,00
10	121		Planejamento e Orçamento	0	0	2.650.000,00	2.650.000,00
10	121	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	2.610.000,00	2.610.000,00
10.121.001.120.390.000			Manutenção da Secretaria de Sáude	0	0	2.610.000,00	2.610.000,00
10	121	12	Cumprim.de Setenças Judiciais	0	0	40.000,00	40.000,00
10.121.001.220.400.000			Encargos com o Conselho Municipal de Saúde	0	0	40.000,00	40.000,00
10	301		Atenção Básica	0	50.000,00	18.660.400,00	18.710.400,00
10	301	51	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	0	0	240.000,00	240.000,00
10.301.005.120.410.000			Encargos com o Programa Mais Médicos	0	0	240.000,00	240.000,00
10	301	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	0	50.000,00	18.420.400,00	18.470.400,00
10.301.005.210.240.000			Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde	0	50.000,00	0	50.000,00
10.301.005.220.530.000			Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde	0	0	17.744.000,00	17.744.000,00
10.301.005.220.540.000			Manutenção do Bloco Gestão do SUS	0	0	16.000,00	16.000,00
10.301.005.220.550.000			Manutenção do Programa de Promoção à Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos na Atenção Básica em Saúde	0	0	660.400,00	660.400,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0	400.000,00	16.403.400,00	16.803.400,00
10			Saúde	0	450.000,00	39.921.800,00	40.371.800,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0	400.000,00	16.403.400,00	16.803.400,00
10	302	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	0	400.000,00	16.403.400,00	16.803.400,00
10.302.005.210.250.000			Construção de Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas - CAPS	0	50.000,00	0	50.000,00
10.302.005.210.260.000			Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde no Município	0	200.000,00	0	200.000,00
10.302.005.210.270.000			Reforma e Conservação de Unidades de Saúde - UBS	0	150.000,00	0	150.000,00
10.302.005.220.560.000			Manutenção do Programa da Atenção a Saúde da População para Procedimentos do MAC	0	0	16.403.400,00	16.403.400,00
10	304		Vigilância Sanitária	0	0	2.208.000,00	2.208.000,00
10	304	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	0	0	2.208.000,00	2.208.000,00
10.304.005.220.570.000			Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	0	0	2.208.000,00	2.208.000,00
12			Educação	0	4.375.000,00	79.075.700,00	83.450.700,00
12	361		Ensino Fundamental	0	3.225.000,00	65.144.650,00	68.369.650,00
12	361	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	1.365.400,00	1.365.400,00
12.361.001.120.210.000			Manutenção da Secretaria de Educação	0	0	1.365.400,00	1.365.400,00
12	361	61	REDE FISICA EDUCACIONAL	0	3.025.000,00	0	3.025.000,00
12.361.006.110.030.000			Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00
12.361.006.110.040.000			Reforma e Conservação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental	0	2.025.000,00	0	2.025.000,00
12	361	62	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	200.000,00	62.304.950,00	62.504.950,00
12.361.006.210.050.000			Construção de Quadras Poliesportiva em Escola Municipais	0	200.000,00	0	200.000,00
12.361.006.220.220.000			Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	0	0	54.254.650,00	54.254.650,00
12.361.006.220.230.000			Encargos com o Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental	0	0	8.050.300,00	8.050.300,00

12	361	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0	1.474.300,00	1.474.300,00
12.361.006.520.240.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar - Ensino Fundamental	0	0	1.200.000,00	1.200.000,00
12.361.006.520.250.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar - Mais Educação Fundametal	0	0	210.000,00	210.000,00
12.361.006.520.260.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar- Indigena	0	0	64.300,00	64.300,00
12	365		Educação Infantil	0	1.150.000,00	13.721.950,00	14.871.950,00
12	365	61	REDE FISICA EDUCACIONAL	0	1.150.000,00	320.000,00	1.470.000,00
12.365.006.110.060.000			Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas - Ensino Infantil	0	1.150.000,00	0	1.150.000,00
12.365.006.120.270.000			Reforma e Conservação de Escolas da Rede de Ensino Infantil	0	0	320.000,00	320.000,00
12	365	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0	581.600,00	581.600,00
12.365.006.520.280.000			Encargos com o Programa de Alimentação Escolar - Creche/Pré- Escola	0	0	581.600,00	581.600,00
12	365	70	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0	0	12.820.350,00	12.820.350,00
12.365.007.020.290.000			Manutenção da Rede de Ensino - Pré-Escola	0	0	12.035.000,00	12.035.000,00
12.365.007.020.300.000			Encargos com o Programa de Transporte Escolar - Educação Infantil	0	0	785.350,00	785.350,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos	0	0	70.000,00	70.000,00
12	366	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0	70.000,00	70.000,00
12.366.006.520.310.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar- EJA	0	0	70.000,00	70.000,00
12			Educação	0	4.375.000,00	79.075.700,00	83.450.700,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos	0	0	70.000,00	70.000,00
12	367		Educação Especial	0	0	139.100,00	139.100,00
12	367	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0	29.100,00	29.100,00
12.367.006.520.320.000			Encargos com o Programa de Merenda Escolar - AEE	0	0	29.100,00	29.100,00
12	367	67	Qualidade da Educação Especial	0	0	110.000,00	110.000,00
12.367.006.720.330.000			Manutenção do Ensino de Educação Especial	0	0	110.000,00	110.000,00
13			Cultura	0	80.000,00	1.663.000,00	1.743.000,00
13	392		Difusão Cultural	0	80.000,00	1.663.000,00	1.743.000,00
13	392	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	753.000,00	753.000,00
13.392.001.120.420.000			Manutenção da Secretaria de Cultura	0	0	753.000,00	753.000,00
13	392	71	PROMOÇÃO CULTURAL	0	80.000,00	910.000,00	990.000,00
13.392.007.110.070.000			Ampliação e Reforma da Biblioteca Municipal - Braille	0	80.000,00	0	80.000,00
13.392.007.120.430.000			Encargos com Realização de Eventos Culturais	0	0	860.000,00	860.000,00
13.392.007.120.590.000			Encargos com o Conselho Municipal de Cultura	0	0	10.000,00	10.000,00
13.392.007.120.600.000			Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	0	0	40.000,00	40.000,00
15			Urbanismo	0	1.198.075,00	8.151.845,00	9.349.920,00
15	122		Administração Geral	0	0	7.851.845,00	7.851.845,00
15	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	7.851.845,00	7.851.845,00
15.122.001.120.350.000			Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Seviços Publicos	0	0	7.851.845,00	7.851.845,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana	0	1.198.075,00	0	1.198.075,00
15	451	91	MORAR MELHOR	0	1.198.075,00	0	1.198.075,00
15.451.009.110.090.000			Realização de Obras de Infraestrutura no Município	0	200.000,00	0	200.000,00
15.451.009.110.100.000			Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas	0	703.950,00	0	703.950,00
15.451.009.110.110.000			Recuperação de Ruas, Avenidas, Calçadas, Meio-Fio e Sargetas	0	294.125,00	0	294.125,00
15	452		Serviços Urbanos	0	0	300.000,00	300.000,00
15	452	83	Serviços de Utilidades Pública	0	0	300.000,00	300.000,00
15.452.008.320.360.000			Encargos com os Serviços de Coleta de Lixo,Des.Final de Resíduos e Coleta Seletiva	0	0	300.000,00	300.000,00
16			Habitação	0	300.000,00	0	300.000,00
16	481		Habitação Rural	0	200.000,00	0	200.000,00
16	481	91	MORAR MELHOR	0	200.000,00	0	200.000,00
16.481.009.110.120.000			Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural	0	200.000,00	0	200.000,00
16	482		Habitação Urbana	0	100.000,00	0	100.000,00
16			Habitação	0	300.000,00	0	300.000,00
16	482		Habitação Urbana	0	100.000,00	0	100.000,00
16	482		0091 MORAR MELHOR	0	100.000,00	0	100.000,00
16.482.009.110.130.000			Construção de Unidades Habitacioanais na Zona Urbana do Municipio	0	100.000,00	0	100.000,00
17			Saneamento	0	370.000,00	5.999.600,00	6.369.600,00
17	122		Administração Geral	0	0	1.328.400,00	1.328.400,00
17	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	1.328.400,00	1.328.400,00
17.122.001.120.630.000			Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE/MUN	0	0	1.328.400,00	1.328.400,00
17	511		Saneamento Básico Rural	0	180.000,00	0	180.000,00
17	511	91	MORAR MELHOR	0	80.000,00	0	80.000,00
17.511.009.110.280.000			Ampliação, Reforma e Reparos do Abasteimento de Água na Zona Rural	0	80.000,00	0	80.000,00
17	511	101	Saneamento Básico	0	100.000,00	0	100.000,00
17.511.010.110.140.000			Realização de Obras de Infra Estrtutura de Serviços de Fornecimento Basico na Zona Rural do Municipio	0	100.000,00	0	100.000,00
17	512		Saneamento Básico Urbano	0	190.000,00	4.671.200,00	4.861.200,00
17	512	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	90.000,00	4.671.200,00	4.761.200,00
17.512.001.110.290.000			Ampliação, Reforma e Reparos do Abastecimento de Água na Zona Urbana do Município	0	80.000,00	0	80.000,00
17.512.001.110.300.000			Encargos com Sentenças Judiciais - SAAE	0	10.000,00	0	10.000,00
17.512.001.120.640.000			Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	0	0	4.371.200,00	4.371.200,00
17.512.001.120.650.000			Encargos com Amortização da Dívida Interna - SAAE	0	0	300.000,00	300.000,00
17	512	101	Saneamento Básico	0	100.000,00	0	100.000,00
17.512.010.110.150.000			Realização de Obras de Infra Estrutura de Serviços de Sanemaneto Basico na Zona Urbana do Municipio	0	100.000,00	0	100.000,00
18			Gestão Ambiental	0	0	979.000,00	979.000,00
18	541		Preservação e Conservação Ambiental	0	0	834.000,00	834.000,00
18	541	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	834.000,00	834.000,00
18.541.001.120.170.000			Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Sustentavel e Meio Ambiente	0	0	834.000,00	834.000,00
18	542		Controle Ambiental	0	0	145.000,00	145.000,00
18	542	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	145.000,00	145.000,00
18.542.001.120.580.000			Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente - FMMA	0	0	145.000,00	145.000,00
20			Agricultura	0	520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
20	605		Abastecimento	0	520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
20			Agricultura	0	520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
20	605		Abastecimento	0	520.000,00	2.454.000,00	2.974.000,00
20	605	123	PRODUÇÃO E BASTECIMENTO	0	250.000,00	2.454.000,00	2.704.000,00
20.605.012.310.160.000			Implantação e Implementação de Cadeias Produtivas Prioritárias, Usinas, Agroindústrias e Viveiros	0	250.000,00	0	250.000,00
20.605.012.320.370.000			Manutenção da Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	0	0	2.354.000,00	2.354.000,00
20.605.012.320.380.000			Encargos com o Fortalecimento das Cadeias Produtivas Prioritárias - Setor Primário Sustentavel	0	0	100.000,00	100.000,00
20	605	125	DESENVOLVIMENTO DA PESCA	0	270.000,00	0	270.000,00
20.605.012.510.170.000			Ampliação e/ou Reforma de Terminal Pesqueiro	0	150.000,00	0	150.000,00
20.605.012.510.180.000			Aquisição e Instalação de Câmaras Frigoríficas em Mercados e Feiras	0	120.000,00	0	120.000,00
23			Comércio e Serviços	0	0	730.300,00	730.300,00

23	695		Turismo	0	0	730.300,00	730.300,00
23	695	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	555.300,00	555.300,00
23.695.001.120.440.000			Manutenção da Secretaria de Turismo	0	0	555.300,00	555.300,00
23	695	143	TURISMO SUSTENTAVEL	0	0	175.000,00	175.000,00
23.695.014.320.450.000			Encargos com a Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional	0	0	120.000,00	120.000,00
23.695.014.320.610.000			Encargos com o Conselho Municipal de Turismo	0	0	25.000,00	25.000,00
23.695.014.320.620.000			Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	0	0	30.000,00	30.000,00
26			Transporte	0	0	842.800,00	842.800,00
26	122		Administração Geral	0	0	842.800,00	842.800,00
26	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	842.800,00	842.800,00
26.122.001.120.660.000			Manutenção da Empresa Municipal de Trânsito	0	0	842.800,00	842.800,00
27			Desporto e Lazer	0	350.000,00	678.000,00	1.028.000,00
27	812		Desporto Comunitário	0	350.000,00	678.000,00	1.028.000,00
27	812	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	478.000,00	478.000,00
27.812.001.120.460.000			Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude,Esporte e Lazer	0	0	478.000,00	478.000,00
27	812	173	ESPORTE PARA TODOS	0	350.000,00	200.000,00	550.000,00
27.812.017.310.190.000			Construção e/ou Reforma de Complexos De Esporte e Laser	0	100.000,00	0	100.000,00
27.812.017.310.200.000			Construção de Quadra Poliesportiva	0	100.000,00	0	100.000,00
27.812.017.310.210.000			Construção e Implantação de Academias ao Ar Livre e Pistas de Skate	0	150.000,00	0	150.000,00
27.812.017.320.470.000			Reforma e Conservação de Campos de Futebol,Complexos Desportivos e Cidade de Criança	0	0	200.000,00	200.000,00
28			Encargos Especiais	0	0	4.421.370,00	4.421.370,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	0	0	2.500.000,00	2.500.000,00
28			Encargos Especiais	0	0	4.421.370,00	4.421.370,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	0	0	2.500.000,00	2.500.000,00
28	843	223	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0	0	2.500.000,00	2.500.000,00
28.843.022.320.130.000			Encargos com Amortização da Dívida Interna	0	0	2.500.000,00	2.500.000,00
28	846		Outros Encargos Especiais	0	0	1.921.370,00	1.921.370,00
28	846	221	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	0	0	1.131.400,00	1.131.400,00
28.846.022.120.080.000			Encargos com Setenças Judiciais	0	0	1.131.400,00	1.131.400,00
28	846	224	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0	0	789.970,00	789.970,00
28.846.022.420.140.000			Encargos com o PASEP	0	0	789.970,00	789.970,00
99			Reserva de Contingência	2.342.700,00	0	0	2.342.700,00
99	999		Reserva de Contingência	2.342.700,00	0	0	2.342.700,00
99	999	999	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00	0	0	2.342.700,00
99.999.099.990.010.000			RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00	0	0	2.342.700,00
TOTAL				2.342.700,00	9.843.075,00	174.618.955,00	186.804.730,00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:FD2E59DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO 08 E 09 DA LEI Nº 758/2019 – PGMP - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ANEXO 08 - DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS

CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
1			Legislativa	6.192.000,00			6.192.000,00
1	31		Ação Legislativa	6.192.000,00			6.192.000,00
1	31	1	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	6.192.000,00			6.192.000,00
4			Administração	16.736.600,00			16.736.600,00
4	121		Planejamento e Orçamento	455.000,00			455.000,00
4	121	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	455.000,00			455.000,00
4	122		Administração Geral	12.976.000,00			12.976.000,00
4	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	10.976.000,00			10.976.000,00
4	122	14	Prédios e Logradouros Públicos	2.000.000,00			2.000.000,00
4	123		Administração Financeira	1.815.000,00			1.815.000,00
4	123	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.815.000,00			1.815.000,00
4	124		Controle Interno	440.000,00			440.000,00
4	124	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	440.000,00			440.000,00
4	131		Comunicação Social	1.050.600,00			1.050.600,00
4	131	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.050.600,00			1.050.600,00
6			Segurança Pública	2.504.000,00			2.504.000,00
6	122		Administração Geral	2.035.000,00			2.035.000,00
6	122	21	Ação Segurança Publica	2.035.000,00			2.035.000,00
6	182		Defesa Civil	469.000,00			469.000,00
6	182	21	Ação Segurança Publica	469.000,00			469.000,00
8			Assistência Social	6.468.940,00			6.468.940,00
8	122		Administração Geral	704.240,00			704.240,00
8	122	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	704.240,00			704.240,00
8	243		Assistência à Criança e ao Adolescente	1.117.500,00			1.117.500,00
8	243	33	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	860.000,00			860.000,00
8	243	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	257.500,00			257.500,00
8	244		Assistência Comunitária	4.647.200,00			4.647.200,00
8	244	34	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	4.647.200,00			4.647.200,00
10			Saúde	40.371.800,00			40.371.800,00
10	121		Planejamento e Orçamento	2.650.000,00			2.650.000,00
10	121	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.610.000,00			2.610.000,00
10	121	12	Cumprim.de Setenças Judiciais	40.000,00			40.000,00
10	301		Atenção Básica	18.710.400,00			18.710.400,00
10	301	51	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	240.000,00			240.000,00
10	301	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	18.470.400,00			18.470.400,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.803.400,00			16.803.400,00
10	302	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	16.803.400,00			16.803.400,00
10	304		Vigilância Sanitária	2.208.000,00			2.208.000,00

10	304	52	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	2.208.000,00			2.208.000,00
12			Educação	80.240.900,00	3.209.800,00		83.450.700,00
12	361		Ensino Fundamental	65.795.200,00	2.574.450,00		68.369.650,00
12	361	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.365.400,00			1.365.400,00
12	361	61	REDE FISICA EDUCACIONAL	2.875.000,00	150.000,00		3.025.000,00
12	361	62	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	60.230.500,00	2.274.450,00		62.504.950,00
12	361	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.324.300,00	150.000,00		1.474.300,00
12	365		Educação Infantil	14.286.600,00	585.350,00		14.871.950,00
12	365	61	REDE FISICA EDUCACIONAL	1.270.000,00	200.000,00		1.470.000,00
12	365	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	581.600,00			581.600,00
12	365	70	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.435.000,00	385.350,00		12.820.350,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	50.000,00		70.000,00
12	366	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	20.000,00	50.000,00		70.000,00
12	367		Educação Especial	139.100,00			139.100,00
12	367	65	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	29.100,00			29.100,00
12	367	67	Qualidade da Educação Especial	110.000,00			110.000,00
13			Cultura	1.743.000,00			1.743.000,00
13	392		Difusão Cultural	1.743.000,00			1.743.000,00
13	392	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	753.000,00			753.000,00
13	392	71	PROMOÇÃO CULTURAL	990.000,00			990.000,00
15			Urbanismo	9.349.920,00			9.349.920,00
15	122		Administração Geral	7.851.845,00			7.851.845,00
15	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	7.851.845,00			7.851.845,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana	1.198.075,00			1.198.075,00
15	451	91	MORAR MELHOR	1.198.075,00			1.198.075,00
15	452		Serviços Urbanos	300.000,00			300.000,00
15	452	83	Serviços de Utilidades Pública	300.000,00			300.000,00
16			Habitação	300.000,00			300.000,00
16	481		Habitação Rural	200.000,00			200.000,00
16	481	91	MORAR MELHOR	200.000,00			200.000,00
16	482		Habitação Urbana	100.000,00			100.000,00
16	482	91	MORAR MELHOR	100.000,00			100.000,00
17			Saneamento	6.369.600,00			6.369.600,00
17	122		Administração Geral	1.328.400,00			1.328.400,00
17	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.328.400,00			1.328.400,00
17	511		Saneamento Básico Rural	180.000,00			180.000,00
17	511	91	MORAR MELHOR	80.000,00			80.000,00
17	511	101	Saneamento Básico	100.000,00			100.000,00
17	512		Saneamento Básico Urbano	4.861.200,00			4.861.200,00
17	512	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.761.200,00			4.761.200,00
17	512	101	Saneamento Básico	100.000,00			100.000,00
18			Gestão Ambiental	979.000,00			979.000,00
18	541		Preservação e Conservação Ambiental	834.000,00			834.000,00
18	541	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	834.000,00			834.000,00
18	542		Controle Ambiental	145.000,00			145.000,00
18	542	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	145.000,00			145.000,00
20			Agricultura	2.974.000,00			2.974.000,00
20	605		Abastecimento	2.974.000,00			2.974.000,00
20	605	123	PRODUÇÃO E BASTECIMENTO	2.704.000,00			2.704.000,00
20	605	125	DESENVOLVIMENTO DA PESCA	270.000,00			270.000,00
23			Comércio e Serviços	730.300,00			730.300,00
23	695		Turismo	730.300,00			730.300,00
23	695	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	555.300,00			555.300,00
23	695	143	TURISMO SUSTENTAVEL	175.000,00			175.000,00
26			Transporte	842.800,00			842.800,00
26	122		Administração Geral	842.800,00			842.800,00
26	122	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	842.800,00			842.800,00
27			Desporto e Lazer	1.028.000,00			1.028.000,00
27	812		Desporto Comunitário	1.028.000,00			1.028.000,00
27	812	11	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	478.000,00			478.000,00
27	812	173	ESPORTE PARA TODOS	550.000,00			550.000,00
28			Encargos Especiais	4.421.370,00			4.421.370,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	2.500.000,00			2.500.000,00
28	843	223	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.500.000,00			2.500.000,00
28	846		Outros Encargos Especiais	1.921.370,00			1.921.370,00
28	846	221	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1.131.400,00			1.131.400,00
28	846	224	OPERAÇÕES ESPECIAIS	789.970,00			789.970,00
99			Reserva de Contingência	2.342.700,00			2.342.700,00
99	999		Reserva de Contingência	2.342.700,00			2.342.700,00
99	999	999	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00			2.342.700,00
TOTAL				183.594.930,00	3.209.800,00	0	186.804.730,00

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO				
(Inc.II, § 2º, Art.2º) Lei: 719, Data: 30/10/2018				
ORGÃO	1	1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	Valor
Função		1	Legislativa	6.192.000,00
ORGÃO	2	1	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	Valor
Função		4	Administração	5.506.000,00
Função		6	Segurança Pública	2.504.000,00
ORGÃO	2	2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	Valor
Função		4	Administração	725.000,00
Função		28	Encargos Especiais	1.131.400,00
ORGÃO	2	3	CONTROLADORIA MUNICIPAL	Valor
Função		4	Administração	440.000,00
ORGÃO	2	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	Valor
Função		4	Administração	4.745.000,00
Função		28	Encargos Especiais	3.289.970,00
ORGÃO	2	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Valor

Função		4	Administração	1.815.000,00
ORGÃO	2	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Valor
Função		4	Administração	455.000,00
ORGÃO	2	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	Valor
Função		18	Gestão Ambiental	834.000,00
ORGÃO	2	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	Valor
Função		8	Assistência Social	2.720.000,00
ORGÃO	2	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
Função		12	Educação	83.450.700,00
Função		13	Cultura	80.000,00
ORGÃO	2	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Valor
Função		4	Administração	2.000.000,00
Função		15	Urbanismo	9.349.920,00
Função		16	Habitação	300.000,00
Função		17	Saneamento	200.000,00
ORGÃO	2	11	Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	Valor
Função		20	Agricultura	2.974.000,00
ORGÃO	2	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	Valor
Função		10	Saúde	2.890.000,00
ORGÃO	2	13	SECRETARIA DE CULTURA	Valor
Função		13	Cultura	1.613.000,00
ORGÃO	2	14	SECRETARIA DE TURISMO	Valor
Função		23	Comércio e Serviços	675.300,00
ORGÃO	2	15	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	Valor
Função		27	Desporto e Lazer	1.028.000,00
ORGÃO	2	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Valor
Função		4	Administração	1.050.600,00
ORGÃO	3	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	Valor
Função		8	Assistência Social	3.748.940,00
ORGÃO	4	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	Valor
Função		10	Saúde	37.481.800,00
ORGÃO	5	1	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Valor
Função		18	Gestão Ambiental	145.000,00
ORGÃO	6	1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Valor
Função		13	Cultura	50.000,00
ORGÃO	7	1	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Valor
Função		23	Comércio e Serviços	55.000,00
ORGÃO	8	1	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Valor
Função		26	Transporte	842.800,00
ORGÃO	9	99	RESERVA DE CONTIGENCIA	Valor
Função		99	Reserva de Contingência	2.342.700,00
ORGÃO	9	99	RESERVA DE CONTIGENCIA	Valor
ORGÃO	10	1	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Valor
Função		17	Saneamento	6.169.600,00
TOTAL GERAL				186.804.730,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO			
1	1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	6.192.000,00
2	1	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	8.010.000,00
2	2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	1.856.400,00
2	3	CONTROLADORIA MUNICIPAL	440.000,00
2	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	8.034.970,00
2	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.815.000,00
2	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	455.000,00
2	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	834.000,00
2	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITÇÃO	2.720.000, 00
2	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	83.530.700,00
2	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	11.849.920,00
2	11	Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	2.974.000,00
2	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	2.890.000,00
2	13	SECRETARIA DE CULTURA	1.613.000,00
2	14	SECRETARIA DE TURISMO	675.300,00
2	15	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	1.028.000,00
2	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.050.600,00
3	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	3.748.940,00
4	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	37.481.800,00
5	1	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	145.000,00
6	1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	50.000,00
7	1	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	55.000,00
8	1	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	842.800,00
9	99	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00
10	1	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	6.169.600,00
TOTAL			186.804.730,00
RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO			
1		Legislativa	6.192.000,00
4		Administração	16.736.600,00
6		Segurança Pública	2.504.000,00
8		Assistência Social	6.468.940,00
10		Saúde	40.371.800,00
12		Educação	83.450.700,00
13		Cultura	1.743.000,00
15		Urbanismo	9.349.920,00
16		Habitação	300.000,00
17		Saneamento	6.369.600,00
18		Gestão Ambiental	979.000,00
20		Agricultura	2.974.000,00
23		Comércio e Serviços	730.300,00

26	Transporte	842.800,00
27	Desporto e Lazer	1.028.000,00
28	Encargos Especiais	4.421.370,00
99	Reserva de Contingência	2.342.700,00
TOTAL		186.804.730,00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C912E587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 05 DA LEI Nº 758/2019 – PGMP - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ANEXO 5 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE						
PODER	1	PODER LEGISLATIVO				
ORGÃO	1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS				
UNIDADE	1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.692.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.174.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.174.000,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	3.400.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	714.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	60.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.518.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.518.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	308.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	600.000,00			
3.3. 90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.010	410.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				500.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			500.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		500.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	350.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	150.000,00			
TOTAL						6.192.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	1	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.970.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.749.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.749.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	2.558.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	2.141.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	10.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.221.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.221.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	155.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	1.055.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	345.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	6.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	1.430.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				40.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			40.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		40.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	40.000,00			
TOTAL						8.010.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)				
UNIDADE	1	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.856.400,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.163.100,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.163.100,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	700.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.010	463.100,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			693.300,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		693.300,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.010	668.300,00			
TOTAL						1.856.400,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	3	CONTROLADORIA MUNICIPAL				
UNIDADE	1	CONTROLADORIA MUNICIPAL				

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				435.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			415.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		415.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	15.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	400.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			20.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						440.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.334.970,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.162.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.162.000,00		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.01.010	200.000,00			
3.1. 90.03	PENSÕES	0.01.010	190.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	250.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.100.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	1.200.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	22.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	200.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			900.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		900.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.010	900.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.272.970,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.272.970,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	400.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	80.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	3.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	800.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	781.520,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.14.090	1.265,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.003	6.200,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.087	860			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.105	125			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.700.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			100.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		100.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	100.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.600.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.600.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.010	1.600.000,00			
TOTAL						8.034.970,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.795.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.460.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.460.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	68.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.392.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			335.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		335.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	20.000,00			
TOTAL						1.815.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				450.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			420.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		420.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	20.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	400.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			30.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			

3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						455.000,00
ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE				
UNIDADE	1	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				819.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			770.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		770.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	20.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	750.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			49.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		49.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	14.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				15.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			15.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		15.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	15.000,00			
TOTAL						834.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.605.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.190.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.190.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	875.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.315.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			415.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		415.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	345.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				115.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			115.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		115.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	100.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	15.000,00			
TOTAL						2.720.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				80.868.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			55.158.500,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		55.158.500,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	260.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.12.011	7.767.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.12.012	10.970.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	697.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	340.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.12.011	820.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.12.011	1.446.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.12.012	12.608.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.12.012	11.700.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	164.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	130.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.12.011	896.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.12.012	7.335.500,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.12.011	5.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			25.710.300,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.710.300,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.12.011	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	380.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	1.820.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.12.011	2.700.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.12.011	4.450.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.12.011	1.800.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.019	65.350,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.019	610.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.030	64.450,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.080	1.735.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.15.080	200.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.16.074	2.120.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	855.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.12.011	4.660.300,00			

3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.12.011	50.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.16.074	100.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	220.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.12.011	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	144.400,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	915.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.12.011	1.690.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.16.074	100.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.16.074	150.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	1.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.12.011	709.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.661.900,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.661.900,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.661.900,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	200.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	930.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.12.011	1.300.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	30.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	120.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.12.011	50.900,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.16.074	31.000,00			
TOTAL						83.530.700,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.595.970,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.097.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.097.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	2.000.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	800.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	297.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.498.970,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.498.970,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	2.551.670,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.14.090	54.985,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.19.003	100.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.19.087	84.940,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.19.105	12.375,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	3.480.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.19.003	30.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.253.950,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.253.950,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.253.950,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	1.550.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.14.090	70.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.19.003	483.950,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	50.000,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.010	100.000,00			
TOTAL						11.849.920,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	11	Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA,AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.644.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.701.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.701.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	584.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.107.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			943.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		943.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	550.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	3.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	320.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				330.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			330.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		330.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	150.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	180.000,00			
TOTAL						2.974.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.870.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.320.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.320.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	300.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.600.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	400.000,00			

3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			550.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		550.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	125.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	65.000,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.010	200.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	40.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	20.000,00			
TOTAL						2.890.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	13	SECRETARIA DE CULTURA				
UNIDADE	1	SECRETARIA DE CULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.603.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			543.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		543.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	90.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	453.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.060.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.060.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	150.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	810.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.010	50.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						1.613.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	14	SECRETARIA DE TURISMO				
UNIDADE	1	SECRETARIA DE TURISMO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				665.300,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			445.300,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		445.300,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	52.300,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	393.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			220.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		220.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	40.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	130.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						675.300,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER				
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTIDE,ESPORTE E LAZER				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				663.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			408.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		408.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	68.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	340.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			255.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		255.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	15.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	210.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				365.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			365.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		365.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	300.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	65.000,00			
TOTAL						1.028.000,00
PODER	2	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
UNIDADE	1	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.045.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			949.600,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		949.600,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	13.600,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	936.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			96.000,00	

3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		96.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	6.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	70.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						1.050.600,00
PODER	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)				
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.292.940,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.292.940,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.292.940,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.11.706	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.56	40.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.706	15.200,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.728	6.100,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.741	150.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.746	301.100,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.763	120.300,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.764	66.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.773	20.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.778	52.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.11.804	71.600,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.11.706	10.200,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.56	130.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.706	20.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.728	4.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.741	250.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.746	300.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.763	256.540,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.764	80.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.773	20.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.778	30.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.11.804	100.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.56	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.706	15.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.728	3.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.741	32.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.746	270.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.763	120.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.764	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.773	12.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.778	80.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.11.804	10.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.11.727	72.500,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	238.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				456.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			456.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		456.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	350.000,00			
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.11.706	6.000,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.010	100.000,00			
PODER	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)				
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				36.974.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			17.148.400,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		17.148.400,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	3.886.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.10.009	1.300.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.10.702	470.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.10.779	6.864.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	2.864.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.10.009	30.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.10.702	50.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.10.779	464.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	1.100.400,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			19.826.400,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		19.826.400,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	1.315.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.002	2.450.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.009	2.400.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.027	660.400,00			

3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.081	230.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.702	164.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.779	500.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.10.792	10.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.010	200.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	110.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.10.009	400.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	85.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.10.009	20.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.10.702	60.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	4.635.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.002	350.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.009	5.550.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.081	100.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.702	150.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.779	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.10.792	6.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	16.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.10.009	300.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				507.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			507.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		507.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	250.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.10.735	12.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	220.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.10.009	25.000,00			
PODER	5	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				140.000,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			140.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		140.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.743	20.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.743	50.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.743	35.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.743	20.000,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.743	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.743	5.000,00			
TOTAL						145.000,00
PODER	6	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				40.000,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			40.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		40.000,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						50.000,00
PODER	7	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
ORGÃO	1	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				45.000,00
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			45.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		45.000,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	10.000,00			
TOTAL						55.000,00
PODER	8	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
ORGÃO	1	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
UNIDADE	1	EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				822.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			715.800,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		715.800,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	285.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	290.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	120.800,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.23.051	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			107.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		107.000,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.23.051	37.000,00			

3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.23.051	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.23.051	15.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.23.051	50.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.23.051	20.000,00			
TOTAL						842.800,00
PODER	9	RESERVA DE CONTIGENCIA				
ORGÃO	99	RESERVA DE CONTIGENCIA				
UNIDADE	1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
						Econômica
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				2.342.700,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			2.342.700,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência	0.000.000		2.342.700,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.010	2.342.700,00			
TOTAL						2.342.700,00
PODER	10	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
ORGÃO	1	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
UNIDADE	1	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.679.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.399.600,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.399.600,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.22.050	1.110.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.22.050	1.890.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.22.050	344.600,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.22.050	10.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.22.050	10.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.22.050	15.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.22.050	20.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			80.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		80.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.22.050	80.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.200.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.200.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.22.050	30.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	0.22.050	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.22.050	530.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.22.050	30.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.22.050	1.430.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.22.050	55.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.22.050	115.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				490.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			270.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		270.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.22.050	120.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.22.050	150.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			220.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		220.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.22.050	220.000,00			
TOTAL						6.169.600,00
TOTAL GERAL						186.804.730,00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D46DA4EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidores Contratados e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 29 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o art. 65º, Parágrafo IX, da Lei nº 003 de 05 de abril de 1990 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a contar do dia 30 de dezembro de 2019, os servidores contratados temporariamente constantes dos anexos, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do quadro funcional desta prefeitura, conforme cláusula contratual décima ***Sem Ônus para o serviço público*.**

Agradecendo desde já os serviços prestados e abrindo prazo 07 (sete) dias para contestação do feito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

1	ALBERTO DE SOUZA SOARES
2	ALEX FERNANDES MOURA DA SILVA
3	AMARILDO BRANDÃO LUCIO
4	ANTONIO OLIVEIRA
5	ARMENIO OLAR BALTAZAR
6	CARLOS CRUZ DOS SANTOS
7	CARLOS CUNHA DA SILVA
8	COSME DOS REIS CURADO NETO
9	DARLLEN RODRIGUES DOS SANTOS
10	DENILSON BATISTA MONTEIRO
11	EZEQUIEL BATISTA MONTEIRO
12	FRANCIS DE AQUINO GOMES
13	FRANCISCO LOPES DOS SANTOS FILHO
14	JOSÉ WILLIAN LIMA AVELINO
15	MICHEL GOMES DE ARAÚJO
16	PAULO ROBERTO GOES DE SENA
17	RONISSON QUIADOSE DE CASTRO
18	SEBASTIÃO SAMPAIO BATISTA FILHO
19	SULIANE ALCANTA LOPES
20	YARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
	GABINTE REPRESENTAÇÃO MANAUS
21	ANDERSON JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
22	CAIO MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
23	DAVI WANZELER ALVES
24	ELTON ALZIER DA SILVA
25	ERIANA DE SOUZA AZEVEDO
26	FELIPE GUSTAVO SERRÃO DA SILVA
27	GABRILLE TAMIRES MEDEIROS SARGES
28	JONES FRANÇA DE SOUZA
29	JUCINEIA FERREIRA DE ARAUJO
30	KARLA CRISTINE MEDEIROS DA SILVA
31	KAROLINE FONTES COELHO
32	NILDIANE DE AQUINO DE SOUZA
33	RAFAEL REIS PEREIRA
34	RAIMUNDO DO CARMOS REIS DA SILVA
35	ROD LIDIA DA ROCHA PONTES
	ASSISTENCIA SOCIAL TEMPORARIO
36	ADRIANE BRAZÃO MECEDO
37	ALEXANDRE NOGUEIRA CRUZ NETO
38	CLEMAR SERRÃO DA COSTA
39	DANIELSON LIMA FERNANDES
40	FRANCISCA DE OLIVEIRA MIRANDA
41	HEBERTON DOS SANTOS BATISTA
42	HELINIETE HORACIO DA SILVA
43	IZAQUE GONÇALVES DE SOUZA
44	JEFERSON SOARES DE OLIVEIRA
45	MARGARETTE MONTEIRO AVELINO
46	MARINTE DA SILVA BATISTA
47	NILSON AFONSO PENA MOURA
48	PAULO YANOMAMI XAMATAUTERI
49	RANIEL GONÇALVES BRAZÃO
50	SANDRA SERRÃO DA COSTA
	ASSISTENCIA SOCIAL PROGRAMAS
51	ALBERTINA CURADO GARCIAL
52	ALCINEIDE DE CARVALHO DE MENEZES
53	EUNIZETE LAURA BRAZÃO GONÇALVES
54	FRANCIMARA CATARINE VENANCIO
55	GISELE GARRIDO MELGUEIRO
56	LEONICE SERRÃO DA COSTA
57	MARCELA BELEM PEREIRA
58	MARCIA ALMEIDA MAVIO
59	MARIENNE FERREIRA BARBOSA
60	MARIVANIA MAVIO AMANCIO
61	SASAN NOGEIRA D'ANTONA
62	TATIANE MARQUES DA SILVA
	ASSITENCIA SOCIAL BOLSA FAMILIA
63	EMILLY APARECIDA NERY
64	ERIVALDO ARAUJO ALIPIO
65	JESSICA MENEZES CARVALHO
	ADM TEMPORARIOS
66	ALCIONE VASCONCELOS RAMALHO
67	ALLAN CRUZ BOGEA
68	AMANDA RODRIGUES DE MORAIS
69	ANA LUCIA MURILO SOARES
70	ANA RITA DA SILVA MORAIS
71	ANABEL SAMPAIO NUNES
72	ANDREA PASCOAL DA COSTA
73	ANTONIO JESSE DA SILVA CAVALCANTE
74	CHARLES DA SILVA OLIVEIRA
75	ELISANDRA ALVES DE AZEVEDO
76	EVALDO DE SOUZA ROCHA
77	GELIO MELGUEIRO DOS SANTOS
78	HEBERTO CRUZ GOES
79	HUMBERTO DE LIMA BATISTA
80	IRINEU VIANA RIBEIRO JUNIOR

81	ITALO MONTEIRO MENDES
82	JEFERSON BUENOS CHAGAS
83	JOÃO PAULO BRAZÃO MARTINS
84	JOSIRENE DA SILVA ALBUQUERQUE
85	JUCILENE ALMEIDA DE SOUZA
66	LENILCE FRANÇA ALBUQUERQUE
67	LIA REGINA GUILHERME DA GAMA
68	MARCELO BELEM PEREIRA
69	MARCIA CASTRO CASIMIRO
70	NATALIA CONCEIÇÃO BARROS PEIXOTO
71	NELINHO ASSUNÇÃO LOPES
72	NELSON OLIVEIRA SOBRAL
73	PATRICA MONTEIRO PEREIRA
74	RAYLENE CASIMIRO FARIAS
75	ROSIMEIRE MELGUEIRO REIS
76	TEREZINHA RIBEIRO LOPES
77	THAIS PEREIRA DA COSTA
78	VALBERTA GARCIA MURILO
79	VIRGINIA MELGUEIRO DA SILVA
	ADM LIMPEZA PÚBLICA
80	ADALBERTO SILVA DE AGUIAR
81	ADELSON CORDEIRO AGUIAR
82	ALCEMIR VASCONCELOS RAMALHO
83	ALCINEIA DA SILVA FERREIRA
84	ALDEIR JUNIO FELIPE SILVA
85	ALEXANDRE DA SILVA PAIVA
86	ALVIMAR DOS SANTOS GARRIDO
87	ANTONIO CARLOS S. DE OLIVEIRA
88	BASILEU DA SILVA FONTES
89	CARLOS ALBERTO MELGUEIRO LUCIANO
90	CELIANE CRESCENCIO SEVERINO
91	CEZIMAR COSTA CARVALHO
92	DILSON PLACIDO MELGUEIRO
93	EDIELTON LOURENÇO FONTES
94	EDINEIA ANDRE MATEUS
95	EDINEIA FRANÇA BEZERRA
96	EDINELSON DA SILVA BALBINO
97	EDINILZA SANTOS DA FONTE
98	EGLACY DAS CHAGAS TERENCIO
99	HELIZABETH HILARIO GASPAR
100	EUNICE JOAQUIM BERNANDO
101	GERLIANO DA SILVA FREITAS
80	GIRLIARDE MONTEIRO DA CRUZ
81	IDEVANDO NOGUEIRA DA SILVA
82	JEANE MACHADO LOURENÇO
83	JOSÉ DA SILVA
84	JOSENILTON DE AGUIAR ALBUQUERQUE
85	JOSINEY CARVALHO MURILO
86	JOSIVAL REIS GOMES
87	JULIO GASPAR LOURENÇO
88	LINDOSO CRESCENCIO SEVERINO
89	MARCILEI AGUIAR DE ALBUQUERQUE
90	MARIA ELZA SERAFIM DE OLIVEIRA
91	MARIA ADELAIDE REIS MELGUEIRO
92	MARIA PARECIDA JULIO CORES
93	MARIA DOS ANJOS ALMEIDA MAVIO
94	MARINETE DA SILVA
95	ODINEI DA SILVA FRANÇA
96	PEDRO AVELINO DE BRAGA
97	QUITERIA LEMOS MENESES
80	RANISON MARANHÃO DE SOUZA
81	REGINALDO RIBEIRO AMARAL
82	RENILDO CALDERADO BINDÁ
83	ROSIANE GARRIDO LUCIO
84	ROSIVAL PEREIRA DA SILVA
85	VALCIMAR DA SILVA LOPES
86	VALDENIR REIS PASCOAL
87	ZELIA MARIA RAMALHO
88	ZILMAR JULIO CORES
89	ZILMARA MATHEUS LOPES
	FINANÇAS TEMPORARIOS
90	FRANCIJANE CATARINE VENANCIO
91	ROSIVALDA RODRIGUES MARINHO
	EDUACAÇÃO FUNDEB 60 TEMPORARIOS
92	ABILIO LOPES FILHO
93	ADABERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
94	ADELSON DE PAULA SABINO
95	ADELZINHA ALMEIDA MAVIO
96	ADENOR MONTEIRO PEREIRA
97	ADINAMAR BARBOSA DA SILVA
98	ALBERTO ATONIO BALBINO MELGUEIRO
99	ALBERTO DA SILVA MIGUEL
100	ALBERTO DE OLIVEIRA
101	ALESSANDRO DOS SANTOS CRUZ
102	ALICE TORRES OLAR
103	ALOISIO BATISTA DA SILVA
104	ALTAMIRES MARINHO DE VASCONCELOS
105	AMERICO DA SILVA RODRIGUES
106	ANA TALISSE PEIXOTO SANTANA

107	ANA TELMA DE SOUZA TIAGO
108	ANAZILDO SAVIO PERES DE ANDRADE
109	ANDERLEIA CELESTINO OLAR
110	ANDRE BRAZÃO PAIVA
111	ANDREI KALID BRABOSA DE ALBUQUERQUE
112	ANGELA SANCHES LAUREANO
113	ANGELICA SILVA DOS SANTOS
114	ANILDO ANDRADE GAMA
115	ANILDO FIRMINO DE OLIVEIRA
116	ANTONIO DE JESUS PEREIRA FILHO
117	APARECIDA LOURENÇO RODRIGUES
118	APOLINARIO XAMATAUTERI YANOMAMI
119	ARMINDO LUCIANO CAMICO
120	AUXILIADORA CURADO PEREIRA
121	AUXILIADORA MONTEIRO NOGUEIRA
122	BATISTA IXAMAUETERI YANOMAMI
123	BIANCA LOPES GOMES
124	BIRA IARIMINA XAMATARI YANOMAMI
125	BHIANKA THALYA DOS SANTOS MATTOS
126	CATARINA MASSA LEMOS
127	CELESTINO LUCIO BRUNO
128	CELIANE ALCANTARA DE OLIVEIRA
129	CELIETE LIMA GUILHERME
130	CELSON CASTELO
131	CIDOMAR BARBOSA REIS
132	CIRILO CECILIO CASTRO
133	CLARICE BRAGA LOPES
134	CLEUDE CUNAUA CRUZ
135	CLEOCIMARA REIS GOMES
136	CLEOCIMARA TAVARES GUILHERME
137	CLEONILDES PINHEIRO DA SILVA
138	CLEUNICE RODRIGUES BENTO
139	CRISTIANE SOARES ALIPIO
140	DAIANA DE LIMA MARTINS
141	DALILA NERY LEMOS
142	DALVANIR ALEXANDRE
143	DANIEL DE SOUZA GOES
144	DARCI CASTRO CECILIO
145	DARIA TEIXEIRA NERY
146	DARLIENE CARVALHO RODRIGUES
147	DENIS GALVÃO SABINO
148	DERMILSON ALBERTO GOMES BATISTA
149	DIELE OLIVEIRA PEINADO
150	DILCELE CORDOVIL DO NASCIMENTO
151	DINAH MARA GUILHERME DA GAMA
152	DONALDO PAIVA
153	DULCINEIDE APARECIDA NERY
154	EDENIR SILVA BRAZÃO
155	EDILSON MELGUEIRO BALTAZAR
156	EDISON EMITERIO CASIMIRO
157	EFRAIM PINHEIRO DA SILVA
158	ELDICICLEIA MORAES DE ALMEIDA
159	ELIANETE GERVASIO MONTEIRO
160	ELISEU IRONASITERI YANOMAMI
161	ELI BRUNO DE OLIVEIRA
162	ENEM PAULA ASSUNÇÃO DA GAMA
163	ERIVALDO DE PAULA PANCRACIO
164	ERLANY DOS SANTOS ASSUNÇÃO
165	ESAÚ BRUNO BATISTA
166	EUSEBIA DA SILVA SILVEIRA
167	EVANILDO MARCO BATISTA NADEB
168	EVERALDO POHOROABIETERI YANOMAMI
169	FATIMA NOGUEIRA DA SILVA
170	FATIMA SABINO PANCRACIO
171	FATIMA SANTOS SOUZA
172	FELIPE TORRES DA SILVA
173	FLORISE BATISTA CORDOVIL
174	FORTUNATO CUSTODIO VICENTE
175	FRANCISCO DOS SANTOS MELGUEIRO
176	GABRIEL PAIVA QUEIROZ
177	GELSON TRANJANO TAVARES
178	GELVANI DA COSTA SILVA
179	GELVANI BRUNO DE OLIVEIRA
180	GERSON SERRÃO RODRIGUES
181	GESSE DOS SANTOS SOUZA
182	GETULIO BATISTA FILHO
183	GICLIANE OLIVEIRA JANCY
184	GILBERTO GARCIA FILHO
185	GILCE GUILHERME FRANÇA
186	GILMAR MIGUEL SABINO
187	GILVAN NERY LEMOS
188	GIRLAINE BRUNO DE LIMA
189	GRACIENE DE BRAGA RABELO
190	GRACINETE BATISTA GONÇALVES
191	GRACIONEIA ARAGO CORDOVIL
192	GUIDANE LOPES DIAS
193	IDELVANIR TORRES FERNANDES
194	ILTON DE OLIVEIRA FONSECA
195	ISAQUE BEJAMIM DA SILVA

196	ITAMARA MAIORANO GARRIDO
197	IVANILCE BALTAZAR FERNANDES
198	JANETE CRUZ PEREIRA
177	JANETE GUILHERME DOS SANTOS
178	JOÃO VIERA BRAZÃO
179	JOCIMARA MARCELINO CASTRO
180	JONILSON BATISTA GOMES
181	JORGE GARRIDO
182	JOSÉ ARAÚJO DE ALBUQUERUQE
183	JOSÉ CARLOS DE BRAGA BRAZÃO
184	JOSIANE FOTES LOPES
185	JUARES POHOROABIETE YANOMAMI
186	JUCILENE DE BRAGA MONTEIRO
187	JUPECIA FRANÇA CAETANO
188	JUSCELINO OLIVEIRA DA SILVA
189	JUSCILENE JACINTO ALMEIDA
190	JUSTINO KOHITO YANOMAMI
191	LAILTON DOS SANTOS ALCIDES
192	LAUDELINO GOMES DA SILVA
193	LEILANE SANTOS CRUZ
194	LENILSON DA SILVA SANTOS
195	LINDALVA DE JESUS FONSECA MOREIRA
196	LINDALVA FERNANDES DA SILVA GONÇALVES
197	LINETTE HIDELBRANDO LOPES
198	LUAN CELINO PANCOTE
199	LUCIA DA SILVA HORACIO
200	LUCIANE LIMA DA SILVA
201	LUCINEIA CIPRIANO MANOEL
202	LUIZ BRAZAO FERNANDES
203	LUNA CARLA BEZERRA BELEZA
204	LUZILENE JACINTO CORDEIRO
205	MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
206	MARCOS DA SILVA LOPES
207	MARIA ANGELA BRAZAO PINTO
208	MARIA ANGELA DA SILVA MONTEIRO
209	MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
210	MARIA DAS DORES DA SILVA SARMENTO
211	MARIA DE LOURDES DA SILVA LUCIANO
212	MARIA DE NAZARE MIGUEL NETO
213	MARIA DE NAZARE SOARES DA SILVA
214	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES
215	MARIA IMACULADA CRUZ DE MENEZES
216	MARIA JACINTO PAULINO
217	MARIA JOSICELY FONSECA DE OLIVEIRA
218	MARIA NILDES DA SILVA SAMPAIO
219	MARIA ROSIENE NOGUEIRA DA SILVA
220	MARILENE PEIXOTO CASIMIRO
221	MARINALVA RODRIGUES DE ALENCAR
222	MARINILZA SERRÃO BATISTA
223	MARIOBERTO MONTEIRO AVELINO
224	MARIVALDA LAUREANO XAVIER
225	MAURICIO BARBOSA GUERRA
226	MAYARA FERNANDES TEIXEIRA
227	MENELAU HAYATA HEAWEI YANOMAMI
228	MILENA JACINTO ALMEIDA
229	NILDO DA SILVA
230	NILENE FERNANDES FREITAS
231	NILIENE REIS SARMENTO
232	NILZA DE JESUS DOS SANTOS
233	NUBIA DE LIMA BATISTA
234	NUBIA MARIA COSTA FRANÇA
235	OLAVO KONABIETERI YANOMAMI
236	OMAIRA RODRIGUES LUCIO
237	OSCEMIRA LUCIO AGUIAR
238	PAULINO DE OLIVEIRA BRAZAO
239	PAULO ROBERTO LEONARDO
240	PEDRINA VANDELMIRA BARBOSA SILVA
241	PERPETUA SOCORRO MARCIEL CASTELO
242	RAIMUNDA ORTIZ GARCIA
243	RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS LIMA
244	REGILENE DE ALBUQUERQUE GOES
245	REGINALDO REIS SENA
246	RENATO GOMES DE OLIVEIRA
247	ROBERTO DA GAMA MELGUEIRO
248	ROBERTO DA SILVA
249	ROBERVAL DE SOUZA PINHEIRO
250	RODRIGO XAMATAWTERI YANOMAMI
251	RONI RAITATERI YANOMAMI
252	RONIVON FERRERIA DA SILVA
253	ROSA ANTONIA CORDEIRO AGUIAR
254	ROSA FONSECA PEREIRA
255	ROSANA SABINO MIGUEL
256	ROSEANE FERREIRA CALISTRO
257	ROSEMIRO TORRES OLAR
258	ROSILENE CHRISTINA MONTEIRO
259	ROZIRES BRAGA FONSECA
260	RUTE MARTINS LIMA
261	SEBASTIAO RODRIGUES
262	SIRENE DIAS DE OLIVEIRA

263	SOLANGE MENEZES RIVAS
264	SULIANE FERREIRA SILVA
265	STVEN NOGUEIRA DANTONA
266	SUZETE CECILIO CASTRO
267	TEREZINHA GOMES DA SILVA
268	THALITA JAMILA MAIA DA SILVA
269	VALDELICE DA SILVA SARMENTO
270	VANILDO NOGUEIRA FERNANDES
271	ZENAIDE NERY LEMOS
272	ZORAIDE SANDOVAL VASCONCELOS
	EDUCAÇÃO RECURSO PROPRIOS TEMPORARIOS
273	ADENILSON DA COSTA BEZERRA
274	ADILSON JACINTO PAULINO
275	ALBERTO NASCIMENTO COSTA
276	ALBERTO PUKIMABIETERI YANOMAMI
277	ALCIMARA MENEZES DE CARVALHO
278	ANDREIA RODRIGUES PANCRACIO
279	ANEJE SERRAO DA SILVA
280	ANILTON JACINTO BATISTA
281	ANTONIO CARVALHO GUERRA JUNHO
282	ARANICY MONTEIRO RODRIGUES
283	ARISTELA DA SILVA HORACIO
284	AUZENINA RODRIGUES DE MORAIS
285	CASSIA IXIMAWETERI YANOMAMI
286	CELINA CASTILHO DE LIMA
287	CLEYSON CRUZ DE AGUIAR
288	CONCEICAO CRUZ DOS SANTOS
289	CONCEICAO DE PAULA PANCRACIO
290	CRISTINA GUILHERME DOS SANTOS
291	DIEGO PEINADO DA CRUZ
292	DIENE PAIVA CASTELO
293	DILMA LUCIANO CAMICO
294	DIONISIO POHOROABIETERI YANOMAMI
295	DOMILSON SAVIO AGUIAR CRUZ
296	DUCILENE LIMA RIBEIRO
297	EDERCI SOARES DA SILVA
298	EDIMAR DE JESUS LOPES DIAS
299	EDNA LEOPOLDINO DOS SANTOS
300	EDUARDO FONSECA CASTELO
301	ELENA NASCIMENTO SANDOVAL
302	ERIVANIA NASCIMENTO COSTA
303	ESTANILA FIGUEIREDO RODRIGUES
304	EUCINEI BRANDAO SILVA
305	EVANILDA MARIA DE JESUS FELIPE BORBA
306	FRANCISCO FERREIRA CALIXTO
307	FRANCISCO PAIVA BRAZAO
308	FREDY YANOMAMI XAMATAUERI
309	GENIELE MONTEIRO DA CRUZ
310	GERMANO SANCHES BALTAZAR
311	GERSON SOARES DE OLIVEIRA
312	GLAUCIO LOURENCO LOPES
313	GRACIANE BATISTA DE OLIVEIRA
314	ISABEL SOUZA JOSE
315	JESUS NERY LEMOS
316	JHON DIEY BATISTA DE SOUZA
317	JOAO BATISTA GENTIL DE OLIVEIRA
318	JOELMA DA SILVA SERRAO
319	JOSUE ARAUJO VIANA
320	JUCILEIDE PALHETA
321	KIARA YARIMINA YANOMAMI
322	LENA OTERO RODRIGUES
323	LEONCIO NELI BOSCO
324	LEVY DA SILVA GONÇALVES
325	LUCIANA MARCELINO BONFIM
326	LUCINDA OLAR REIS
327	MARBIA DOMINGOS FERREIRA
328	MARCELO BRAZAO MIGUEL
329	MARCIA DE OLIVEIRA ROCHA
330	MARCINA DA SILVA FIGUEIREDO
331	MARCIO PORFIRIO DE CARVALHO
332	MARIA DE FATIMA RIBEIRO AMARAL
333	MARIA DILCE VENANCIO DE BRAGA
334	MARIA DO CARMO OLIVEIRA BRANDAO
335	MARIA DOS ANJOS CIPRIANO DA SILVA
336	MARIA ELZIMAR PENA DA SILVA
337	MARIA JOSE BATISTA JACINTO
338	MARIA MARTA REIS ISIDORO
339	MARIA ZILDA DA SILVA CAVALCANTE
340	MARIANA CELESTE RIBEIRO AMARAL
341	MARIANA PINHEIRO ALVES
342	MARILETE DA SILVA DE AGUIAR
343	MARILZETE SERRAO BATISTA
344	MARINETE AMANCIO DENUS
345	MARINETE ILARIO GASPAR
346	MARIO MARTINS TOMAS
347	MARLENE MARTINS CRUZ
348	MARLENE MARTINS CRUZ
349	MELISSA BELEZA ODA
350	NAZARENO DA SILVA BRAZAO

351	NEIA RIRIMA AMAROKO
352	OLCILIETE DA SILVA LUCIO
353	OLGA MARIA GONCALVES
354	OLINDINA LUIZ DANIEL
355	OSMARINA FERNANDES MONTEIRO
356	OZEBIO VARGAS MOTA
357	ROCILENE DA SILVA DE BRAGA
358	ROCIONE QUIADOSE DE CASTRO
359	SANDRA OLAR DOS SANTOS
360	SANDRO REIS MONTEIRO
361	SILVIA RAITATERI YANOMAMI
362	UMBELINO FIGUEIRA ROCHA
363	VALDECY BALTAZAR CALISTRO
364	VALDECY MAXIMO DA CRUZ
365	VALMIR FRUTUOSO BEZERRA
366	VANDO DA SILVA SERRAO
367	WILMA RODRIGUES VARGAS
368	ZITA PLACIDO MELGUEIRO
	OBRAS TEMPORARIO
369	ADENIR FREITAS HORACIO
370	ALBERTO BRITO DE OLIVEIRA
371	ALBERTO DA SILVA BRAGA
372	ANDERSON JACINTO ALMEIDA
373	CARLA MARA LOPES DE BRAGA
374	DAURIO NERIO DE CARVALHO
375	EDMAR LIMA DA FONTE
376	FRANCISCO THAGLINON RIBEIRO DE LIMA
377	HEIDSON LIMA FONTES
378	IVANILDO DOS SANTOS LOPES
379	JESAIAS GUILHERME DA GAMA
380	JOAIS MARTINS DA CRUZ
381	JOAO VAUDERLAN TUESTE VILACA
382	JONY DENO MELGUEIRO
383	JOSUE LIMA DA SILVA
384	LUCIANO SERAFIM DE OLIVEIRA
385	NILSON MURILO SOARES
386	RAIMUNDO MAGNO DOS SANTOS
387	ROBERTO REIS SENA
388	SIDNEY MARCELINO DOS REIS
	SAUDE TEMPORARIO
389	ALBERTO DE JESUS NETTO UGARTE
390	ALUISIO DA SILVA SANCHES
391	ALVA ROSA DIAS GARCIA
392	ANA KASSIA GASPAR DA SILVA
393	ANA MARIA DA SILVA LIMA
394	ANDERSON DOS SANTOS NUNES
395	ARCENIO DOS SANTOS BEZERRA JUNIOR
396	CARLOS MAGNO LOPES FARIAS
397	CILENE GOMES SALES
398	CLAUDETE JACINTO PAULINO
399	CLEUMAR CUNHA DA SILVA
400	EBERSONIA FATIMA DE BRAGA
401	EDILSON DE JESUS FIDELIS
402	ELIANDRO PASCOAL RIBEIRO
403	ELINALDO CORDOVIL PEREIRA
404	ELISANGELA BRUNO LEAL
405	ELIZA JULIANA MOTA DE SOUZA
406	EUDRESON MELGUEIRO DA SILVA
407	FRANCIMAR DA SILVA PISSANGO
408	FRANCISCA MICILENE COSTA
409	GISELLE JACINTO DOS SANTOS
410	ISA VASCONCELOS ALBUQUERQUE
411	JOAO MARCOS AMBROSIO DOS SANTOS
412	JOSEOLGA DA GAMA
413	JULIANA FERREIRA FIGUEIREDO
414	KEDSON ANTONIO MARTINS DE MATOS
415	LAURA VICUNA REIS DE OLIVEIRA
416	LAURINEIDE FERNANDES DOS SANTOS
417	LEILIZANE DA SILVA LOPES
418	LEOCELYLSON BELEM PEREIRA
419	LUCILEIA PALHETA CRUZ
420	LUCINETE BALTAZAR CALISTRO
421	MARIA ANDREIA JACINTO DOS SANTOS
422	MARIA APARECIDA HORACIO DA SILVA
423	MARIA MADALENA FONSECA
424	MARICELIA LIZARDO CARDOSO
425	MATHEUS ALBERTO DA SILVA GOES
426	MICHAEL ALIPIO ANGRO
427	ORLEILSON GUILHERME CORDEIRO
428	OUVIDINHO MIRANDA CURADO
429	PRICILA RIBEIRO DOS SANTOS
430	RAINAN ALBERTO ANDRADE GOES
431	ROSALINO ELIAS MELGUEIRO
432	ROSIVANIA CHAGAS PONTES
433	SUELI MENEZES RAMALHO
434	SULIMERE GERVASIO MONTEIRO
435	TRINIO LEMOS DA SILVA
436	UEDEMAR SANTOS DA FONTE
437	VALDENIR BALTAZAR CALISTRO

438	YURI DA SILVA FERREIRA
	AGENTE DE ENDEMIAS
439	APARECIDA LOURENÇO FONTES
440	FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA
441	GERONCIO YANOMAMI MASIRI HEAWEI
442	HAMILTON CANCIO PAULINO
443	JHONES DA SILVA CRECENCIO
444	JORGE KOHITO YANOMAMI
445	JURANDIR YANOMAMI
446	JUVINO MELGUEIRO DA GAMA
447	LISLENE MARIA DE LIMA PAIVA
448	MARIA ELIZANGELA MARCOS DE OLIVEIRA
449	MARIANA BUENO DE MORAIS
450	MAURO POHOROABIETERI YANOMAMI
451	MEIRY MELGUEIRO DA GAMA
452	MISTIANE CELESTINO ARAUJO
453	RAIMUNDO LEOPOLDINO FERNANDES
454	ROSILENE AGUIAR AZEVEDO
455	RUI IRONASITERI YANOMAMI
456	STEVEN WENDELL TEIXEIRA DE MELO
	MICROSCOPISTA
457	ALBERTO MANOEL RODRIGUES
458	ANTONIO JOSE DE LIMA NILO
459	BORGES BENJAMIM DA SILVA
460	FABIO IXIMAWETERI YANOMAMI
461	FELIPE GERMANO DOS SANTOS
462	FLAVIANO DAS CHAGAS SOUZA
463	GEIZIANIE MELGUEIRO MUNIZ
464	GERALDO TIMOTEO CASTELO
465	JANDISON BRAZAO MENDES
466	MIZAEL JOSE CELESTINO ALVES
	PSF MEDICOS E ENFERMEIROS
467	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
468	CILIA DOS SANTOS LIMA
469	DANIZETE CARVAVLHO RODRIGUES
470	JEANE DE ALBUQUERQUE DELGADO
471	JIUWITZA PAOLA ZABALA DORADO
472	JOICE JACINTO DA SILVA
473	JOSIANE DA SILVA ALBUQUERQUE
474	LUCAS LAUREANO MELGUEIRO
475	ROSALINDA BRAGA FONSECA
476	ROSIMARA DA SILVA GONÇALVES
	PACS ACS
477	ABIUDE BENJAMIM DA SILVA
478	ADIMILDO BRAGA DA SILVA
479	ALBERTO TOMAS CELESTINO
480	ALCILENE DE PAULA PANCRACIO
481	ANDERSON DA SILVA CHAUL
482	ANDRADE SOCORRO FONSECA CASTELO
483	CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA
484	DARA GABRIELE CATARINE GOMES
485	EDIVALDO GUEDES DE BRAGA
486	EDVAN MELGUEIRO BRAZAO
487	ELADIO RODRIGUES BATISTA
488	ELIANA RODRIGUES PANCRACIO
489	ELIETE GERVASIO MONTEIRO
490	ELIMAR DE AGUIAR SERRAO
491	EMELY DO NASCIMENTO SENA
492	FABRICIA SABINO PANCRACIO
493	FATIMA MORALES DE BRAGA
494	FLAVIO BASILIO DA COSTA
495	GAMA BRAZAO LOPES
496	IVETE PENADO SERAFIM
497	JACSON LUIZ COSTA SILVA
498	JEDIAEL CORDEIRO DA SILVA
499	JOAQUIM BATISTA DA COSTA
500	JOCIANE DA SILVA DOS SANTOS
501	JORGE DA SILVA ALBUQUERQUE
502	JOSE GONCALVES DE SOUZA
503	JUCELENE MARIA DE BARROS VIANA
504	JULIANA ANDRADE DA SILVA
505	JULIO MIRANDA CATARINE
506	LENILCE GARRIDO RODRIGUES
507	LOURDES CELESTINO TORRES
508	LUCAS PINHEIRO OLIVEIRA
509	LUCIENE DE BRAGA FONSECA
510	MANOEL MELGUEIRO FILHO
511	MARCIO MAXIMIANO CASTRO
512	MARIA AUXILIADORA LIMA FONTES
513	MARIA BEATRIZ AMORIM DE SOUZA
514	MARINEIDE NOGUEIRA DA SILVA
515	MARINES ALMEIDA PENTEADO
516	OSVALDO CELESTINO RODRIGUES
517	REJEANE EMITERIO DA SILVA
518	ROBERMINDO MAVIO
519	ROBERTO PAULO PORFIRIO DE CARVALH
520	ROBSON XAMATAWETERI YANOMAMI
521	ROSIANE MENEZES DE MELLO
522	SIDINEI NOGUEIRA DA SILVA

523	TEREZA BATISTA CIPRIANO
524	TOME SABINO
525	VALDIR PAIVA BRAZAO
526	VALDIZA RABELO MATOS
527	VANDERSON DA SILVA LOPES
528	VANILSON LOPES BRAGA
529	ZENAIDE MONTEIRO NOGUEIRA
	PAB SAUDE BUCAL
530	ANUNCIATA MATOS CARVALHO
531	DANIELA FRANÇA DA SILVA
532	ELONITA ALIPIO MIGUEL
533	FERNANDO DA CRUZ IGLESIAS
534	GEAN MARCOS AMBROSIO DOS SANTOS
535	LINETE DENO DA SILVA
536	MALU MONIQUE REIS DE SOUZA
537	MARIA LAURALICE BRAZAO RODRIGUES
538	STEFANNY GUILHERME DOS SANTOS
	SAUDE - TEMPORARIOS HOSPITAL
539	ALBERTA DA SILVA LUCIO
540	ALBERTA LUCIO DA SILVA
541	ALBERTINA COSTA FRANCA
542	ALDALICE MENEZES GUERRA
543	ALDENICE PASCOAL RIBEIRO
544	ALESSANDRO MARIO DE OLIVEIRA LIMA
545	ANA CARVALHO GUERRA
546	ANDREZA DA SILVA TOMAS
547	CRISTIANA REZENDE ROCHA
548	DANDARA SILVA GAMA
549	DARCI LOURIVAL BIBIANO
550	ECILDA ANDRADE DE AGUIAR
551	ELAIZ DE OLIVEIRA BATISTA
552	ELIESIO DA SILVA GERVASIO
553	ELIMAR CAMICO CARLOS
554	ELTON CRUZ DE AGUIAR
555	ENESTINA MONTEIRO BARNABE
556	EURICEIA ALBERTA VASCONCELOS DE
557	GILDEIR DE JESUS FERNANDES
558	GLEDSON FRANÇA DE ALBUQUERQUE
559	GRACINETE ILARIA GASPAR
560	HAYLA PATRICIA PALHETA HERCULANO
561	HELIS COSTA RODRIGUES
562	ILMA RODRIGUES VARGAS
563	IRIA HORACIO RIBEIRO
564	IVONE DA SILVA SILVEIRA
565	JACINTA REZENDE PENA
566	KEZIA MELGUEIRO REZENDE
567	LEONARDO SANTANA LOPES
568	LETICIA JACINTO PAULINO
569	LUCIRENE COSTA OLIVEIRA
570	LUIS CARLOS GARRIDO MELGUEIRO
571	MARCELE OLIVEIRA PEINADO
572	MARCILIA DE ARAUJO LOPES
573	MARCILIA DE ARAUJO LOPES
574	MARIA DAS DORES FERNANDES RODRIGUES
575	MARIA DE LOURDES REIS DE LIMA
576	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA BRAGA
577	MARILENE GREGORIO DA SILVA
578	MARLICE GUILHERME DA GAMA
579	MATEUS CRUZ PINHEIRO
580	NELINHO SOUZA DOS SANTOS
581	NIZAEL MELGUEIRO REZENDE
582	OLENDINA MONTEIRO FERNANDES
583	PAULA DA SILVA SILVEIRA
584	RAFAEL BEZERRA GAMA
585	RAIANE GUERREIRO BRAGA
586	ROSILDA ANDRADE DA SILVA
587	ROSILENE SOARES ALMEIDA
588	SALOMAO GUILHERME DOS SANTOS
589	SALVADOR LOPES PALHETA
590	SILVANIA ALMEIDA NASCIMENTO FRAGOSO
591	SUELDA TANIA RODRIGUES ALVES
592	TCHARLYNILCE ISABELY FRANCA OLIVEIRA
593	THIAGO GONÇALVES DE LIMA
594	WAGNER REIS BEZERRA
595	WALDETE NILO DE LIMA
	CASA DE APOIO MANAUS - TECNICO
596	ALBERTO SANTOS DA GAMA FILHO
597	ANA ODILENE CANTO PEREIRA
598	CRISTIANO RIBEIRO RODRIGUES
599	ELCIONE DOS SANTOS RODRIGUES
600	ELIANE DE SOUZA BALIEIRO
601	JECIEL DOS SANTOS GOMES
602	MARIELDA GARCIA FIGUEIRA
603	MARIJANE GOMES DE ARAUJO
604	MARLENE BRAGA CAVALCANTE
605	SAMIA CRISTINY PEINADO
606	YAMILE MARIA MAZZARELO SERAFIM FE
	CASA DE APOIO MANAUS - ADMINISTRATIVO
607	ADRIANO DA SILVA GODINHO NETO

608	ANDREZA DE SOUZA PEREIRA
609	CLAUDECIR PEREIRA DA SILVA
610	DIONES CARVALHO GUERRA
611	IZABEL DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA
612	JONATHAN CABRAL DE SOUZA
613	JOSUÉ REIS DA SILVA
614	LILIOSA MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA
615	LUIS ANTONIO MARTINS SOARES
616	MESSIAS AUGUSTO SOUZA DAS CHAGAS
617	ROZANA PAULA CARDOSO
618	TIERRY DUARTE DE OLIVEIRA
	ESPORTE TEMPORARIO
619	ALTEMAR INACIO FERREIRA
620	DIORDON CARVALHO SENA
621	EDINEY RICARDO FERREIRA
622	ELENILTO DA SILVA DE JESUS
623	JANDERSON DENO MELGUEIRO
624	LUCIANA PENADO SERAFIM
625	MARIA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA
626	RODRIGO DA SILVA SOARES
627	WILLIAN LUCIO DA SILVA
628	YAGO DE JESUS CURADO PEREIRA
	PRODUCAO TEMPORARIO
629	ANTONIO RODRIGUES BRAZAO
630	CAIO JEFFERSON ILARIO FRANÇA
631	ENEDINA RODRIGUES DA COSTA
632	JANIO ALMEIDA DE SOUZA
633	MARCILIA CALIXTO BRAZÃO
634	MARCIO RODRIGUES RIVAS
635	TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
636	UBIRAUNA OLIVEIRA DA COSTA
	MEIO AMBIENTE TEMPORARIO
637	ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
638	ALCILENE MAIA CORDOVIL
639	ALICE TOMAS GONCALVES
640	ANA DA SILVA SILVEIRA
641	ANTONIO MARSUSK FREITAS DE BRITO
642	CLEDSON CRUZ DE AGUIAR
643	DAWTON RODRIGUES DOS SANTOS
644	DEUSIANE BRAZAO CRUZ
645	DORVAL BRAGA BRAZAO
646	ELIO ARAUJO DE ALBUQUERQUE
647	FATIMA DOS SANTOS BENTO
648	FRANCISCO PANCRACIO DA SILVA
649	HELON MELGUEIRO MUNIZ
650	JEFFERSON FRUTUOSO DE ABREU
651	LEODETE MAVIO SERRAO
652	MARIA DO PERPETUO SOCORRO TOMAS
653	MARLON DE ARRUDA NASCIMENTO
654	REDENILSON DOS SANTOS DA SILVA
655	ROBSON LUCIO DA SILVA
656	SILVER DA SILVA PERES
	TRANSPORTE TEMPORARIO
657	ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
658	ALDENIR CASIMIRO DA SILVA
659	ALVARO BERNAL PARRA
660	ELCYO FERREIRA RIBEIRO
661	ELICIANE DA COSTA AGUIAR
662	ELIOMAR XAVIER DA SILVA
663	JANDERCY AVELINO DA SILVA
664	JHON NEY LAURO DANTAS AGUIAR
665	JOSIMAR PIMENTA SANCHES
666	JULIVETE DA SILVA ALBUQUERQUE
667	MARIA DAS GRACAS HILARIO ANGELICO
668	REGINALDO LEMOS GALVAO
669	ROBSON PERES DA SILVA
670	SANDRA PEDROSA BORGES
671	SILISTERIO DA SILVA
672	VALDIR JOSE VISOTTO
	INTERIOR TEMPORARIO
673	AUGUSTO JOSE GENTIL DE OLIVEIRA
674	CLAUDIOMAR REIS DOS SANTOS
675	REGIANE DA CRUZ CASTRO
676	SARLI BATISTA JACINTO
677	TALISON ALBERTO NASCIMENTO AGUIAR
	INFORMATICA TEMPORARIO
678	ROBERVAL ANTONIO ALMEIDA MAVIO
679	TARCISIO NETO COSTA LIMA
	SECRETARIA DA MULHER TEMPORARIO
680	MARCIA CANDIDO RAMOS
681	MARIA JOSEFA DA SILVA REIS
682	MIRIAN CANDIDO RAMOS
683	VALDENICE BEZERRA FERREIRA
684	WENDREY MUNIZ OLIVEIRA
	SECRETARIA DE CULTURA TEMPORARIO
685	ALDENIR DOS SANTOS MIRANDA
686	BERNARDO TIAGO ANDRADE
687	CARLOS WELLIGTON GUILHERME DA GAMA
688	CLEITON RIBEIRO FERREIRA

689	CLEONICE SERRAO DA COSTA
690	DAIANY MURILO CARDOSO
691	DANIEL BATISTA CORDOVIL
692	DANIELA GONCALVES ALCANTARA
693	DELVANDRO SILVA DE JESUS
694	EDINALDO BRAGA LIMA
695	EDINEI COSTA AGUIAR
696	ELENICE PASCOAL RIBEIRO
697	EMILINHA BATISTA BARRETO
698	ERILSON GRANJEIRO DA SILVA
699	EVERTON CATARINI MONTEIRO
700	FRANCISCO ALVES DA COSTA
701	GENILSON DA SILVA CALIXTO
702	GEUSENI CASIMIRO POMPILHO
703	GUSTAVO TIAGO ANDRADE
704	JORGE ODACIR DE LIMA PAIVA
705	JOSE DOUGLAS DOS REIS CRUZ FILHO
706	KELLEN PATRICIA SILVA DA MOTA
707	KEVIN SOARES MELGUEIRO
708	LAIANA SANTOS CRUZ
709	LIVAN MAVIO AMANCIO
710	LUCIMAR CAMICO FRANCISCO
711	MANOEL JOSE BATISTA VIANA
712	MANUEL GOMES BARRETO FILHO
713	MOISES PINHEIRO DA SILVA
714	NATALI VENANCIO DE SOUZA
715	NICKSON FIRMINO AMANCIO
716	PRISCILLA VIEIRA BATISTA
717	RENAN PINHEIRO DE OLIVEIRA
718	RODRIGO ALMEIDA MAVIO
719	RONALDO PALHETA HERCULANO
720	SEBASTIAO SAVIO MARINHO RODRIGUES
721	STACY DIANNE TEIXEIRA DE MELO
722	SULIMARA RAMALHO DOS SANTOS
723	YNARA FIGUEIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:E0C8ACAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 131/2019

LEI N° 131/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, para o exercício de 2020.

O Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 84.095.646,88 (oitenta e quatro milhões, noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)e fixa a Despesa em R$ 84.095.646,88 (oitenta e quatro milhões, noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada RECEITAS 84.095.646,88
Receitas Correntes: 84.095.646,88
Total geral: 84.095.646,88

Artigo 3°: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	3.231.000,00
04 -Administração	10.938.655,48
08 - Assistência Social	2.894.301,20
10 - Saúde	12.716.771,45
12 - Educação	46.192.526,58
3 - Cultura	368.000,00
15 - Urbanismo	542.000,00
16 - Habitação	530.022,76
17 - Saneamento	328.500,00
18 - Gestão Ambiental	538.000,00
20 -Agricultura	180.000,00

25 - Energia	1.195.000,00
26 - Transporte	197.000,00
27 - Desporto e Lazer	728.000,00
28 - Encargos Especiais	993.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.522.869,41
Total geral:	84.095.646,88

POR SUBFUNCOES	
031 -Ação Legislativa	3.231.000,00
122 -Administração Geral	11.240.655,48
244 -Assistência Comunitária	2.538.301,20
301 -Atenção Básica	11.106.771,45
302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.000,00
304 - Vigilância Sanitária	330.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	800.000,00
361 - Ensino Fundamental	43.218.640,58
363 - Ensino Profissional	87.000,00
364 - Ensino Superior	150.000,00
365 - Educação Infantil	1.617.120,59
367 - Educação Especial	121.765,41
392 - Difusão Cultural	368.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	251.000,00
452 - Serviços Urbanos	291.000,00
481 - Habitação Rural	270.000,00

POR SUBFUNCOES	
482 - Habitação Urbana	260.022,76
511 - Saneamento Básico Rural	126.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	202.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.664.000,00
605 - Abastecimento	180.000,00
752 - Energia Elétrica	1.195.000,00
782 - Transporte Rodoviário	123.000,00
812 - Desporto Comunitário	728.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	378.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	615.000,00
999 - Reserva de Contingência	2.522.869,41
Total geral:	84.095.646,88

POR PROGRAMA	
1 -ATUAÇÃO LEGISLATIVA	3.231.000,00
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	16.905.370,24
14 - PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	234.285,24
15 - INTEGRAÇÃO E DESENV. NO INTERIOR	90.000,00
33 -ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	948.800,00
34 -ATENÇÃO COMUNITARIA	1.945.501,20
53 -ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO	5.858.771,45
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.487. 772,30
65 - PROGRAMAALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1. 797.886,00
67 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	77.000,00
68 -APOIO AO ENSINO SUPERIOR	150.000,00
70 - MANUT. E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.521.000,00
91 - MORAR MELHOR	4.486.522, 76
102 -ABASTECIMENTO DE AGUA	364.000,00
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	180.000,00
173 - ESPORTE PARA TODOS	610.000,00
182 - CIDADANIA E INCLUSAO SOCIAL	531.000,00
221 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	35.000,00
223 - SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	378.000,00
224 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	430.000,00
225 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	38.160.868,28
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.522.869,41
TOTAL GERAL:	84.095.646,88

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES PESSOAL	72.157.111,16
E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E	42.723.102,87
ENCARGOS DA DIVIDA OUTRAS	42.000,00
DESPESAS CORRENTES	29.392.008,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.415.666,31
INVESTIMENTOS	8.984.666,31
AMORTIZACAO DA DIVIDA	431.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.522.869,41
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.522.869,41
Total geral:	84.095.646,88

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	3.231.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	28.750.137,74
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	1.469.000,00
09.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.522.869,41
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	9.961.771,45
04.00 - FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	38.160.868,28
Total geral:	84.095.646,88

Artigo 4° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito
§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%; § 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação apra pessoal, PASEP e encargos sociais.
Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, **1** da LRF
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Artigo 9° Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal
Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira, 30 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALNDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:DF6A7949



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 840/2019 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2019.

CRIA A ESTRUTURA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AMAZONAS, CONFORME ESPECIFICA E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/1997 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Senhor **Herivaneo Vieira de Oliveira** – prefeito do município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que os vereadores APROVARAM e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo de Humaitá.

Art. 2° - O Plano de Cargos e Funções definidos nesta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, assim entendido os servidores públicos municipais definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Humaitá-AM (Lei Municipal nº 091/1997).

Art. 3° - A organização do pessoal do Poder Legislativo com base no Plano de Cargos e Funções fica assim constituído:

I - Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para cargos efetivos.

§ 1° - O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

§ 2° - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para cargos efetivos é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração e por funções de confiança para atender as funções de direção, chefia e assessoramento**.**

§ 3°. A realização de concurso para provimento dos empregos públicos do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Humaitá será de provas ou de provas e títulos, conforme determinações do Regulamento Geral de Concurso e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo: criado por lei; corresponde ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, número certo e vencimento estipulados em lei.

II – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos que se assemelham quanto à escolaridade, natureza das atribuições e a complexidade, constituídas de padrões e classes;

III - Carreira: trajetória do servidor público municipal, desde o seu ingresso até o desligamento, regida pelo conjunto de classes e níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor.

IV - Classe: é a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento horizontal.

V – Nível: posição ocupada pelo servidor na carreira, decorrente do grau de complexidade e responsabilidade das atividades desenvolvidas, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento vertical.

VI - Função de Confiança: é a que corresponder às atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativa para os cargos efetivos.

VII - Gratificação de Função: é a vantagem pecuniária paga ao servidor público nos casos e condições previstos em lei ou resolução.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Humaitá compreende o seguinte Plano de Empregos Públicos, destinado a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Presidente;
II - Gabinete de Vereadores;
III – Diretoria Geral dos Serviços Administrativos.

§ 1º **-** Os órgãos previstos neste artigo são considerados de hierarquia superior nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, competindo-lhes funções de direção, orientação, supervisão e coordenação das respectivas unidades administrativas, e poderão ser nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Humaitá Chefes dos respectivos serviços (Art. 7º) nos termos do Art. 9º, § 2º.

§ 2º **-** O Regime Jurídico adotado pelo Poder Legislativo será idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, observando-se os mesmos deveres, direitos e **vantagens.**

Art. 6° - Os Gabinetes - órgãos de assessoramento imediato aos membros da Câmara Municipal - têm por finalidade exercer a coordenação do relacionamento do respectivo titular com os demais integrantes do Poder Legislativo, com o Poder Executivo, autoridades político-administrativas, entidades públicas e privadas, bem assim com outros órgãos e unidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal e munícipes em geral.

Art. 7° - A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos - órgão de direção superior - tem por finalidade coordenar, dirigir e controlar os assuntos de natureza administrativa, financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal e compreende:

I – Seção de Administração, com atribuições de gerir os assuntos de administração, pessoal, comunicações oficiais, protocolo, conservação e arquivo;

II – Seção do Controle Interno, com atribuições de avaliação da ação governamental e do respectivo gestor, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e de apoio ao exercício da missão institucional do Poder Legislativo;

III – Seção Financeira, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle financeiro e contábil, recebimento, guarda e movimentação de valores, bem como o registro de receita e de despesa da Câmara Municipal e compreende a Seção de Finanças;

IV – Seção de Compras e Licitação, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes à aquisição de produtos, contratação de serviços, compras em geral e desenvolvimento de processos licitatórios, bem como operar sistema denominado “Portal da Transparência” da Câmara Municipal de Humaitá e envio dos processos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

V – Seção de Almoxarifado, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle e registro de recebimento, guarda e saída de materiais de consumo da Câmara Municipal;

VI – Seção de Patrimônio, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle e registro contábil, guarda e movimentação de materiais permanentes da Câmara Municipal, bem como realizar anualmente levantamento patrimonial e registrar no livro tombo de patrimônio público;

Art. 8º - Os cargos públicos de Diretores, Chefes e Assessores serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração.

§ 1° - Os cargos públicos em comissão existentes nos órgãos referidos nos incisos I e II do art. 5º, desta Lei, serão providos por sugestão do respectivo titular.

§ 2° - Os cargos públicos em comissão existentes no órgão referido no inciso III do art. 5º, desta Lei, serão providos por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os Diretores podem, dentro dos limites de suas atribuições e na forma do Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, expedir instruções disciplinares das atividades dos órgãos que dirigem e de seu pessoal.

Art. 9º - Os cargos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos na classe e níveis iniciais correspondente ao cargo pretendido.

§ 1º - Os servidores efetivos que exercerem cargos públicos com função específica terão direito à Função Gratificada (FG), conforme o Anexo IV desta Lei.

§ 2º - As Funções Gratificadas (FG) somente poderão ser exercidas por servidores públicos efetivos, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 10 – Observado o disposto no Artigo 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município a política de desenvolvimento dentro do Plano de Cargos e Carreiras dar-se-á dentro dos seguintes princípios, entendendo-se como Promoção, o mecanismo de Progressão Funcional, a qual dar-se-á através de Avanço Horizontal e Vertical ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo.

§1º - O crescimento horizontal e vertical previstos neste Capítulo serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A promoção através do crescimento vertical (qualificação profissional) e/ou horizontal (mérito) não substitui em absoluto a progressão por tempo de serviço, que ocorre automaticamente a cada ano, na data da investidura no cargo, a razão de 5% (cinco por cento) sobre o nível básico de seu salário, qual seja o quinquênio, nos termos do artigo 170 da lei Municipal nº 091/1997.

SEÇÃO I
DO CRESCIMENTO HORIZONTAL

Art. 11 - O crescimento horizontal consiste na passagem de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, de acordo com o Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único - Os procedimentos de crescimento horizontal ocorrerão a cada dois anos de efetivo exercício.

Art. 12. - Poderão participar do procedimento de crescimento horizontal os servidores ativos, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no biênio;

II - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo, nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

III - não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

IV - não ter sofrido penalidade de advertência nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

V - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

VI - ter obtido no mínimo, média de 70% (setenta por cento) dos pontos nas avaliações de desempenho.

Parágrafo Único - Durante os 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) designação de função gratificada;
b) nomeação de cargo em comissão do Município;
c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
d) licença maternidade, adoção e paternidade;
e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;
f) licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não;
g) férias e licença prêmio;

h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho e licença para júri.

Art. 13 - Havendo disponibilidade financeira e atendidos os requisitos do artigo 10 §1º, o servidor que obtiver aprovação no crescimento horizontal avançará 01 (um) nível por procedimento, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 14 - O valor do percentual entre os níveis é de 5% (cinco por cento), conforme tabela do Anexo VI.

Art. 15 - A Legislação anterior já previa o crescimento horizontal (Resolução nº 002/1997) de maneira que as avaliações de desempenho, que já eram realizadas, continuarão ocorrendo agora sob a égide da nova Lei, e o procedimento de crescimento horizontal poderá ser concedido automaticamente quando completado o biênio.

Art. 16 - As avaliações de desempenho ocorrerão por comissão especialmente constituída para este fim e deverá observar os seguintes critérios:

a) qualidade no trabalho;
b) produtividade do trabalho;
c) presteza;
d) assiduidade e pontualidade;
e) uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços;
f) capacidade de trabalho em equipe.

§ 1º - Será designada pelo Presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis a Comissão para realização desta avaliação que deverá ser composta por:

a)Um Vereador;
b)Um Servidor Comissionado;
c)Um Servidor Efetivo;
d)Um Suplente ao servidor efetivo, para avaliar o membro titular da comissão.

§ 2º - Os critérios de avaliação deste artigo, serão avaliados com aplicação objetiva da Tabela de Critério do Anexo X desta Lei, tendo como data base sempre o mês antecedente à data de admissão do servidor efetivo e o mês de fevereiro, após cumprido o período aquisitivo, aos servidores já efetivados.

§ 3º - Na implantação do presente Plano, os servidores efetivos serão enquadrados em níveis e classes vencimentais iniciais, devendo progredirem após cumpridos os critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, iniciando-se com a vigência desta Lei.

SEÇÃO II
DO CRESCIMENTO VERTICAL

Art. 17 - O crescimento vertical consiste na passagem de uma classe para outra classe imediatamente superior, dentro do mesmo padrão, por titulação de curso de escolarização formal, relacionado com as funções exercidas no Poder Legislativo ou que seja efetivamente aproveitável à Administração Pública, conforme avaliação da comissão, podendo inclusive o servidor ser incumbido em outra função para melhor aproveitar à Administração Pública.

Parágrafo único - A titulação a ser apresentada deverá ser emitida por instituição com autorização de funcionamento e aprovação pelo órgão competente Estadual ou Federal.

Art. 18 - O crescimento vertical poderá ser realizado mediante requerimento pessoal do servidor, devidamente instruído com apresentação do certificado ou diploma, respeitados os seguintes critérios:

§ 1º Os requerimentos serão apresentados pelo servidor tendo como data limite o dia 15 de julho, para procedimento de crescimento vertical.

§ 2º A Câmara Municipal terá 10 dias para deferir ou indeferir o requerimento. Deferido o requerimento, os efeitos financeiros passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao deferimento, respeitado o disposto no art. 10 §1º da presente lei.

§ 3º Em caso de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, o qual deverá ser julgado no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 19 - Havendo disponibilidade financeira e atendidos os requisitos do artigo disposto no art. 10 § 1º da presente lei, o servidor em efetivo exercício que obtiver aprovação no crescimento vertical avançará 01 (um) nível por procedimento.

Art. 20 - O percentual do crescimento vertical será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes sobre o vencimento básico da carreira, observada a classe ocupada:

I. O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);
II. O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
III. O valor de um vencimento da Classe D é equivalente ao do seu correspondente na Classe C, acrescido de 15% (quinze por cento);
IV. O valor de um vencimento da Classe E é equivalente ao do seu correspondente na Classe E, acrescido de 20% (vinte por cento);

Art. 21 - Deverá ser constituída comissão com representantes das áreas e cargos envolvidos no procedimento, para validação do certificado ou diploma apresentado, conforme dispõe os artigos 17 e 18 desta Lei.

Art. 22 - O primeiro procedimento de crescimento vertical ocorrerá a partir da entrada em vigência desta Lei.

Parágrafo único: Será designada pela Mesa Executiva desta Casa de Leis a Comissão para avaliação de certificados e diplomas apresentados pelos servidores.

Art. 23 - Poderão participar do crescimento vertical os servidores ativos, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I. estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo;

II. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo;

III. não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;

IV. não ter sofrido penalidade de advertência durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;

V. não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;

VI. apresentar certificado ou diploma de escolarização formal superior ao exigido para o cargo, conforme estabelecido no Artigo 24.

Parágrafo Único - Durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) designação de função gratificada;
b) nomeação de cargo em comissão do Município;
c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
d) licença maternidade, adoção e paternidade;
e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;
f) licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não.
g) férias e licença prêmio;
h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho e licença para júri.

Art. 24 - Para fazer jus ao crescimento vertical, o servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei, deverá apresentar os seguintes certificados ou diplomas, observado o disposto no artigo. 17 e o Anexo II desta Lei:

I - Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino fundamental completo.

a) apresentar diploma de conclusão do ensino médio;
b) apresentar diploma de conclusão de curso técnico ou graduação em curso superior;

II - Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino médio completo.

a) apresentar diploma de conclusão de curso pós-médio ou graduação em curso superior;
b) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu - especialização – ou mestrado ou doutorado ou segunda graduação em curso superior;

III - Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino superior completo.

a) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu – especialização, ou diploma de segunda graduação em curso superior;
b) apresentar diploma de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado; diploma de segunda graduação em curso superior ou diploma de segunda pós-graduação lato sensu;

§ 1º Somente serão considerados para fins de crescimento vertical os cursos ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente Estadual ou Federal e, quando realizados no exterior, deverão estar convalidados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º O certificado ou diploma exigido como pré-requisito para ingresso no cargo não dará direito ao crescimento vertical.

§ 3º Os diplomas ou certificados de pós-médio somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente.

§ 4º Os certificados de pós-graduação lato sensu - especialização – ou estrito sensu – mestrados ou doutorados - somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 25 - O Plano de Cargos Públicos, dos servidores integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Humaitá, é estabelecido de acordo com os seguintes Anexos:

ANEXO I- PLANO DE CARGOS PÚBLICOS
Grupo I - Pessoal Técnico de Nível Superior
Grupo II - Pessoal Administrativo
Grupo III- Pessoal Nível Prático

ANEXO II- FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANEXO III- CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IV- TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V- TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS
ANEXO VI - TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ANEXO VIII - TABELA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
ANEXO IX - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

§ 1º - Aplica-se aos cargos públicos de provimento efetivo e aos cargos em comissão, de acordo com os respectivos níveis, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal, a Tabela de Vencimentos e Salários definidos nesta Lei.

§ 2° - Fica assegurada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Humaitá, os vencimentos, vantagens de caráter individual e as relativas à natureza da função e ao local de trabalho, sendo integrada a reposição salarial anualmente e publicada em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 091/1997.

§ 3° - A simbologia da Função Gratificada (FG) e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) e seus respectivos percentuais, referentes aos cargos públicos integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal é estabelecida através dos Anexos IV e V desta Lei.

§ 4º - A Função Gratificada (FG) e a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) não constituem cargo e serão consideradas como vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, enquanto exercer funções de Chefia ou de outra natureza, não sendo incorporada ao vencimento.

§ 5º - A nomeação e a exoneração de Função Gratificada (FG) e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) são atos discricionários do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 6º - Durante o tempo em que for designado ou que ocupar cargo em comissão, o servidor continuará fazendo jus às promoções derivadas de crescimento horizontal e/ou vertical e por tempo de serviço, já adquiridas ou a serem adquiridas, contudo, as promoções serão calculadas sobre o seu salário do cargo base da tabela de vencimentos, e não sobre o salário do cargo comissionado (acrescido da FG).

§ 7º - Os vencimentos base da Tabela de Vencimentos e Salários anexa à presente Lei deverão ser reajustados com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sempre a partir de 1º de maio de cada ano, mediante resolução da Mesa Diretora.

§ 8º - A Jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados será definida pela Mesa Diretora através de Portaria.

Art. 26 - As atribuições, nomeações, exonerações, designações, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos públicos efetivos aos cargos em comissão serão definidas por Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos públicos de que trata esta Lei serão publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Humaitá.

Art. 27 - O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade.

Art. 28 - O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será desligado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 29 - Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a cessão ou permuta de servidores à administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 30 - Os atuais ocupantes de cargos públicos constantes da Resolução nº 002/1997 e em suas posteriores alterações e de Atos da Mesa Executiva e do Presidente da Câmara Municipal, serão mantidos e enquadrados como integrantes dos Anexos desta Lei, ficando extintos os cargos comissionados de Secretário Administrativo, Tesoureiro, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete, Secretário Especial de Assuntos Institucionais com representatividade em Manaus – AM e as funções gratificadas de Chefe de Setor de Pessoal, Chefe de Setor de Contabilidade, Chefe de Setor de Serviços Gerais, Chefe de Gabinete, Chefe de Secretaria, Chefe de Setor de Patrimônio, Chefe de Setor de Almoxarifado e Chefe de Setor de Arquivo.

Art. 31 - Fica mantido ***em extinção*** o cargo comissionado de Controlador Interno, até que seja realizado concurso público para provimento e posse ao cargo efetivo de Oficial de Controle Interno.

Art. 32 - Ficam criados os cargos comissionados de Diretor de Gabinete da Presidência, Diretor Geral dos Serviços Administrativos, Diretor da Escola do Legislativo, Assessor Jurídico da Presidência, Assessor Jurídico das Comissões, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, e ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Serviço de Administração, Chefe de Serviço de Controle Interno, Chefe de Serviço Financeiro, Chefe de Serviço de Compras e Licitação, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Chefe de Serviço de Patrimônio, conforme destacados e especificados nos anexos da presente Lei.

Art. 33 – Todos os cargos efetivos criados pela Resolução nº 002/1997 ficam mantidos e ratificados, conforme anexos desta Lei, com exceção ao cargo de Vigia, ficando extinto, por não haver ocupante ao mesmo, bem como por haver no Município de Humaitá Guarda Municipal instituída bem como segurança no quadro da Câmara.

Art. 34 - Ficam criados cargos efetivos de Assistente Administrativo, Procurador, Contador e Oficial de Controle Interno.

Art. 35 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazem jus a um adicional de insalubridade, sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. A caracterização e a classificação de insalubridade serão realizadas por empresa especializada devidamente contratada através de procedimento licitatório, que realizará perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade, devidamente homologado pela Junta Médica oficial do Município.
§ 2º. O laudo de avaliação técnica referido no parágrafo anterior, deverá ser atualizado sempre que necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.
§ 3º. O direito ao adicional de insalubridade cessa imediatamente, com a eliminação das condições que deram causa à sua concessão, não havendo que se falar em incorporação à remuneração ou aos vencimentos do servidor público.

Art. 36 - Ficam revogadas as Resoluções nº 002/1997, 004/1997, 004/2001, 001/2005, 004/2005, 002/2007, 006/2007, 003/2008, 001/2009, 002/2009, 001/2011, 002/2011, 001/2012, 002/2012, 010/2012, 001/2013, 006/2013, 004/2015, 006/2015, 001/2017, 002/2017 e 003/2019.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVIERA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

ANEXO I

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO I - PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

N° de Vagas	Denominação	Padrão
01	Procurador	5
01	Contador	5
01	Oficial de Controle Interno	5

GRUPO II - PESSOAL NÍVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

N° de Vagas	Denominação	Padrão
02	Técnico Administrativo	4
05	Assistente Legislativo	4
01	Telefonista	2

GRUPO III - PESSOAL NÍVEL PRÁTICO

N° de Empregos Públicos	Denominação	Padrão
03	Auxiliar de Serviços Gerais	1
01	Motorista	3
03	Segurança	1

ANEXO II
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO
DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Procurador	Bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC
Oficial de Controle Interno	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bacharelado em Direito, com inscrição da OAB, bacharelado em Economia, com inscrição no CORECON ou bacharelado em Administração, com inscrição no CRA
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico Administrativo
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo
Motorista	Ensino Fundamental Completo, com carteira de habilitação para conduzir automóveis, categoria “B”
Segurança	Ensino Fundamental Completo e Curso de Segurança
Telefonista	Ensino Médio Completo

FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO
DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

Diretor de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo
Diretor Geral dos Serviços Administrativos	Ensino Médio Completo
Assessor Jurídico da Presidência	Bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Assessor Jurídico das Comissões	Bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Diretor da Escola do Legislativo	Ensino Médio Completo
Assessor Parlamentar I	Ensino Fundamental Completo
Assessor Parlamentar II	Ensino Fundamental Completo
Controlador Interno (em extinção)	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bacharelado em Direito, com inscrição da OAB, bacharelado em Economia, com inscrição no CORECON ou bacharelado em Administração, com inscrição no CRA

ANEXO III

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PRESIDENTE			
N° de Vagas	**DENOMINAÇÃO**	**Nível / Símbolo**	**Vencimento (R$)**
1	Diretor de Gabinete da Presidência	CC-1	4.500,00
1	Assessor Jurídico da Presidência	CC-1	4.500,00
1	Assessor Jurídico das Comissões	CC-1	4.500,00
5	Assessor Parlamentar I	CC-3	1.500,00

GABINETE DE VEREADORES			
N° de Vagas	**DENOMINAÇÃO**	**Nível / Símbolo**	**Vencimento (R$)**
22	Assessor Parlamentar II	CC-4	1.100,00

DIRETORIA GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
N° de Vagas	**DENOMINAÇÃO**	**Nível / Símbolo**	**Vencimento (R$)**
1	Diretor Geral dos Serviços Administrativos	CC-1	4.500,00
1	Diretor da Escola do Legislativo	CC-2	2.000,00
1	Controlador Interno (em extinção)	CC-1	4.500,00

ANEXO IV

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	***DENOMINAÇÃO***	***PERCENTUAL***
FG 01	Chefe de Serviço de Administração	20% do padrão
FG 02	Chefe de Serviço de Controle Interno	20% do padrão
FG 03	Chefe de Serviço Financeiro	20% do padrão
FG 04	Chefe de Serviço de Compras e Licitação	20% do padrão
FG 05	Chefe de Serviço de Almoxarifado	20% do padrão
FG 06	Chefe de Serviço de Patrimônio	20% do padrão

ANEXO V

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

CARGOS PÚBLICOS	*SÍMBOLO*	*PERCENTUAL*
Diretor de Gabinete da Presidência	GEE 1	45% do padrão
Diretor Geral dos Serviços Administrativos	GEE 2	40% do padrão
Assessor Jurídico da Presidência	GEE 3	35% do padrão
Assessor Jurídico das Comissões	GEE 3	35% do padrão

ANEXO VI

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PLANO DE CARGOS PÚBLICOS
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ANEXO VI - TABELA DE CARREIRA E SALÁRIOS														
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
1	**A**	**Provimento**	1.344,56	1.411,79	1.482,38	1.556,50	1.634,32	1.716,04	1.801,84	1.891,93	1.986,53	2.085,85	2.190,15	2.299,65
	B	**ENSINO MÉDIO**	1.411,79	1.482,38	1.556,50	1.634,32	1.716,04	1.801,84	1.891,93	1.986,53	2.085,85	2.190,15	2.299,65	2.414,64
	C	**NS**	1.552,97	1.630,62	1.712,15	1.797,75	1.887,64	1.982,02	2.081,12	2.185,18	2.294,44	2.409,16	2.529,62	2.656,10
	D	**PG**	1.785,91	1.875,21	1.968,97	2.067,42	2.170,79	2.279,33	2.393,29	2.512,96	2.638,61	2.770,54	2.909,06	3.054,52
	E	**ME-DO**	2.143,09	2.250,25	2.362,76	2.480,90	2.604,94	2.735,19	2.871,95	3.015,55	3.166,33	3.324,64	3.490,87	3.665,42
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
2	**A**	**Provimento**	1.482,43	1.556,55	1.634,38	1.716,10	1.801,90	1.892,00	1.986,60	2.085,93	2.190,22	2.299,74	2.414,72	2.535,46
	B	**NS**	1.556,55	1.634,38	1.716,10	1.801,90	1.892,00	1.986,60	2.085,93	2.190,22	2.299,74	2.414,72	2.535,46	2.662,23
	C	**PG**	1.712,21	1.797,82	1.887,71	1.982,09	2.081,20	2.185,26	2.294,52	2.409,25	2.529,71	2.656,19	2.789,00	2.928,45
	D	**ME-DO**	1.969,04	2.067,49	2.170,86	2.279,41	2.393,38	2.513,05	2.638,70	2.770,63	2.909,17	3.054,62	3.207,35	3.367,72
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
3	**A**	**Provimento**	1.680,71	1.764,75	1.852,98	1.945,63	2.042,91	2.145,06	2.252,31	2.364,93	2.483,17	2.607,33	2.737,70	2.874,58
	B	**ENSINO MÉDIO**	1.764,75	1.852,98	1.945,63	2.042,91	2.145,06	2.252,31	2.364,93	2.483,17	2.607,33	2.737,70	2.874,58	3.018,31
	C	**NS**	1.941,22	2.038,28	2.140,20	2.247,20	2.359,57	2.477,54	2.601,42	2.731,49	2.868,07	3.011,47	3.162,04	3.320,15
	D	**PG**	2.232,40	2.344,02	2.461,22	2.584,29	2.713,50	2.849,17	2.991,63	3.141,22	3.298,28	3.463,19	3.636,35	3.818,17
	E	**ME-DO**	2.678,88	2.812,83	2.953,47	3.101,14	3.256,20	3.419,01	3.589,96	3.769,46	3.957,93	4.155,83	4.363,62	4.581,80
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
4	**A**	**Provimento**	2.292,52	2.407,15	2.527,50	2.653,88	2.786,57	2.925,90	3.072,20	3.225,81	3.387,10	3.556,45	3.734,27	3.920,99
	B	**NS**	2.407,15	2.527,50	2.653,88	2.786,57	2.925,90	3.072,20	3.225,81	3.387,10	3.556,45	3.734,27	3.920,99	4.117,04
	C	**PG**	2.647,86	2.780,25	2.919,27	3.065,23	3.218,49	3.379,42	3.548,39	3.725,81	3.912,10	4.107,70	4.313,09	4.528,74
	D	**ME-DO**	3.045,04	3.197,29	3.357,16	3.525,01	3.701,26	3.886,33	4.080,64	4.284,68	4.498,91	4.723,86	4.960,05	5.208,05
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
5	**A**	**Provimento**	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69	4.254,27	4.466,99	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13	5.986,19
	B	**PG**	3.675,00	3.858,75	4.051,69	4.254,27	4.466,99	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13	5.986,19	6.285,50
	C	**ME-DO**	4.042,50	4.244,63	4.456,86	4.679,70	4.913,68	5.159,37	5.417,34	5.688,20	5.972,61	6.271,24	6.584,81	6.914,05

ANEXO VII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(valores atualizados em março de 2017 – reajuste salarial – Lei nº 756/2017)

Padrão	**Valor (R$)**
01	1.344,56
02	1.482,43
03	1.680,71
04	2.292,52
05	3.500,00

ANEXO VIII
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR DE GABINETE
I – coordenar e dirigir as atividades do Gabinete do Presidente;
II – cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;
III – expedir ordens e instruções de serviços aos servidores lotados no Gabinete do Presidente;
IV – dirigir e coordenar as audiências públicas do Presidente, adotando as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento;
V – receber a correspondência dirigida ao Presidente;
VI – preparar e expedir a correspondência oficial do Presidente;
VII – despachar os expedientes dirigidos ao Gabinete do Presidente;
VIII – receber as autoridades e munícipes que se dirigirem ao Gabinete do Presidente;
IX – representar o Presidente, quando para tanto for designado.
X – agendar os compromissos do Presidente;
XI – manter o registro dos Vereadores, com a indicação dos respectivos endereços comerciais e residenciais e telefones para contato;
XII – manter o registro das autoridades civis, militares e religiosas, federais, estaduais e municipais;
XIII – reunir-se periodicamente, com os servidores lotados no Gabinete, a fim de discutir assuntos de interesses do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
XIV – manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas pelo Gabinete do Presidente;
XV – zelar pela manutenção dos bens do Gabinete do Presidente, adotando as medidas necessárias à sua preservação, segurança e restauração;
XVI – coordenar, dirigir e controlar todos os serviços legislativos da Câmara Municipal;
XVII – dar posse aos servidores da Câmara Municipal;
XVIII – proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;
XIX – supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas da Mesa Executiva, para exame dos órgãos competentes;
XX – acompanhar e coordenar as sindicâncias e processos administrativos;
XXI – reunir-se periodicamente, com o Diretor Geral dos Serviços Administrativos e Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
XXII – supervisionar a utilização da Sala de Reuniões e do Plenário, este quando não houve sessão;
XXIII – supervisionar o transporte do Presidente e demais Vereadores, adotando as medidas necessárias para assegurar-lhes segurança e estadia nas viagens oficiais;
XXIV – dirigir e agilizar o trâmite de processos legislativos;
XXV – solicitar, quando for o caso, complementação de informação e pareceres em processos legislativos submetidos a apreciação e trâmite na Câmara Municipal ao Assessor Jurídico da Presidência ou às Comissões Permanentes;
XXVI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente, pelos Secretários ou pelas Comissões da Câmara Municipal;
XXVII – fazer hastear e arriar as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos locais designados e nas datas previstas;
XXVIII – realizar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes e Temporárias e pelos Vereadores, no âmbito das respectivas atribuições.
DIRETOR GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
I – coordenar, dirigir e controlar todos os serviços administrativos da Câmara Municipal;
II – autorizar o manuseio, no recinto da Câmara Municipal, de documentos ainda não reunidos em volume ou arquivados;
III – supervisionar a elaboração da folha de pagamentos dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
IV – mandar consignar, nos registros próprios, os assentamentos referentes à vida funcional dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal;
V – proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;
VI – supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas anual da Câmara Municipal, para exame do TCE/AM;
VII – propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
VIII – reunir-se periodicamente, com os servidores da Câmara Municipal, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
IX – promover consertos e reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, zelando pela segurança e bom aspecto do prédio da Câmara Municipal;
X – exercer o controle de pessoal de guarda e segurança, de tal forma que o prédio conte com vigilância permanente;
XI – orientar e fiscalizar os trabalhos de limpeza das dependências da Câmara Municipal;
XII – supervisionar a utilização das salas dos setores administrativos;
XIII – racionalizar o uso dos veículos da Câmara Municipal, possibilitando maior agilidade e melhor desempenho, com o máximo de economia, em consonância com as orientações do Presidente;
XIV – zelar pelo bom andamento dos serviços de transportes de pessoas e objetos comunicando imediatamente ao Presidente qualquer irregularidade constatada;
XV – facilitar os contatos dos servidores para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

XVI – dirigir e agilizar o trâmite de processos administrativos;
XVII – solicitar, quando for o caso, complementação de informação e pareceres em processos administrativos submetidos ao Diretor de Gabinete ou aos membros da Mesa Executivo;
XVIII – promover licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivadas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares própria à espécie, bem como elaborar editais de licitações que demandem mais complexidade, solicitando apoio de órgãos técnicos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
XIX – fundamentar os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, remetendo-os à homologação do Presidente;
XX – apoiar, dentro de sua competência, os demais órgãos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
XXI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente, pelos Secretários ou pelas Comissões da Câmara Municipal;
XXII – reduzir, o quanto possível, a variedade dos materiais e uniformizar-lhes o uso e a nomenclatura;
XXIII – promover o controle dos prazos de entrega do material requisitado aos fornecedores;
XXIV – manter almoxarifado e controle de consumo;
XXV – organizar fichário de estoque de material;
XXVI – informar os processos de pagamento relativos à aquisição de materiais;
XXVII – atender às requisições de material dos órgãos integrantes dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
XXVIII – efetuar compras, por adiantamento, quando autorizadas e preparar a respectiva documentação;
XXIX – organizar o calendário de compras, de acordo com as instruções do Presidente;
XXX – promover a declaração de inidoneidade dos fornecedores, cujo procedimento justifique essa medida;
XXXI – receber o material adquirido, após conferir sua qualidade, quantidade e espécie;
XXXII – receber as faturas e notas de entrega dos fornecimentos e encaminhá-las ao Setor de Finanças, acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material;
XXXIII – realizar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes e Temporárias e pelos Vereadores, no âmbito das respectivas atribuições.

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

I – coordenar, dirigir e controlar todos os serviços administrativos da Escola do Legislativo;
II – autorizar o manuseio, no recinto da Escola do Legislativo, de documentos ainda não reunidos em volume ou arquivados;
III – mandar consignar, nos registros próprios, os assentamentos referentes à vida funcional dos Servidores da Escola do Legislativo;
IV – proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;
V – supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas anual da Escola do Legislativo, para exame da Câmara e TCE/AM;
VI – propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
VII – reunir-se periodicamente, com os servidores da Escola do Legislativo, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
VIII – promover consertos e reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, zelando pela segurança e bom aspecto do prédio da Escola do Legislativo;
IX – exercer o controle de pessoal de guarda e segurança, de tal forma que o prédio conte com vigilância permanente;
X – orientar e fiscalizar os trabalhos de limpeza das dependências da Escola do Legislativo;
XI – supervisionar a utilização das salas dos setores administrativos;
XII – zelar pelo bom andamento dos serviços de transportes de pessoas e objetos comunicando imediatamente ao Presidente qualquer irregularidade constatada;
XIII – facilitar os contatos dos servidores para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou dos Serviços Administrativos da Escola do Legislativo;
XIV – dirigir e agilizar o trâmite de processos administrativos;
XV – solicitar, quando for o caso, complementação de informação e pareceres em processos administrativos submetidos ao Diretor de Gabinete ou aos membros da Mesa Diretora;
XVI – apoiar, dentro de sua competência, os demais órgãos dos serviços administrativos da Escola do Legislativo;
XVII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente, pelos Secretários ou pelas Comissões da Câmara Municipal;
XVIII – reduzir, o quanto possível, a variedade dos materiais e uniformizar-lhes o uso e a nomenclatura;
XIX – manter almoxarifado e controle de consumo;
XX – organizar fichário de estoque de material;
XXI – realizar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes e Temporárias e pelos Vereadores, no âmbito das respectivas atribuições.

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

I – coordenar e dirigir as atividades da Assessoria Jurídica voltados à Presidência e às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme nomenclatura de cada cargo;
II – representar judicialmente a Câmara Municipal;
III – expedir e assinar juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, as certidões requeridas;
IV - prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
V - prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência e a Escola do Legislativo nos trâmites de todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município;
VI – assessorar o Gabinete da Presidência analisando juridicamente todas as questões relativas a pessoal, patrimônio, compras, contratos, acordos e convênios;

VII – acompanhar, sempre que solicitado, o Presidente ou a Mesa Diretora em despachos com autoridades ou munícipes;
VIII – assessorar a Mesa executiva em matérias atinentes à respectiva competência regimental, inclusive durante as sessões;
IX – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal, inclusive todas as tarefas do cargo efetivo de PROCURADOR, até que este seja efetivado por competente concurso público;

ASSESSOR PARLAMENTAR I

I – coordenar as atividades da Assessoria de Gabinete da Presidência;
II – quanto ao Protocolo:
a) acompanhar e dirigir o recebimento, a classificação e o protocolo de todos os projetos originários do Poder Executivo;
acompanhar e dirigir o protocolo de toda a correspondência expedida e recebida;
acompanhar e dirigir o preenchimento das pastas que formam os processos em geral;
verificar as fichas de processos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para protocolo;
acompanhar e dirigir a numeração em ordem crescente e por ano, dos processos recebidos;
III - quanto ao Expediente:
receber e anotar os documentos e demais papéis, juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar a sua tramitação;
proceder os lançamentos nas fichas de processos;
relacionar e encaminhar a correspondência expedida pela Câmara Municipal;
controlar os prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos arquivados, propondo ao Presidente e ao diretor de Gabinete a destinação conveniente;
divulgar e publicar os atos oficiais do Poder Legislativo lançando o registro competente para controle;
preparar o expediente que deva ser encaminhado aos Gabinetes dos Vereadores;
IV – quanto ao Arquivo:
acompanhar e dirigir o recebimento, o arquivo, a encadernação e a conservação em locais adequados:
dos autos dos processos legislativos por ordem numérica e divididos por sessão legislativa e legislatura;
das fichas de processos, separadamente, por sessão legislativa e classificação por assuntos;
de papéis, documentos e livros em geral ;
de fichários, em geral, divididos por sessão legislativa e legislatura;
das convocações, ordens de serviços, instruções, avisos, resoluções, decretos legislativos, circulares e correspondência em pastas, separadamente por exercício e legislatura;
dos papéis e demais documentos que transitarem pela Câmara Municipal, e que pela sua importância e por ordem superior, seja determinada tal providência;
manter em recinto com segurança contra furtos ou incêndios;
os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder Legislativo, bem como documentos de alta relevância, importância ou significação para o Município;
• os discursos proferidos pelos Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou fitas gravadas;
• organizar eficiente e modelar sistema de arquivamento de documentos encaminhados ao arquivo;
• registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo;
• fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a outrem ou tramitação por solicitação de quem de direito;
V – zelar pela manutenção dos equipamentos fotocopiadores sob sua responsabilidade;
VI – manter atualizado e consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas;
VII – Comparecer a todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Humaitá, assessorando os Vereadores naquilo que lhe for solicitado.
VIII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

ASSESSOR PARLAMENTAR II

I – coordenar as atividades da Assessoria de Gabinete dos Vereadores;
II – quanto ao Protocolo:
a) acompanhar e dirigir o recebimento, a classificação e o protocolo de todos os projetos originários do Poder Executivo;
acompanhar e dirigir o protocolo de toda a correspondência expedida e recebida;
acompanhar e dirigir o preenchimento das pastas que formam os processos em geral;
verificar as fichas de processos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para protocolo;
acompanhar e dirigir a numeração em ordem crescente e por ano, dos processos recebidos;
III - quanto ao Expediente:
receber e anotar os documentos e demais papéis, juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar a sua tramitação;
proceder os lançamentos nas fichas de processos;

relacionar e encaminhar a correspondência expedida pela Câmara Municipal;
controlar os prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos arquivados, propondo ao Presidente e ao diretor de Gabinete a destinação conveniente;
divulgar e publicar os atos oficiais do Poder Legislativo lançando o registro competente para controle;
preparar o expediente que deva ser encaminhado aos Gabinetes dos Vereadores;
IV – quanto ao Arquivo:
acompanhar e dirigir o recebimento, o arquivo, a encadernação e a conservação em locais adequados:
dos autos dos processos legislativos por ordem numérica e divididos por sessão legislativa e legislatura;
das fichas de processos, separadamente, por sessão legislativa e classificação por assuntos;
de papéis, documentos e livros em geral;
de fichários, em geral, divididos por sessão legislativa e legislatura;
das convocações, ordens de serviços, instruções, avisos, resoluções, decretos legislativos, circulares e correspondência em pastas, separadamente por exercício e legislatura;
dos papéis e demais documentos que transitarem pela Câmara Municipal, e que pela sua importância e por ordem superior, seja determinada tal providência;
manter em recinto com segurança contra furtos ou incêndios;
os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder Legislativo, bem como documentos de alta relevância, importância ou significação para o Município;
• os discursos proferidos pelos Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou fitas gravadas;
• organizar eficiente e modelar sistema de arquivamento de documentos encaminhados ao arquivo;
• registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo;
• fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a outrem ou tramitação por solicitação de quem de direito;
V – zelar pela manutenção dos equipamentos fotocopiadores sob sua responsabilidade;
VI – manter atualizado e consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas;
VII – Comparecer a todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Humaitá, assessorando o os Vereadores naquilo que lhe for solicitado.
VIII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

PROCURADOR

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – prestar assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
III – assessorar as Comissões, permanentes ou temporárias, para o desempenho das respectivas atribuições e na elaboração de pareceres, proposições e votos;
V – representar judicialmente a Câmara Municipal;
VI – assessorar os órgãos que integram os Serviços Administrativos da Câmara Municipal, inclusive durante as sessões;
VII – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades ou munícipes;
VIII – supervisionar a preparação dos atos relativos a servidores da Câmara Municipal, mantendo o registro de sua expedição.
IX – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
X – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

CONTADOR

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – efetuar o registro, de modo sistemático, de todos os atos e fatos contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal na forma da legislação vigente;
III – efetuar o registro no sistema contábil, dos créditos adicinais, bem como a sua movimentação;
IV – examinar e instruir processos relativos ao registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários ou adicionais;
V – anotar nas Contas Correntes, a responsabilidade de funcionários por adiantamentos registrados, bem como dar baixa nas respectivas responsabilidades;
VI – coligir e sistematizar elementos para a prestação de contas da Câmara Municipal;
VII – manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro, patrimonial e orçamentário da Câmara Municipal;
VIII – levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à aprovação da Mesa;
IX – organizar, processar e informar todas as despesas da Câmara Municipal;
X – assinar os empenhos e apresentar documentos à consideração do Diretor Financeiro, para subscrição pelo Presidente;
XI – movimentar, guardar, entregar, pagar ou restituir os valores pertencentes à Câmara Municipal ou sob sua guarda, mediante a documentação comprobatória e com a autorização do Presidente;
XII – manter registro das contas de depósitos bancários em nome da Câmara Municipal, fornecendo os elementos necessários aos respectivos controles;
XIII – depositar, em estabelecimentos bancários oficiais indicados pela Mesa Executiva, em nome da Câmara Municipal as disponibilidades financeiras;
XIV – emitir empenhos, liquidações e ordens de pagamento, respeitando a ordem cronológica de vencimentos;
XV – processar o controle de saldos bancários;
XVI – examinar todos os documentos comprobatórios relativos às despesas da Câmara Municipal;
XVII – assessorar a Comissão de Finanças e Orçamentos para a apreciação da Proposta Orçamentária do Município;

XVIII – processar as dívidas relacionadas e os restos a pagar;
XIX – manter em seu poder cópia do levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.
XX – dar cumprimento às resoluções, atos e demais determinações quanto à prestação de contas da execução orçamentária das verbas atribuídas à Câmara Municipal;
XXI- efetuar a conferência da folha de pagamento;
XXII – observar e fazer com que se cumpra o calendário de agenda de obrigações estabelecida pelo TCE-AM;
XXIII – manter em seu poder todos os processos licitatórios, bem como efetuar lançamentos no sistema contábil inerentes ao processo;
XXIV – observar datas e limites estabelecidos pelo Relatório de Gestão Fiscal;
XXV – analisar disponibilidade financeira antes de qualquer contratação mediante solicitação do setor competente visando o equilíbrio entre receita e despesa;
XXVI – elaborar e enviar proposta orçamentária ao Executivo com anuência do presidente dentro do prazo previsto na Lei Orgânica.
XXVII – manter o *e-Contas* do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atualizado bem como seus lançamentos;
XXVIII – processar as requisições de adiantamentos financeiros e concessão de diárias aos servidores e vereadores desta Casa de Leis;
XXIX – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

OFICIAL DE CONTROLE INTERNO

Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, em relação às seguintes áreas:
I – Pessoal: admissão/contratação, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüências, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
II – Receita-renúncia: por ação ou omissão;
III – Despesa: equilíbrio em relação à receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação do Poder Legislativo;
IV – Licitações e contratos: despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
V – Obras: de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
VI – Análise Patrimonial:
Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controles bancários e responsáveis;
Passivo Financeiro – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;
Ativo Permanente – controle de bens;
Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;
Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;
VII – relatório Especiais;
custo individualizado da frota; outros custos.
Para o desempenho de suas atribuições e competências dispostas no artigo anterior, o Oficial de Controle Interno se manifestará através de:
I – relatório com análises, diagnósticos e recomendações;
II – inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;
III – instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
IV – auditorias;
V – pareceres escritos.
Aplica-se ao servidor lotado no cargo público efetivo de Oficial de Controle Interno, no que couber, as atribuições previstas ao cargo comissionado em extinção de Controlador Interno;

ASSISTENTE LEGISLATIVO

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – assessorar em matéria de técnica-legislativa a Mesa Executiva, as Comissões, os Vereadores e o Plenário;
III – assessorar as Comissões, permanentes e temporárias, na elaboração de pareceres, proposições e votos;
IV – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
V – providenciar a preparação do expediente a ser apreciado pelas Comissões;
VI – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades e munícipes;
VII – prestar assessoramento aos Gabinetes de Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
VIII – registrar e acompanhar a tramitação das proposições apresentadas à Câmara Municipal;
IX – organizar a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sob a orientação do Presidente da Câmara Municipal;
X – acompanhar junto às Comissões Permanentes e Especiais a tramitação de todas as proposições, controlando os respectivos prazos, na forma da Lei Orgânica e do regimento Interno;
XI – disponibilizar cópias da Ordem do Dia aos Gabinetes dos Vereadores;
XII – fornecer cópias autenticadas, mediante despacho do Presidente, das Atas, quando solicitadas oficialmente por autoridades ou a quem de direito..
XIII – fornecer cópias de processos ou partes deles, quando solicitada por Vereadores ou unidades da Câmara Municipal, do Gabinete do Presidente ou das Secretariais;
XIV – manter em arquivo separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;
XV – manter registro da entrega às Comissões ou Vereadores, dos processos em tramitação;

XVI – manter registro dos processos sujeitos aos diversos procedimentos de tramitação previstos no regimento Interno;
XVII – prestar informações em requerimentos sobre matéria que tenha em arquivo;
XIII – encerrados os trabalhos das reuniões plenárias, recolher todos os processos constantes da Ordem do Dia e demais expedientes encaminhados à Mesa, para cumprimento dos despachos e decisões do Plenário, remetendo-os aos órgãos competentes;
XIX – em casos especiais, mediante autorização do Presidente, anexar processos conclusos e arquivados, mantendo eficiente sistema de controle da entrada e registro da juntada;
XX – prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre matéria de sua competência aos membros da Mesa Executiva e aos Vereadores;
XXI – preparar a resenha do expediente e da Ordem do Dia e submetê-los ao Presidente;
XXII – prestar informações e auxiliar os trabalhos da Secretaria da Mesa Executiva;
XXIII – cooperar com os trabalhos dos órgãos de assessoramento superior, quando solicitado;
XXIV – preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
XXV – manter atualizado e consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas;
XXVI – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal;
XXVII – acompanhar e dirigir o protocolo de petições, preposições e processos remetidos às Comissões ou aos Vereadores em decorrência de despacho da Mesa ou decisão do Plenário;
XXVIII – acompanhar e dirigir a organização do sistema de arquivo de todos os processos legislativos;
XXIX – acompanhar e dirigir os serviços de redação e revisão de Ata e Anais da Câmara Municipal;
XXX – assistir às reuniões da Câmara Municipal para fins de anotações e redação das Atas;
XXXI – acompanhar a redação as atas das sessões plenárias e solenes com fidelidade aos acontecimentos, em linguagem sóbria e correta sob a orientação do Primeiro-Secretário;
XXXII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
XXXIII – prestar assessoramento aos Gabinetes de Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
XXXIV – assessorar em matéria de técnica-legislativa, as Comissões, os Vereadores e o Plenário;
XXXV – assessorar as Comissões, permanentes e temporárias, na elaboração de pareceres, proposições e votos;
XXXVI – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
XXXVII – providenciar a preparação do expediente a ser apreciado pelas Comissões;
XXXVIII – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades e munícipes;
XXXIX – entender-se com os Presidentes e relatores das Comissões, visando à preparação de pareceres e votos.
XL – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – Alimentar o Sistema de Controle de Frotas com todos os dados necessários e demais funções correlatas;
II – quanto à Consolidação:
acompanhar e dirigir a consolidação de atos normativos municipais;
proceder a consolidação de atos normativos municipais, aprovados pela Câmara Municipal;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos arquivados, propondo ao Diretor de Gabinete a destinação conveniente;
verificar as fichas de processos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para consolidação;
acompanhar e dirigir a encadernação e a conservação em locais adequados dos atos normativos consolidados:
III – quanto à Revisão e Acompanhamento Legislativo:
receber e anotar os documentos e demais papéis, juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar a sua tramitação;
preparar o expediente que deva ser encaminhado aos Gabinetes dos Vereadores;
realizar a revisão dos processos legislativos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para consolidação;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos consolidados, propondo ao Diretor de Gabinete a destinação conveniente;
IV – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
V – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
VI – quanto ao Registro do Patrimônio Histórico:
receber e anotar os documentos referentes ao registro do patrimônio histórico;
realizar a revisão dos processos de registros do patrimônio histórico, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos referentes ao registro do patrimônio histórico;
rever, periodicamente, os processos referentes ao registro do patrimônio histórico, propondo ao Diretor de Gabinete a destinação conveniente;
manter em recinto com segurança contra furtos ou incêndios:
os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder os discursos proferidos pelos Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou fitas gravadas;

organizar eficiente e modelar sistema de arquivamento de documentos e com rápido meio de busca e identificação;
registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo;
fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a outrem ou tramitação por solicitação de quem de direito;
VII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

MOTORISTA

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – auxiliar o Diretor de Gabinete quanto à manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal;
III – dirigir e conduzir os veículos pertencentes à Câmara Municipal, cuja habilitação requer-se, no mínimo, a categoria "B";
IV - Vistoriar os veículos, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se das condições de funcionamento;
V - Recebe ordens de serviço e verifica a localização de entregas e transporte de pessoas, materiais e equipamentos, dando cumprimento a programação determinada pela chefia.
VI - Dirigir o veículo para conduzi-lo aos locais determinados.
VII - Controla carga e descarga de materiais e equipamentos e orienta a arrumação do veículo para evitar acidentes.
VIII - Zelar pela manutenção e limpeza do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, assegurando seu perfeito estado de conservação.
IX - Recolher o veiculo, após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem.
X - Manter a planilha de relatório de tráfego sempre atualizada.
XI – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

TELEFONISTA

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – atender, receber e efetuar ligações telefônicas conforme orientações e normas emitidas pelo Diretor de Gabinete;
III – manter o arquivo e o controle das ligações enviadas e recebidas da Câmara Municipal;
IV – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
V – Realizar atividades relacionadas à execução de trabalhos de recebimento e realização de ligações telefônicas internas e externas, compreendendo: Atender chamadas telefônicas e realizar ligações telefônicas internas e externas; Controlar permanentemente o painel, observando os sinais emitidos e atendendo as chamadas telefônicas; Manejar a mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos; Atender e transferir ligações internas e externas; Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção; Registrar a duração das ligações; Atender pedidos de informações solicitadas; Anotar recados e registrar chamadas; Executar tarefas de apoio administrativo referente a sua área de trabalho.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II - Executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, reparos e organização de mobílias;
III - Executar serviços de limpeza de cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências.
IV - Preparar e servir café, chá, água, etc;
V - Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;
VI - Guardar e organizar objetos, bem como transportar pequenos objetos;
VII - Auxilia nas diversas atividades de operação, manutenção e conservação de instalação e equipamentos;
VIII - Efetua serviços de jardinagens, capina, roçada nas dependências da Câmara Municipal, caso houver;
IX - Efetua a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou ferramentas manuais para possibilitar a remoção daqueles materiais;
X - Preparar materiais, misturando componentes ou limpando e arrumando peças, para permitir sua aplicação e/ou utilização na limpeza em geral;
XI - Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral nos escritórios, salas de reuniões, saguões, plenários, sala da presidência, sala dos vereadores, corredores, cozinha, banheiros, etc: espanando, lavando, varrendo ou encerando dependências, móveis, utensílios, instalações para manter as condições de higiene e conservação;
XII - Remove o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos e/ou limpa-os com os aspiradores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservá-los em boa aparência;
XIII - Limpeza escadas, pisos e demais áreas internas ou externas dos diversos edifícios que compõem o Município, obedecendo instruções e normas de segurança;
XIV - Efetua entrega de encomendas e/ou transmite recados aos ocupantes das diversas instalações do Município;
XV - Realizar outras atribuições compatíveis as acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
XVI - Fazer uso de EPI´s conforme norma da Câmara Municipal de Humaitá;
XVII - Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

SEGURANÇA

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II - Exercer a vigilância das instalações da Prefeitura, percorrendo os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
III - Executar a ronda diurna e noturna nas dependências do edifício da Câmara Municipal e áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos.
IV - Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas;

V - Redigir memorando destinado a pessoa ou órgão competente, informando-o das ocorrências do seu setor, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso;
VI - Registrar sua passagem pela Câmara Municipal, acionando o relógio especial de ponto ou livro ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda.
VII - Manter limpo e em bom estado de funcionamento todos os equipamentos que utilizam, providenciando consertos quando necessário;
VIII - Efetua entrega de encomendas e/ou transmite recados aos ocupantes das diversas instalações do Município;
IX – Efetuar a segurança de todos os Vereadores e servidores nas dependências da Câmara Municipal, especialmente nos dias das sessões;
X - Realizar outras atribuições compatíveis as acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
XI - Fazer uso de EPI´s conforme norma da Câmara Municipal de Humaitá;
XII - Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

ANEXO IX

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE
GABINETE DOS VEREADORES
ASSESSORIA PARLAMENTAR II
DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES
ASSESSORIA PARLAMENTAR I
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO FINANCEIRA
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO
DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

ANEXO X

TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (02 (DOIS) ANOS)

Título/Trabalho	Forma de avaliação	Pontos
1 – Qualidade no Trabalho	Avaliar com nota entre 0 a 20	20
2 – Produtividade do Trabalho	Avaliar com nota entre 0 a 20	20
3 – Presteza	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
4 – Assiduidade	Avaliar com nota entre 0 a 20	20
5 – Pontualidade	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
6 - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
7 - Capacidade de trabalho em equipe	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
TOTAL		100

*** Será descartada a menor nota dada por um dos integrantes da Comissão e será calculada a média das duas maiores notas para cada item de avaliação.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25E08920